SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 27 de Setembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO X | Nº 2290

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO N° 2019.09.25.

O Pregoeiro Oficial do Município de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2019.09.25.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Abaiara/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 10 de Outubro de 2019, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 27 de Setembro de 2019, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 98136-6099.

Abaiara/CE, 25 de Setembro de 2019.

CARLOS MATEUS BEZERRA FLORES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:ED2AD5D6

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.09.25.01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **16 de Outubro de 2019**, às **08:30hs**, estará realizando licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, tombado sob o nº **2019.09.25.01,** com fins a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO REJUNTADO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL**, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, **Centro Administrativo,** situada a Av. José Marques Filho, nº 600, Aroeiras - Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, pelo Fone: 0XX(88) 3565-0116, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

A COMISSÃO

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:3725A0C7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 232/2019 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso II, a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **JOÃO LOPES CAVALCANTE, C.P.F. 141.411.163-00,** Leiloeiro Oficial do Município.

Art. 2º NOMEAR os Servidores **ANAILSON LIMA DE SOUSA, CPF Nº 751.319.353 – 34 e RG 2006015020096 e MARIA LINICASSIA FERNANDES DA SILVA SOUSA, CPF nº 808.315.323 – 00 e RG 2004015097459,** para compor a equipe de apoio ao Leiloeiro Oficial do Município.

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 19 de Setembro de 2019.

ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Francisco Helio Monteiro de Souza
Código Identificador:41B42F47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 230/2019 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso II, a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ANTONIO ALEX ARAUJO DE SOUZA, CPF Nº 033.330.323-76 e RG 2002099000889,** do cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO ADJUNTO DE ESPORTE,** lotado na Secretaria de Esporte do Município de Aracoiaba.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 02 de Setembro de 2019.

ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Francisco Helio Monteiro de Souza
Código Identificador:BD56B21C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 226-A/2019 DE 01 DE AGOSTO DE 2019

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso II, a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **RAIMUNDO ARAUJO SILVA, *RG:* 99098156569 e CPF: 527.717.173-,** para responder INTERINO o cargo de provimento em comissão **SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL** do Município de Aracoiaba.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 01 de Agosto de 2019.

ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Francisco Helio Monteiro de Souza
Código Identificador:E116F5C9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO MENSAL POR PRODUTIVIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, QUE PRESTAM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N° 669 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO MENSAL POR PRODUTIVIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, QUE PRESTAM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. **FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Banabuiú, gratificação aos **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE** que prestam serviços de saúde pública no Município.

Art. 2º - Os agentes de Saúde de que trata o artigo acima, são aqueles que prestam serviços junto a população do Município, compreendendo, inclusive, todos os Distritos e a Zona Rural, e que são partícipes da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Banabuiú.

Art. 3º - Ao Agente Comunitário de Saúde, membro da Associação dos Agentes de Saúde de Banabuiú, e, em plena atividade da sua função, será conferido uma gratificação, mensalmente, de no máximo o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário base percebido junto a Associação dos Agentes de Saúde de Banabuiú, a título de incentivo, objetivando a cooperação mútua, colimando o desenvolvimento e intensificação das ações preventivas na área de saúde, como forma de fomentar o **DESEMPENHO** e a **PRODUTIVIDADE** dos serviços desenvolvidos pelos Agentes de Saúde.

PERCENTUAL ALCANÇADO PELO AGENTE	PERCENTUAL DO INCENTIVO PAGO AO ACS
Maior que 95%	100%
Entre 70 e 94,9%	70%
Entre 50 e 69,9%	50%
Menor que 50%	30%

Art. 4º - O estabelecimento das diretrizes, normas, a Fiscalização e o acompanhamento dos atendimentos, do desempenho e da produtividade dos serviços a serem realizados pelos Agentes Comunitários de Saúde, fica estabelecido na forma do anexo I, que passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Para a consecução dos termos desta Lei, fica autorizado o Município de Banabuiú, através do Fundo Municipal de Saúde, a celebração de convênio com a Associação dos Agentes de Saúde de Banabuiú, que ficará a cargo da aplicação dos financeiros de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde conjuntamente com o Conselho Municipal de Saúde, que

definirão as diretrizes de trabalho e as obrigações dos beneficiários, em contrapartida da gratificação concedida, pela melhoria de desempenho e produtividade das suas atividades junto aos serviços de saúde do Município.
Art. 6º- O pagamento aos beneficiários será realizado pela Associação dos Agentes de Saúde de Banabuiú, mediante Convênio com a Prefeitura através do Fundo Municipal de Saúde, e que deverá efetuar o repasse dos recursos financeiros por agente comunitários de saúde em atividade, conforme valor estabelecido no art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único – O repasse dos recursos financeiros deverá ocorrer até o dia 15 do mês subseqüente, observado as alterações que poderão ocorrer em função das exclusões de beneficiários, em detrimento do não cumprimento das normas e diretrizes pré-estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde, para garantir direito ao incentivo.

Art 7º - As despesas objeto desta Lei ocorrerão, neste Exercício, a conta da Dotação específica do vigente Orçamento da Despesa do Fundo Municipal de Saúde, a partir dos repasses oriundos da União através do Fundo Nacional de Saúde, Bloco Custeio/ Atenção Básica/ Agentes Comunitários de Saúde, exceto quando não houver saldo ou recurso suficiente para custear a gratificação por produtividade.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e leis anteriores.

INCENTIVO POR ATIVIDADE PROFISSIONAL DESENVOLVIDA NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.
ANEXO I
DIRETRIZES, NORMAS, CRITÉRIOS, META, PARA ACS

Nº	Parâmetro recomendado	Método de acompanhamento
1	Notificar mensalmente 100% de todos os nascidos vivos na área de abrangência, e comprovar realização das primeiras vacinas (BCG E HEPATITE B).	Ficha de consolidado e Cartão espelho.
2	Notificar mensalmente 100% de todos os óbitos na área de abrangência;	Ficha de óbito
3	Acompanhar mensalmente 98% das crianças menores de 2 anos	Ficha diária
4	Realizar mensalmente o peso das crianças menores de 2 anos, com cobertura de 98%	Ficha diária
5	Garantir que as crianças menores de 2 anos estejam com cobertura vacinal de 98%	Cartão da criança/cartão controle da sala de imunização
6	Garantir 98% de vacinação da tríplice viral em crianças menores de 02 anos, em prazo de administração (D1 e D2);	Cartão espelho de Vacinação
7	Acompanhar em 95% o pré-natal no 1º trimestre;	Ficha de cadastro/acompanhamento da gestante
8	Acompanhar em 95% a realização de pré-natal no mês;	Ficha de cadastro/acompanhamento da gestante
9		
10	100% de visita domiciliar/acompanhamento ás pessoas com hipertensão arterial sistemática;	Ficha de cadastro e acompanhamento HAS
11	100% de visita domiciliar/acompanhamento ás pessoas com Diabetes Mellitus;	Ficha de cadastro e acompanhamento DM
12	Acompanhar em 100% pessoas com Tuberculose;	Ficha de cadastro e acompanhamento TB
13	Acompanhar em 100% pessoas com Hanseníase;	Ficha de cadastro e acompanhamento HN
14	100% de comparecimento às reuniões convocadas pela coordenação local, municipal ou associação;	Folha de frequência
15	Acompanhar 98% em suas visitas domiciliares, exceto férias e licenças;	Ficha diária
16	Realizar mensalmente palestras educativas em sua microárea de abrangência, totalizando 100%;	Folha de freqüência
17	Cadastrar e atualizar regularmente as famílias residentes em sua microárea de abrangência;	Cadastro e-sus
18	Participar 100% em todas as brigadas em combate ao Aedes Aegypti, em período oportuno ou quando for necessário;	Ficha diária
19	Garantir 100% de acompanhamento odontológico em gestantes durante o pre- natal.	Ficha Perinatal
20	Garantir 90% de primeira consulta odontológica nas crianças de 0 a 2 anos;	Cartão espelho

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:509D6968

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO.

Portaria de Nº 114/2019.

Exonerar Servidor Público Municipal Efetivo, do quadro de pessoal da Administração Pública, na forma prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

CONSIDERANDO: Que o município de Banabuiú, Estado do Ceará, optou pelo Regime de Previdência Social – RGPS, como previdência social para seus servidores públicos municipal;
CONSIDERANDO: Que o (a) Servidor (a) público municipal **MARIA ZELIA CAMPOS SANTIAGO,** foi aposentado (a) pelo Regime Geral de Previdência Social, que passa ser parte integrante deste ato.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o (a) Sr (a). **MARIA ZELIA CAMPOS SANTIAGO**, portador (a) do CPF: 210.584.313-15 lotada na Secretaria de Educação na função **professora** na forma prevista em lei.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 30 de Junho de 2019.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 05 de Setembro de 2019.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:E9FAE4CB

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO

Portaria de Nº 115/2019.

Exonerar Servidor Público Municipal Efetivo, do quadro de pessoal da Administração Pública, na forma prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

CONSIDERANDO: Que o município de Banabuiú, Estado do Ceará, optou pelo Regime de Previdência Social – RGPS, como previdência social para seus servidores públicos municipal;
CONSIDERANDO: Que o (a) Servidor (a) público municipal **ANA LUCIA PINHEIRO DE OLIVEIRA,** foi aposentado (a) pelo Regime Geral de Previdência Social, que passa ser parte integrante deste ato.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o (a) Sr (a). **ANA LUCIA PINHEIRO DE OLIVEIRA**, portador (a) do CPF: 243.875.843-00 lotada na Secretaria de Saúde na função **Agente Administrativo** na forma prevista em lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 31 de Agosto de 2019.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 05 de Setembro de 2019.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:58919014

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO

DECRETO Nº 047/2019 BARBALHA/CE, 25 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, A COMPRA DIRETA DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ESSENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA FORMA QUE DECLINA.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO, Prefeito Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 18, IV, da Lei Orgânica do Município de Barbalha:
CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, nos termos do art. 205 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO que o art. 54, VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que "É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
CONSIDERANDO que a empresa OLIPONTES EMPRENDIMENTO EIRELI –ME sagrou-se vencedora do processo licitatório, Pregão nº 2019.02.18.1, cujo objeto trata-se da prestação de serviços na confecção de material gráfico para atender diversas finalidades da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a instauração e conclusão de procedimento administrativo contra a Empresa OLIPONTES EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, que culminou na suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Barbalha pelo prazo de 06 (seis) meses, bem como em pagamento de multa;
CONSIDERANDO a divulgação de edital de licitação, modalidade Pregão nº 2019.09.20.1 para atender as necessidades ao norte suscitadas;
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 118/2019-SME, por meio do qual relata a necessitada urgente de aquisição de materiais gráficos, até a efetiva contratação da empresa vencedora do novo certame licitatório, a fim de não causar prejuízos nas atividades inadiáveis da Secretaria de Educação, especialmente na realização de duas avaliações do protocolo do Estado do Ceará e duas avaliações externas do AMAE para o SPAECE E PROVA BRASIL, prevista para acontecer na primeira semana de outubro do corrente ano;
CONSIDERANDO que a tramitação do novo procedimento licitatório poderá demandar tempo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias para sua conclusão, o que acarretaria prejuízos inestimáveis à população baralhense.
CONSIDERANDO os termos do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município;
DECRETA:
Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a realizar a compra direta de materiais gráficos objeto do processo licitatório pregão nº 2019.02.18.1, que dizem respeito ao mínimo necessário para atender as necessidades inadiáveis desta Secretaria.
Art. 2º. Este Decreto terá prazo de validade de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de sua publicação, prorrogáveis por igual período, ou até o término do competente processo licitatório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 25 de setembro de 2019.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:A6923B4C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO

DECRETO Nº 048/2019 BARBALHA/CE, 25 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, A COMPRA DIRETA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DA FORMA QUE DECLINA.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO, Prefeito Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 18, IV, da Lei Orgânica do Município de Barbalha:
CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, nos termos do art. 205 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO que o art. 54, VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que "É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";
CONSIDERANDO que a empresa OLIPONTES EMPRENDIMENTO EIRELI – ME sagrou-se vencedora do processo licitatório, Pregão nº 2019.03.13.1, cujo objeto trata-se da aquisição de gêneros alimentícios para atendimento das necessidades dos programas de distribuição de merenda escolar da rede pública municipal de ensino;
CONSIDERANDO a rescisão contratual proveniente da instauração de procedimento administrativo nº 0107199/2019 contra a Empresa OLIPONTES EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, com a finalidade de aplicar à empresa as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
CONSIDERANDO a divulgação de edital de licitação, modalidade Pregão nº 2019.09.18.1 para atender as necessidades ao norte suscitadas;
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 117/2019-SME, por meio do qual relata a necessitada urgente necessidade de aquisição de gêneros alimentícios a fim de que os programas de distribuição de gêneros alimentícios não sofram maiores prejuízos e solução de continuidade;
CONSIDERANDO que a tramitação do novo procedimento licitatório poderá demandar tempo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias para sua conclusão, o que acarretaria prejuízos inestimáveis à população barbalhense.
CONSIDERANDO os termos do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município;
DECRETA:
Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a realizar a compra direta dos gêneros alimentícios descritos no lote 01, itens 001 a 0010 e no lote 03, itens 0001 a 0003, do Pregão nº 2019.03.1301, que dizem respeito ao mínimo necessário para atender as necessidades essenciais desta Secretaria.

Art. 2º. Este Decreto terá prazo de validade de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de sua publicação, prorrogáveis por igual período, ou até o término do competente processo licitatório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 25 de setembro de 2019.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:C15948CA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
PORTARIA

PORTARIA N°. 250903/2019 BARBALHA, 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Romulo Sampaio de Araujo, Secretario de Cultura e Turismo e Gestor do Fundo da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Barbalha, Estado do Ceara, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art 1° - Conceder a Sr. **RODRIGO TORRES SAMPAIO**, inscrito no CPF soh o n°. 70L233.143-72, residente na Rua Cel. Jo3o da Cruz, n° 152, Centro, Barbalha, Ceara; 03 (três) diarias para a sua permanência em Caucaia, Estado do Ceara, nos dias 26 a 29 de Setembro de 2019, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta rears) cada, totalizando R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); com o Objetivo de participar do Encontro Sesc Herança Nativa, e Vento que sera realizado em Caucaia-CE, Estado do Ceara, de 26 a 29 de Setembro de 2019, no Hotel Ecologico Sesc Iparana.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-BE E CUMPRA-BE.

Secretaria de Cultura e Turismo do município de Barbalha/CE, 25 de setembro de 2019.

ROMULO SAMPAIO DE ARAUJO
Secretário de Cultura e Turismo/ Gestor do Fundo da Secretaria de Cultura e Turismo

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:4EAF4CE1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 2019.04.04.01/01

A Secretaria de Saúde do município de Ereré torna público o extrato do **CONTRATO Nº. 2019.04.04.01/01**, resultante da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.04.04.01-PME-SAUDE.**
ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:MAN. ATENÇÃO BÁSICA – ORDINÁRIO - 06.02..1030110022.038,MAN. ATENÇÃO BÁSICA – VINCULADO - 06.02.1030110092.039. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.06.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZACOES DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ERERÉ/CE, CONFORME ANEXO I.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de Dezembro de 2019.**CONTRATADO(A):** ANTONIO JOSÉ TARCIO DE QUEIROZ BARRETO - EPP**,** CNPJ n.º 18.982.339/0001-04.**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** ANTONIO JOSÉ TARCIO DE QUEIROZ BARRETO, CPF SOB O N.º 904.686.784-68. **ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** FRANCISCO EDSON DE SOUSA.**VALOR GLOBAL:** R$ 109.700,00 (cento e nove mil, e setecentos reais).
Ereré - Ceará, 26 de abril de 2019.

ARTHUR PAIVA MAIA
Presidente da CPL

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:8D907409

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
EMENDA À LOM Nº 001/2018, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 17 DA LOM, NA FORMA QUE INDICA.

A MESA DIRETORA DESTA AUGUSTA CASA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Fortim, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O § 1º do art. 17 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17
...
§ 1º - Fica fixado, nos termos do art. 29, IV, "b" da CF/88, em 11 (onze) o número de Vereadores da Câmara Municipal de Fortim."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do pleito eleitoral do ano de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, aos 04 de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
- Presidente -

CHRISTIAN CHIANCA PEREIRA DA SILVA
Vice - Presidente

SIPIÃO NOGUEIRA FILHO
- Primeiro Secretário -

IGOR CIRIACO DA COSTA
- Segundo Secretário -

Publicado por:
Vilânia Gomes dos Santos Silva
Código Identificador:6155EBF6

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
EXTRATO DE CONTRATO N° 012/2019

Extrato do Contrato n° 012/2019 - Pregão Presencial n°002/2019**. CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Fortim. **OBJETO**: Aquisição de Material Permanente para a Câmara Municipal de Fortim. **CONTRATADA**: C J Vieira de Souza - ME, vencedora de todos os Itens do Pregão Presencial n° 002/2019. **VALOR TOTAL:** R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA**: da data de assinatura até 31 de dezembro de 2019. **DATA DA ASSINATURA**: 25/09/2019.

Fortim - CE, 25 de setembro de 2019.

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Fortim.

Publicado por:
Vilânia Gomes dos Santos Silva
Código Identificador:F0C3752D

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 07/2019, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE.

EDITAL Nº 07/2019, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM torna pública, de acordo com o previsto no **Edital nº 01/2019, de 18 de março de 2019**, a Convocação dos aprovados abaixo descritos, para a realização de exame médico admissional para fins de nomeação e posse.

1. DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS:

1.1 Ficam convocados para a Realização do Exame Médico Admissional os seguintes candidatos:

ANALISTA AMBIENTAL		
Colocação	**Nome**	**CPF**
0001	LEONARDO ARAÚJO DE SOUSA	059.501.993-59

FISCAL AMBIENTAL		
Colocação	**Nome**	**CPF**
0001	MARIANA REIS DOS SANTOS	036.152.043-36
0002	LARISSA NATHANE LIMA DE MORAES	097.879.294-74

2. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL:

2.1 Os candidatos ora convocados devem apresentar-se no dia 02 de outubro de 2019, das 9h às 12h, no Hospital Municipal Dr. Waldemar de Alcântara, localizado na rua Izídio Moura, nº 161, centro, Fortim-CE, para realizar o exame médico admissional com o médico perito Dr. José Andrade Costa;

2.2 Os exames médicos apresentados pelos candidatos ora convocados já estão na posse do médico Dr. José Andrade Costa.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1 Será excluído desse concurso, por ato da autoridade competente, em caráter irrecorrível, o candidato que não se apresentar para a realização do exame médico admissional.

3.2 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e legislação vigente serão resolvidos pela Comissão Especial para Regulação, Acompanhamento e Deliberação deste Concurso Público.

3.3 Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas no Edital nº 01/2019, que normatiza o Concurso Público em epígrafe, não modificados pelo presente Edital.

Fortim-CE, 26 de setembro de 2019.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

PEDRO WILSON VASCONCELOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:C6339AE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
EDITAL Nº 002/2019 - ABRE PRAZO PARA CADASTRO DE FISCAIS

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 002/2019 - ABRE PRAZO PARA CADASTRO DE FISCAIS

A **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, constituída na forma daResolução nº 003/2019, para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE, **ABRE PRAZO PARA CADASTRO DE FISCAIS,** na **ESCOLHA UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR DE FORTIM/CE**.

DOS FISCAIS:

I – Ficam os candidatos ao cargo de **Conselheiro Tutelar de Fortim/CE** CONVOCADOS a procederem com o cadastro de **FISCAIS** para os locais de votação nas eleições em 06 de outubro de 2019.

II – Cada candidato (a) só poderá inscrever **01 (UM) FISCAL** por local de votação.

III – Os **FISCAIS** credenciados só poderão atuar no local para os quais foram inscritos e nas adjacências externas.

IV - É **vedada** a padronização do vestuário dos fiscais, devendo estes serem identificados apenas por meio de crachás fornecidos pela **COMISSÃO ELEITORAL,** não podendo este atuar sem a devida credencial.

V - Os fiscais deverão atuar contribuindo para a ordem no local de votação e mantendo um ambiente de respeito e cordialidade durante os trabalhos.

VI - Os fiscais e candidatos serão admitidos pelas mesas receptoras para fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações.

VII - Os fiscais poderão, por exemplo: acompanhar desde o início do trabalho da Seção Eleitoral (inicialização da urna, emissão da zerésima etc) até a finalização (encerramento da votação, emissão dos boletins de urna etc); assinar todos os documentos emitidos pela urna; acompanhar o mesário na verificação de propaganda eleitoral irregular na Seção; acompanhar procedimentos de reparo ou troca de urnas com defeito.

VIII - O fiscal não pode, por exemplo: ajudar o eleitor a votar, realizar as funções dos mesários, (exceto quando autorizado pelo presidente da seção, ou comissão eleitoral) utilizar celular dentro da seção.

IX - Os fiscais, munidos da respectiva credencial, deverão votar depois dos eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou no encerramento da votação.

X - Os fiscais deverão ser credenciados, através do preenchimento do **ANEXO I deste Edital**, devidamente assinado pelo candidato, e com a cópia do documento oficial do fiscal indicado, no período de **30 de setembro à 02 de outubro de 2019**, na **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**, situada no **Rua Joaquim Crisóstomo, 1174 - Centro**, no horário de **8h às 13h.**

Fortim/CE, 26 de Setembro de 2019.

JOSÉ MILTON PINHEIRO FILHO
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 002/2019 - ABRE PRAZO PARA CADASTRO DE FISCAIS
ANEXO I - CADASTRO DE FISCAIS
À COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CMDCA;

INDICAÇÃO DE FISCAIS PARA VOTAÇÃO

Eu _____, candidata (o) ao cargo de Conselheira (o) Tutelar, venho por meio deste, requerer a inscrição dos fiscais abaixo identificados para fiscalização no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de FORTIM:

LOCAL DE FISCALIZAÇÃO	NOME DO FISCAL	RG DO FISCAL
EEFM. PROFESSORA MARIA LUIZA		
EEF. ARTUR LIRA		
EEF. JOSÉ ALEXANDRE DE LIMA		
EEF. EDSON BARBOSA		
EEF. MAURO BONOTTO		
EEF. JOÃO CIRIACO		

EEF. JULIA DE OLIVEIRA		
CEI. MÁRIO TEIXEIRA DE CARVALHO		
EEF. PROFESSORA EMILIA QUEIROZ		
POSTO DE SAUDE OLHO DAGUA		
EEF. JOÃO NOBERTO		
EEF. MAURO CAVALCANTE DE SOUZA		
CENTRO COMUNITÁRIO CARNAUBINHA		
EEF. BENVINDA NUNES		
POSTO DE SAUDE VOLTA GRANDE		
EEF. DE COQUEIRINHO		

CANDIDATA (O)

Observação:
1. Este documento deverá ser protocolado em 02 (duas) vias.
2. Cópia do documento de identidade oficial de cada fiscal indicado deve ser anexado.
3. O declarante se compromete de que as informações são verdadeiras sob as penas da lei.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:90F01F5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 0404.01/2019 - SMDU

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 0404.01/2019 - SMDU (ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO) 02° ADITIVO - referente a Tomada de Preços nº 1401.01/2019 - SMDU. **OBJETO:** Execução de pavimentação em piso intertravado, na entrada da cidade na avenida Joaquim Crisostomo no Município de Fortim/CE, com recursos do ministério da integração e contra partida do Município; **CONTRATADO (A)**: N. R. Construções e Serviços Eireli - ME; **DATA DO ADITIVO**: 23 de Setembro de 2019**; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 65, inciso I, alínea "a", da Lei Federal n° 8.666/93.

Fortim/CE, 26 de Setembro de 2019.

Ordenador de Despesas:
FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Secretário de Desenvolvimento Urbano.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:22987B76

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TP Nº 2907.01/2019 - SME

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE – A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do Julgamento das Propostas de Preços da TP Nº **2907.01/2019 - SME**, que se refere à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ARENINHA ESPORTIVA NA LOCALIDADE DE BARRO VERMELHO, ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER, DO MUNICIPIO DE FORTIM – CE.** Proposta Vencedora: LAPORTE ENGENHARIA EIRELI. Fica aberto a partir desta, o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93.

MARIA CLEANGELA MOREIRA DE MACÊDO
Presidente

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:FDB972CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 1001.01/2019-SMS (ADITIVO DE ACRÉSCIMO) 02° ADITIVO - REFERENTE A PREGÃO PRESENCIAL N° 1812.01/2018-SMS.

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 1001.01/2019-SMS (ADITIVO DE ACRÉSCIMO) 02° ADITIVO - referente a Pregão Presencial n° 1812.01/2018-SMS. **OBJETO:** Contratação de prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas e patológicas para atender ao hospital municipal Dr. Waldemar Alcântara e as unidades básicas de saúde do município de Fortim/CE.; **CONTRATADO (A)**: Laboratório de Analises Clinicas Nobrega & Andrade LTDA; **DATA DO ADITIVO**: 20 de Agosto de 2019**; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n° 8.666/93;

Fortim/CE, 26 de Setembro de 2019.

Ordenador de Despesas:
MARCIA VIEIRA DOS SANTOS NOGUEIRA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:A8A8D5A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 2708.01.2019 – SMDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE – A CPL torna público o resultado do Julgamento de Habilitação da **TOMADA DE PREÇOS nº 2708.01.2019 – SMDU,** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DO PONTAL, NO MUNICÍPIO DE FORTIM, ATRAVES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.** Empresas ***HABILITADAS:*** **01.** CONSTRUTORA E IMOBILIARIA BRILHANTE LTDA; **02**. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP; **03.** SARAIVA EMPREEND. E SERVIÇOS; **04.** LOCOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, **05.** ABRAV CONSTRUÇÕES SERV. EVENTOS E LOC. EIRELI – EPP**; 06.** CMGCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI**; 07.** TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**; 08.** CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA – EPP**; 09.** HP7 CONSTRUÇÕES EIRELI; **10.** INNOVARES CONSTRUÇÕES EIRELI**; 11.** DUVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**; 12.** PX3 CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**; 13.** PLATAFORMA CONSTRUÇÕES TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI**.** ***INABILITADAS:*** **01.** DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; **02.** ENERGY SERVIÇOS EIRELI – EPP; **03.** F. T. S. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA; **04.** LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI – ME; **05.** ENGDANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, **06.** ATOS INCORPORAÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA – ME. Fica aberto a partir desta, o prazo recursal previsto no Art.109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, na Sala da CPL.

MARIA CLEANGELA MOREIRA DE MACÊDO
Presidente.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:0D234508

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTECIA SOCIAL
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.01.14.08 – PREGÃO PRESENCIAL 12.14.01/2018 – OBJETO: ACRÉSCIMO quantitativo no contrato de do contrato de Aquisição de combustíveis para a frota de veículos da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Frecheirinha-CE. Contratado: POSTO DE COMBUSTÍVEIS NOSSA SENHORA DA SAÚDE LTDA, CNPJ: 07.643.010/0001-94. **Contratante**: Secretaria de Assistência Social. **Valor do Aditivo**: 7.637,50 (Sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinqüenta

centavos. Ana Maria Portela Aguiar, Secretária do Trabalho e Assistência Social. **Fundamentação Legal**: Art. 65, inciso II, § 1º da Lei 8.666/93. Frecheirinha, 13, de Agosto de 2019. Informações: Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. Fone: (88) 3655.1200,

ANA MARIA PORTELA AGUIAR
Secretária do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:6E9F3DE7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCORRENCIA PÚBLICA N.º 15.02.19-01CP

MODALIDADE: CONCORRENCIA PÚBLICA N.º 15.02.19-01CP
TIPO: Menor Preço Global
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DO MERCADO DE CONFECÇÃO DE GUARACIABA DO NORTE-CEARÁ.

ESTADO DO CEARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF nº 07.569.205/0001-31, através da Secretaria Infraestrutura e Serviços Públicos torna público que, CONVOCA o licitante classificado em segundo lugar no certame, A.I.C. OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP – CNPJ Nº: 21.007.527/0001-18, que compareça a Secretaria de Infraestrutura e Serviços deste município no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da data da convocação, para assinatura de contrato. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. Caso não aceite será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação. Guaraciaba do Norte-Ceará, 26 de Setembro de 2019.

Guaraciaba do Norte - CE, 26 de Setembro de 2019.

JAIR BOTO CRUZ
Secretário/Ordenador de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:5BB7FE9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº127/2019

O Prefeito de Guaraciaba do Norte – CE, Sr. Antonio Adail Machado Castro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei do Conselho Municipal da Criança e do adolescente – CMDCA N° 1.287/2019.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os membros do Conselho Municipal de Assistência Social correspondente o Biênio 2019 a 2021.

I – Representantes da Administração Pública:
Secretaria de Assistência Social:
Marcos Vinícius do Nascimento - **Titular**
Rayane Maria de Mesquita Freire - **Suplente**
Secretaria de Administração e Finanças
Socorro Dejerlane Lopes Mota – **Titular**
Cláudia Maria de Sousa Carvalho – **Suplente**
Secretaria da Educação
Magna Luíza Ferreira da Silva – **Titular**
Maria da Silva Rufino Mesquita – **Suplente**
Secretaria de Saúde
Karine Marinho – **Titular**
Samara Ribeiro Lima – **Suplente**
Secretaria de Agricultura
Luís Alberto de Araújo – **Titular**
Antonio Venícius Nunes Ramos – **Suplente**
Representantes da Sociedade Civil
Marcio Fernande Penha Rodrigues **- Titular - Associação Cultural Arte na Praça - ACAP**
Andréia Soares da Silva **- Suplente - Associação Cultural Arte na Praça – ACAP**
Suely Maria do Nascimento **- Titular - Colégio Oriento**
Evando Gomes Mesquita **- Suplente – Colégio Oriento**
Antonio Renan Trajano Braga **- Titular – Associação Comunitária de Bananeiras**
Maria Félix de Lira Carmo**-Suplente - Associação Comunitária de Bananeiras**
Francisco Romário Alves de Oliveira **- Titular - Núcleo de Cidadania dos Adolescentes – NUCA**
Deborah Araújo Leitão **- Suplente – Núcleo de Cidadania dos Adolescentes - NUCA**
Jonatas Acácio Nascimento de Castro **- Titular – Projeto Social Irmã Mary Castro**
Uyra Mesquita Furtado **- Suplente - Projeto Social Irmã Mary Castro**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 24 dias do mês de setembro de 2019 (dois mil e dezenove).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E0A5F359

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 173/2019, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 173/2019, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE GERÊNCIA DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, alínea d, da Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto nos artigos 142, 147 e 148 da Lei nº 094, de 27 de janeiro de 1992:
RESOLVE:
Art. 1º Determinar a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Gerência do Mercado Público Municipal abaixo relacionados:
PRESIDENTE: NATHANAEL ANDRAY REBOUÇAS DE SOUZA, Auxiliar em Gestão Pública Il, classe C, referência 2, do quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio-ambiente e Pesca, matrícula funcional nº 122710-6;
MEMBRO: ELDEVAN NASCIMENTO SILVA, Técnico em Gestão Pública l do quadro de pessoal da Secretaria de Governo, matrícula funcional nº 0001447-9;
MEMBRO: GEOVANI ALVES DA COSTA, Técnico em Gestão Pública l, Classe E, Referência 4, do quadro de pessoal da Secretaria de Administração e Finanças, matrícula funcional nº 001507-0.
MEMBRO: RENATA ÁDILA PAZ ALVES DE SOUZA, Técnico em Gestão Pública Il, Classe G, Referência 4, do quadro de pessoal da

Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, matrícula funcional nº 123724-1.
MEMBRO: MARIA JOSÉ DA COSTA, Assistente em Saúde III, Classe E, Referência 5, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, matrícula funcional nº 000631-6.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, AOS 19 DE SETEMBRO DE 2019

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:DAE0C8F4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 019/2019, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

DECRETO MUNICIPAL Nº. 019/2019, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO – BOX DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, MEDIANTE COBRANÇA DE PREÇO PÚBICO, BEM COMO SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, A TERCEIROS, DE NATUREZA PRECÁRIA, SEM PRAZO DETERMINADO FIXANDO AS REGRAS REGULAMENTADORAS PARA A PERMISSÃO, BEM COMO, FUNCIONAMENTO DO MERCADO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal, e:
CONSIDERANDO que em 2016 foram estabelecidas e fixadas e normas para regulamentar uso do Mercado Público de Icapuí/CE, as quais, até a presente data, não foram devidamente implementadas;
CONSIDERANDO que parte das disposições contidas nos Decretos Municipais nº. 022/2016 e 024/2016 encontram-se, atualmente, desatualizadas, o que prejudica a atual pretensão da Administração Pública em pôr em prática os termos da Permissão de Uso do Mercado Público Municipal;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de alterar e atualizar algumas disposições contidas nos Decretos Municipais nº. 022/2016 e 024/2016;

DECRETA:
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1° Observada a Constituição Federal; Artigo 2º da Lei nº8.666/93; Artigo 109, inciso I, alínea "f", c/c os 117 e 118 todos da Lei Orgânica Municipal de Icapuí – LOMI, fica Autorizada a Permissão Onerosa de Uso de Bem Público a terceiros (Permissionários), por prazo indeterminado, especificamente, "Boxes e áreas externas de uso comum do Mercado Público Municipal de Icapuí", observadas as normas ou regras fixadas no presente Decreto e em Edital Regulamentar.
Art. 2º O Mercado Municipal é um local construído pelo Município, passível de Permissão de Uso dos "Boxes", "áreas externas de uso comum" e "áreas externas de uso transitório", para a venda e a compra de mercadorias, sob pagamento de Preço Público, que o Município arrecada para atender os gastos de manutenção e administração com os mercados e outros equipamentos de distribuição varejista.
CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MERCADO
Art. 3º O Mercado Municipal é subordinado à Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca - SEDEMA, que é encarregada por sua administração.
Art. 4º São atribuições e deveres da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca - SEDEMA, no que diz respeito ao Mercado Público, compreendido os "Boxes" e "áreas externas de uso comum" e "áreas de uso transitório":
I – Cumprir e fazer cumprir a legislação que se relacione com o funcionamento e operação do mercado e de suas áreas externas;
II – Planificar, programar, dirigir, coordenar e avaliar as atividades do mercado;

III – Controlar a arrecadação do Preço Público de permissão dos "Boxes", "áreas externas de uso comum" e "áreas externas de uso transitório", e tomar as devidas providências quando encontrar alguma irregularidade;
IV – Receber os "Boxes", "áreas externas de uso comum" e "áreas externas de uso transitório" desocupados pelos usuários que cessem suas atividades;
V – Fazer com que somente usuários devidamente autorizados utilizem os "Boxes", "áreas externas de uso comum" e "áreas externas de uso transitório" para a comercialização de seus produtos.
Art. 5º – A administração do Mercado estará a cargo de um Administrador, que deverá suprir os requisitos determinados para a ocupação do cargo.
Parágrafo Único. Enquanto não for criado o cargo comissionado de Administrador do Mercado Público, este será contratado mediante contrato temporária, conforme permite o art. 1º c/c art. 2º, VI, da Lei nº 589, de 27 de dezembro de 2012.
Art. 6º – O Administrador do mercado terá os seguintes deveres e atribuições:
I – Abrir e fechar o mercado, cuidando para que isto se efetue de acordo com o horário fixado para seu funcionamento;
II – Permanecer na administração durante as horas de atividade do Mercado;
III – Visitar e inspecionar com frequência as dependências do Mercado;
IV – Atender e resolver as reclamações e denúncias do público e dos usuários;
V – Receber os boxes desocupados pelos usuários que cessem suas atividades;
VI – Fazer com que somente usuários devidamente autorizados utilizem os boxes para a comercialização de seus produtos;
VII – Fazer com que os servidores do Mercado cumpram suas obrigações;
VIII – Aplicar aos usuários infratores das disposições deste Regulamento as sanções previstas;
IX – Cuidar para que se mantenham em bom estado os bens municipais colocados sob sua responsabilidade;
X – Estudar e resolver os problemas apresentados pelos fiscais das esferas de governo nos seus relatórios de inspeção;
XI – Cumprir e fazer cumprir as normas baixadas pelas autoridades responsáveis;
XII – Exercer outras atribuições inerentes à sua função, contempladas neste Regulamento ou em outras normas sobre o assunto.
Art. 7º Os Servidores do Mercado atuarão sob as ordens do Administrador do Mercado Público e este estará subordinado, para todos os efeitos, à Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca - SEDEMA.
Art. 8º O Mercado Municipal funcionará ininterruptamente das 5 (cinco) horas às 17 (dezessete) horas, quando será fechado normalmente.
Parágrafo Único. Este horário poderá ser modificado pela Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca – SEDEMA, para proceder-se à limpeza ou segundo as características de cada um dos "Boxes", "áreas externas de uso comum" e "áreas de externas de uso transitório" do Mercado Público Municipal.
Art. 9º O Mercado será aberto pelo Administrador ou por seu substituto, que inspecionará o edifício e os "Boxes", "áreas externas de uso comum" e "áreas de externas de uso transitório". Somente depois de feita a inspeção será permitida a entrada de usuários e, à hora fixada, do público em geral.
Art. 10 O Administrador do mercado permitirá a entrada dos usuários, assim como das mercadorias ou artigos para suprir os "Boxes", "áreas

externas de uso comum" e "áreas de externas de uso transitório", 01 (uma) hora antes de aberto ao público.

Art. 11 Os Permissionários deverão estar ocupando os "Boxes", "áreas externas de uso comum" e "áreas de externas de uso transitório" quando o mercado for aberto ao público.

Art. 12 O Mercado será fechado por seu administrador ou por seu substituto, que fará a mesma inspeção realizada quando da abertura.

Art. 13 Ninguém poderá permanecer dentro do mercado depois da hora determinada para seu fechamento, com exceção dos servidores da administração que devem cumprir suas funções.

Art. 14 Se, ao efetuar a inspeção a que se referem os artigos 9º e 12 deste Decreto, se comprovar algum fato anormal, o Administrador tomará as providências cabíveis, registrará a ocorrência em documento "Termo de Ocorrência" e avisará as autoridades competentes.

Art. 15 Nos feriados, religiosos ou cívicos, o horário estabelecido poderá ser alterado, de acordo com a conveniência do público e dos usuários ficando a Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca – SEDEMA, autorizado expressamente para fazê-lo.

Art. 16 Por solicitação do Administrador do mercado, a Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca – SEDEMA, poderá prolongar ou reduzir o horário estabelecido, sempre que houver motivo justificado.

Art. 17 Os Servidores do Mercado Público Municipal cumprirão carga horária similar aos demais servidores municipais, podendo haver escalonamento de turnos.

Parágrafo Único – Para que haja fiscalização constante, serão estabelecidos turnos de trabalho.

CAPÍTULO III – DA PERMISSÃO DE USO

Art. 18 A Permissão de Uso de Bem Público que alude o presente Decreto Municipal é de natureza precária, onerosa, por tempo indeterminado, mediante cobrança de Preço Público e a receita arrecadada com as Permissões de Uso deverá ser utilizada para fins de administração, manutenção, conservação e de restauração do próprio Mercado Público Municipal.

Parágrafo Único. As áreas externas de uso comum transitório possuirão Permissão de Uso de Bem Público por tempo determinado não inferior a 24 (vinte e quatro) horas e possuem credenciamento e habilitação simplificado, de acordo com controle realizado pela Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca – SEDEMA

Art. 19 O Permissionário será escolhido através de processo de seleção conforme critérios do respectivo Edital Regulamentar.

Art. 20 O processo de escolha dos permissionários será regulamento mediante Edital Regulamentar e possuirá necessariamente 04 (quatro) fases, quais sejam:

I – Credenciamento;

II – Habilitação e Classificação;

III – Escolha dos Boxes ou áreas externas fixas;

IV - Adjudicação do Resultado.

§ 1º A convocação para a fase de credenciamento conforme critérios do Edital Regulamentar será através de anúncios em rádios locais, redes sociais e do sítio da Prefeitura Municipal de Icapuí/CE na internet, com prazo definido de 12 (doze) dias úteis pela Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca – SEDEMA.

§ 2º A fase interna de habilitação e classificação dos Permissionários será iniciada internamente após a publicação do resultado final da fase de credenciamento e seu resultado deverá ser publicado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º A convocação para a fase de escolha dos "Boxes" ou "Áreas Externas Fixas" será através de anúncios em rádios locais, redes sociais e do sítio da Prefeitura Municipal de Icapuí/CE na internet, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, pela Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca – SEDEMA.

§ 4º A fase interna de Adjudicação dos Permissionários será iniciada internamente após a publicação do resultado final da escolha dos "Boxes" ou "Áreas Externas Fixas" e seu resultado deverá ser publicado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 5º Ao final de cada fase será possibilitada a apresentação de recursos ao resultado preliminar no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 21 Fica autorizada a expedição de Edital Regulamentar que fixará normas ou regras a reger a Permissão de Uso Remunerada do Bem Público - "Boxes e "áreas externas de uso comum" do Mercado Público Municipal de Icapuí.

Art. 22 A Permissão de Uso de Bem Público que alude o presente Decreto Municipal é de natureza precária e, como tal, poderá ser revogada a qualquer tempo, de forma unilateral e sem ônus para o ente Público, em benefício do interesse Público coletivo.

I – Para fins deste Decreto, define-se "Boxes" como sendo os espaços públicos localizados no Prédio do Mercado Público de Icapuí, conforme disposto em regulamento próprio que trata do assunto.

II – Para fins deste Decreto, define-se "áreas externas de uso comum" como sendo os espaços públicos localizados no entorno do Prédio do Mercado Público de Icapuí devidamente cobertos e numerados, conforme disposto em regulamento próprio que trata do assunto.

III – Para fins deste Decreto, define-se "áreas externas de uso transitório" como sendo os espaços públicos localizados no entorno do Prédio do Mercado Público de Icapuí disponíveis para permissão de uso por terceiros por tempo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto em regulamento próprio que trata do assunto.

CAPÍTULO IV – DOS PERMISSIONÁRIOS DO MERCADO PÚBLICO

Art. 23 Os Permissionários do Mercado Público se classificam em:

I – Usuários Fixos Interno;

II – Usuários Fixos Externo;

III – Usuários Transitórios;

§ 1º Para fins deste Decreto, os "Usuários Fixos Internos" são aqueles que ocupam uma área determinada, no Prédio do Mercado Público, chamada "Boxe", de forma contínua e por tempo indeterminado, de acordo com o Termo de Permissão Remunerada de Uso com o Município.

§ 2º Para fins deste Decreto, os "Usuários Fixos Externos" são aqueles que ocupam uma área pública determinada, no entorno do Prédio do Mercado Público, chamada "áreas externas de uso comum", de forma contínua e por tempo indeterminado, de acordo com o Termo de Permissão Remunerada de Uso com o Município.

§ 3º Para fins deste Decreto, os "Usuários Transitórios" são aqueles que ocupam uma área pública determinada, no entorno do Prédio do Mercado Público, chamada "áreas externas de uso transitório", de forma ocasional e por tempo determinado, de acordo com o Termo Simplificado de Permissão Remunerada de Uso com o Município.

§ 4º O "Termo Simplificado de Permissão Remunerada de Uso - TSPRU" é documento hábil, por meio do qual a Administração Pública permite que o "Usuário Transitório" ocupe uma "área externa de uso transitório" no mercado público.

Art. 24 Para que os permissionários do tipo usuários transitórios possam fazer uso da área correspondente, devem cumprir os seguintes requisitos:

I – Solicitar e obter a Permissão junto à Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca – SEDEMA, através da assinatura do Termo Simplificado de Permissão Remunerada de Uso – TSPRU;

II – Realizar o pagamento antecipado do Preço Público.

Art. 25 Limitar-se ao máximo de 02 (dois) parentes em até terceiro grau, o número de permissões de "Boxes" e "áreas externas de uso comum" no mesmo mercado.

Art. 26 Os Permissionários estão obrigados a:

I – Pagar, mensalmente, os Usuários fixos Internos e Externos, o valor correspondente ao preço público, de uso de "Boxes" e "áreas externas de uso comum", nos termos da regulamentação pertinente."

II – pagar, diariamente, as tarifas que lhe corresponde pela utilização transitória da área;

III – ocupar os "Boxes", "áreas externas de uso comum" e "áreas externas de uso transitório" unicamente com o tipo de mercadoria para o qual está destinado e de acordo com a setorização;

IV – zelar pela conservação dos "Boxes", "áreas externas de uso comum" e "áreas externas de uso transitório", mantendo-os limpos e em perfeitas condições de uso;

V – permanecer responsável pelos "Boxes", "áreas externas de uso comum" e "áreas externas de uso transitório" durante o horário estabelecido para o mercado;

VI – entregar o "Boxes", "áreas externas de uso comum" e "áreas externas de uso transitório", quando revogada a Permissão de Uso, no estado físico similar ao que o recebeu;

VII – assumir a responsabilidade pelos danos causados ao local, ao(s) equipamento(s) fornecido(s) pelo Município e a todos os elementos dos quais façam uso;
VIII – permitir às pessoas designadas pela Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca – SEDEMA, que realizem sem embaraços as inspeções ou exames dos "Boxes", "áreas externas de uso comum" e "áreas externas de uso transitório" em qualquer momento, bem como, às autoridades sanitárias e/ou responsáveis pela fiscalização das condições de higiene e saúde.
IX – utilizar pesos e medidas devidamente aferidos pelos órgãos competentes, de acordo com as disposições legais, e mantê-los visíveis ao público;
X – assegurar ao público a devida atenção e cortesia e urbanidade, usando maneiras e linguagens apropriadas;
XI – cumprir e fazer cumprir por si e por seus ajudantes, se os tiverem, as obrigações estabelecidas por este Regulamento, assim como, as normas que venham a ser baixadas no futuro pelo Município;
XII – Não realizar obras de reforma ou alterações na estrutura do bem sem a devida anuência pelo ente público, sob pena de ser responsabilizado pelos danos que vier dar causa.

CAPÍTULO V - DAS PROIBIÇÕES AOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 27 Fica terminantemente vedado aos Permissionários:
I – pernoitar no recinto do Mercado, ou na área pública no entorno do mercado público, assim como vender bebidas alcoólicas e outras mercadorias que não tenham relação com as atividades dos mercados e outros equipamentos de distribuição varejista;
II – fazer buracos nas paredes, deteriorá-las de qualquer outra forma ou colocar-lhe anúncios sem anuência por escrito do órgão público responsável;
III – vender, possuir, conservar ou manter nos "Boxes", "áreas externas de uso comum" e "áreas externas transitórias", mercadorias de contrabando, drogas estupefacientes (entorpecentes de uso ou posse proibida) e qualquer outro produto ou material de uso ou posse ilícita;
IV – conservar, momentânea ou permanentemente, qualquer tipo de explosivos, ou materiais inflamáveis ou queimar fogos artificiais;
V – portar qualquer classe de arma de fogo sem a devida e legal autorização expressa;
VI – vender, possuir, conservar ou manter nos "Boxes" e "áreas externas de uso comum" e "áreas externas transitórias" artigos ou mercadorias que sejam produtos de roubo, furto ou outra ação ilícita;
VII – o uso de unidades de medidas tais como: a arroba, o quarto, a cuia e outras similares, que não as legalmente adotadas;
VIII – promover, praticar ou tolerar transações comerciais consideradas imorais ou que desfigurem de qualquer forma as práticas honestas do comércio;
IX – promover, executar ou patrocinar atos que atentem contra a moral e os bons costumes;
X – promover alteração no ramo comercial sem a autorização prévia da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca – SEDEMA;
XI – realizar ou introduzir melhoramento ou reformas nos boxes sem prévia autorização escrita da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca – SEDEMA;
XII – destacar vendedores ou agentes nas entradas ou em outras áreas do Mercado, que não sejam os do próprio "Boxes", "áreas externas de uso comum" e "áreas externas transitórias";
XIII – aceitar pressões dos empregados do Mercado para realizar operações comerciais que possam beneficiar a uma pessoa em especial em detrimento das demais;
XIV – subornar os empregados do Mercado ou fazer-lhes descontos especiais para persuadi-los a seu favor em detrimento dos demais;
XV – ocupar espaço adicional a área estabelecida no Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU ou Termo Simplificado de Permissão Remunerada de Uso - TSPRU, ou colocar artigos em lugares que impeçam ou interfiram no livre trânsito de Permissionários e/ou público;
XVI – alienar, indicar à penhora ou a qualquer outro gravame, sub-arrendar ou transferir os "Boxes", "áreas externas de uso comum" e "áreas externas transitórias", objeto do respectivo Instrumento de Permissão de Uso, sob pena de ser responsabilizado administrativa, cível e criminalmente, na forma da Lei;
XVII – perturbar, de alguma forma, a disciplina e a ordem estabelecida, bem como o sossego alheio.

Art. 28 Para obter a Permissão de Uso de "Boxes" ou "áreas externas de uso comum", de venda, no Mercado Público Municipal, é necessário:
I – expedição e publicação, pelo ente público municipal, observados os critérios indispensáveis, de Edital de chamada pública de seleção, credenciamento e habilitação para outorga de permissão remunerada de uso de boxes e áreas externas de uso comum no mercado público de Icapuí/CE;
II – cumprir com os requisitos legais de credenciamento e habilitação previstos no Edital Regulamentador;
III – ser microempreendedor Individual ou microempresa;
IV – Não possuir declaração inidoneidade por ato do Poder Público;
V – Não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado da Administração Pública direta ou indireta do município de Icapuí e outros;
VI – Não estar sob processo de concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência civil;
VII – O microempreendedor individual ou sócio majoritário da microempresa ser cidadão(a) domiciliado(a) em Icapuí;
VIII - Que esteja em situação de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
IX – Que esteja adimplente junto às receitas municipal, estadual e federal;
X – Que não possua condenação criminal transitada em julgado;

XI – apresentar, observadas as regras estabelecidas pelo setor competente, o Alvará Municipal de Funcionamento ou similar;
XII – apresentar, observadas as regras estabelecidas pelo setor competente, o Alvará Sanitário ou similar;
XIII – apresentar Credenciamento emitido pela Sala do Empreendedor via SEDEMA (participação no programa de desenvolvimento local);
XIV – assinar Termo de Compromisso de que atenderá pessoalmente no "Boxe" ou "áreas externas de uso comum" de venda respectivo;

Art. 29 Os Permissionários, de no mínimo 01 (um) ano, que necessitem ausentar-se dos "Boxes" e "áreas externas de uso comum" por motivo de doença deverão apresentar ao administrador do Mercado, comprovação de sua condição ou enfermidade, bem como atestar que seu substituto está apto para exercer suas funções;

Art. 30 Os permissionários que necessitem ausentar-se dos "Boxes" e "áreas externas de uso comum" por motivo justificado, deverão informar ao administrador do Mercado, que concederá autorização, desde que cumpridos os requisitos por seu substituto.

CAPÍTULO VII - DO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU

Art. 31 A relação entre Permissionários Fixos e o Município será regida pelo Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU, por intermédio do qual se entrega ao Permissionário, para fins de uso por tempo indeterminado, a área de um "Boxe" ou "áreas externas de uso comum", individualizando as instalações e serviços inerentes ao respectivo "Boxe" ou "Barraca Externa", contra o pagamento das tarifas correspondentes.

Art. 32 Não será considerada a existência de um TPRU, pela simples utilização de uma área, sendo necessária a formalização expressa do respectivo Termo, sem o qual não se poderá alegar ou reivindicar direito algum.

Art. 33 O TPRU será celebrado em relação à microempreendedor Individual ou microempresa determinada, em consequência, o Permissionário não poderá ceder, doar, alienar, indicar a penhora ou sub-locar os direitos provenientes deste contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Único - A violação deste artigo será causa de revogação do TPRU em caráter definitivo.

Art. 34 Considera-se "Abandono de Boxes ou de áreas externas de uso comum" que lhe concede o TPRU, quando o usuário neste não atenda pessoalmente, ou através de seu substituto autorizado, por 15 (quinze) dias consecutivos, ressalvada a possibilidade de prorrogação justificada da respectiva autorização.

Art. 35 O TPRU - Termo Permissão Remunerada de Uso será dado por revogado ou cancelado, sem nenhum ônus para o Ente Público, quando o Permissionário Fixo ou transitório, for alcançado por qualquer das cláusulas seguintes:

I – descumprimento das obrigações impostas pelo TPRU e/ou por outras normas baixadas pelo Município;
II – permanecer em mora no pagamento de 1 (uma) quota, quando for estipulada que a tarifa será paga diariamente ou de 2 (duas) quota, quando for estipulado o pagamento mensal do preço público;
III – venda de artigo adulterado em sua qualidade ou quantidade;
IV – uso de unidade de peso não autorizada, tais como arroba, o quarto, a cuia e outras similares;

V – permissão de que pessoas não autorizadas pelas autoridades competentes atendam no "Boxe", "áreas externas de uso comum" e "áreas externas transitórias" em seu nome;
VI – ceder a favor de terceiros, a utilização das instalações e utensílios do "Boxe", "áreas externas de uso comum" e "áreas externas transitórias";
VII – especular com mercadorias ou negar-se a vendê-las ao público, escondê-las ou guardá-las para produzir escassez artificial, propiciando aumento indevido nos preços;
VIII – má conduta;
IX – padecer, o usuário de moléstia infecto-contagiosa;
X – negar-se a despedir seus colaboradores quando fique comprovado que padecem de moléstia infecto-contagiosa ou que observam má conduta;
XI – demais causas que de comum acordo hajam sido pactuadas no TPRU.

CAPÍTULO VIII – DO PREÇO PÚBLICO E DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

Art. 36 Os Usuários Fixos, Internos e Externos, de "Boxe" e "áreas externas de uso comum" de venda no Mercado Municipal, pagarão mensalmente e "área externa transitória" diariamente, durante o tempo de uso, o preço público que se destina a suprir os gastos com a administração e manutenção do Mercado Público.
Art. 37 A fixação do preço público de que trata o artigo anterior deverá levar a soma dos seguintes gastos com o funcionamento dos Mercados:
I – material de consumo;

II – fornecimento de energia elétrica (luz e força);
III – fornecimento de água;
IV – limpeza pública;
V – telefone e internet;
VI – com pessoal.

Art. 38 O preço público será atualizado anualmente de acordo com a variação oficial da inflação ou da UFM - Unidade Fiscal do Município, ou outro indexador legitimado por decreto Municipal.
Art. 39 Os Usuários Fixos, interno ou externos, "Boxe" ou "áreas externas de uso comum" de venda no Mercado Municipal, deverão efetuar o pagamento do preço público correspondente na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças, no Departamento da Arrecadação, utilizando-se formulário específico.
Parágrafo único: A forma como será estabelecida a cobrança e realizados os cálculos serão tratadas em decreto próprio com este fim.
Art. 40 Para pagamento do preço público, em relação aos Usuários Fixos, interno ou externos de "Boxe" ou "áreas externas de uso comum", computar-se-á por um mês completo qualquer fração de tempo inferior a um mês.
Art. 41 Os Usuários Transitórios pagarão diariamente o Preço Público, cuja forma como será estabelecida a cobrança e realizados os cálculos serão tratadas em decreto próprio com este fim.

CAPÍTULO IX - DO CONTROLE SANITÁRIO

Art. 42 A Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca – SEDEMA deverá estabelecer as condições mínimas operacionais, de conformidade com orientação emanada do órgão específico.
Parágrafo Único. O programa de que trata este artigo abordará aspectos como saneamento básico, manejo de produtos alimentícios e não alimentícios.
Art. 43 As normas do programa sanitário serão de cumprimento obrigatório por parte dos usuários, e o Administrador do Mercado deverá zelar por sua correta aplicação, com a colaboração do órgão de Inspeção do Município.
Art. 44 O Programa Sanitário deverá proibir a colocação, no solo, de produtos destinados à alimentação, que devem ficar em aparadores, mostradores ou mesas construídas com esse objetivo, os quais se manterão limpos e em bom estado.
Art. 45 Todos os vendedores de artigos de consumo alimentício deverão usar bata e gorro da mesma cor e conservá-los sempre limpos.
Art. 46 Os utensílios empregados nos "Boxes", "áreas externas de uso comum" e "áreas externas transitórias", tais como, facas, colheres e recipientes que estejam em contato com os alimentos, e o próprio local, devem ser lavados antes e depois da jornada de trabalho.
Art. 47 O Administrador do Mercado cuidará para que não se acumulem lixo ou restos, em geral de um dia para outro, devendo ordenar sua colocação em recipientes ou depósitos fechados, fora do "Boxe" e "áreas externas de uso comum e transitórias" ou local de venda.
Art. 48 Não será permitido o uso de substâncias preservativas ou anti-sépticas para a conservação dos alimentos.
Parágrafo Único. A lavagem ou a salga de carnes e produtos similares deverá ser feita em lugares destinados a esse fim, ficando proibido sua execução sobre os aparadores ou mesas do "Boxe" e "áreas externas de uso comum e transitórias".
Art. 49 Não será permitida a venda de substâncias ou produtos alimentícios que, por seu estado de adulteração, decomposição, impureza, fermentação ou inicio de putrefação sejam impróprios ou perigosos para a saúde.
Art. 50 As frutas e outros produtos que se consomem crus, assim como qualquer outro produto que não exija preparação para seu consumo, serão oferecidas ao público nos "Boxe" e "áreas externas de uso comum e transitórias" destinados a esse fim, higienicamente protegidos.
Art. 51 Os sanitários destinados aos usuários, empregados e ao público em geral deverão permanecer em bom estado de conservação e ser objeto de limpeza diária.
Art. 52 O Administrador do Mercado deverá providenciar, periodicamente, a desinfecção e imunização do prédio, valendo-se do assessoramento das autoridades sanitárias.
Art. 53 O serviço médico assistencial para os usuários e para casos de urgência será matéria de normas específicas, a serem baixadas pelo Município.
Art. 54 Não será permitida a venda de produtos de origem animal sem o prévio Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 55 Pelas infrações ao disposto neste Regulamento os usuários sofrerão as seguintes penalidades:
I – suspensão temporária do contrato;
II – em caso de reincidência da mesma infração, o Permissionário terá sua Permissão revogada definitivamente.

CAPÍTULO X - DAS SANÇÕES

Art. 56 A Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca – SEDEMA, poderá estabelecer outras sanções aplicáveis aos usuários pela violação às normas do presente Regulamento e aquelas que forem baixadas posteriormente pelo Município.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 A Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca – SEDEMA fica autorizada a baixar normas ou regras de caráter interno e necessárias para complementar as disposições deste Regulamento, de modo que os casos não previstos possam ser atendidos dentro do espírito de eficiência e serviço público que deve orientar o funcionamento dos Mercados Municipais.
Art. 58 Os Administradores dos Mercados ficam autorizados, por sua vez, em casos omissos e não regulamentados, a tomar decisões complementares a este Regulamento e aqueles que forem baixadas pela Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca – SEDEMA, informando posteriormente a instância superior.
Parágrafo Único. As normas que venham a ser baixadas pelo Administrador do Mercado serão preteritamente submetidas à aprovação da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca – SEDEMA e por esta aprovada.
Art. 59 Fica revogado, em todos os seus termos, o "Edital de Referência Chamada Pública de Credenciamento e Seleção Para Outorga de Permissão Remunerada de Uso de Boxes no Mercado Público de Icapuí", datado de 09 de novembro de 2016.
Art. 60 Fica a Administração Pública Municipal, direta e indireta, autorizada a promover todos os atos necessários a realização de uma nova chamada pública, para selecionar os permissionários/usuários

dos "Boxes" e "áreas externas de uso comum" do mercado público de Icapuí, ficando desde já autorizada a publicação e um novo edital.

Art. 61 Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente disposições contidas nos Decretos Municipais nº. 022/2016, de 18 de outubro de 2016 e 024/2016, de 18 de outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, 19 de setembro de 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:58DE1237

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ATA DA SESSÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo: Tomada de Preços nº. 2019.06.10.02. Objeto: Contratação de empresa para desenvolver ações de formação, elaboração de conteúdos e materiais bem com a capacitação de professores para o atendimento a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), conforme Emenda Parlamentar Nº. 201800061, junto a Secretaria de Educação deste Município. Diante das informações constantes dos autos em epígrafe, ficou constatado que houve um equívoco (erro de digitação) quando da elaboração da ata da sessão realizada no dia 05/09/2019, consequentemente, nos demais atos relacionados, referente ao valor total da proposta de preços, com o valor total de R$ 478.768,58 (quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), da empresa INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO, EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – INGETI, razão pela qual procedo à retificação para sanar a incorreção ocorrida, ficando a referida ata e os demais atos pertinentes devidamente retificados para constar o valor total correto de R$ 478.768,58 (quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Icapuí – CE, 25 de setembro de 2019.

DIUMBERTO DE FREITAS CRUZ.
Secretário de Educação.

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:E7F11A14

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 13.01/2019-TP

O Município de Icó, Estado do Ceará, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica que, após prazo recursal da habilitação, convoca os interessados, especialmente os que participam do procedimento licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 13.01/2019-TP, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de conclusão da Escola Municipal de carnaubinha, no Município de Icó/CE, para ABERTURA DO ENVELOPE N° 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) que será realizada no dia 03/10/2019, às 08:30 (oito e trinta) horas na sala de Reunião localizada na Rua Francisca Alves de Morais S/N, Gerência, 1° Andar, Icó, Ceará.

Icó/CE, 26 de Setembro de 2019

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:82FA590A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15.004/2019

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Icó – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 15.004/2019, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o Registro para futuras e eventuais aquisições de insumos e suplementos alimentares para distribuição mediante ordem judicial, junto a Secretaria da Saúde do município de Icó-Ce. O recebimento e abertura dos envelopes será no dia 09 de outubro de 2019, às 08:30hs, maiores informações nasala da Comissão de Licitação, situadana Rua Francisca Alves de Moraes, s/n,1º andar, Gerência, Icó-CE, das 07:30 ás 11:30 pelo telefone (88) 3561-1508 e no site:www.tce.ce.gov.br.

ICÓ(CE), 26 de setembro de 2019.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:597C96D5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 13.006/2019 - PPRP, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13.006/2019

O Município de Icó, através da Secretaria da Educação, torna público o extrato da Ata de Registro de Preço n.º 13.006/2019 - PPRP, resultante do Pregão Presencial nº 13.006/2019 -Unidade Administrativa: Secretaria da Educação -Objeto:Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de material didático, para atender a demanda dos alunos do Ensino Fundamental, junto a Secretaria da Educação do município de Icó-Ce -Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preço: 12 (doze) meses -Valor Global da Ata: R$ 944.454,43 (novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos) -Contratada: Edições IPDH – Gráfica, Editora e Serviços LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Wagner Lobo de Almeida -Assina pela Contratante:Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação, Sra. Patrícia Augusto Brasil Barbosa -Data da Assinatura da Ata de Registro de Preço: 24 de setembro de 2019.

Icó/CE, 24 de setembro de 2019.

PATRÍCIA AUGUSTO BRASIL BARBOSA
Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:F6AE67FF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **Eletrica Rios Comercial Ltda Epp**, com sede a Rua Pedro I, nº825, centro, Fortaleza CE, Cep: 60.035-100, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.541.011/0001-33, neste ato representado pelo senhor **José Dias Neto Andrade** (Sócio Administrador), a realizar conforme discrimina:
Fundamento Legal: Contratação Direta sob o Nº. 2019.09.12.01-PMI/SEINFRA, art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, atualizado pelo Decreto Federal 9.412 de 18 de Junho de 2018. **Contrato N°:** 2019.09.12.01-PMI/SEINFRA. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Objeto:** Aquisição de materiais destinados a

manutenção da iluminação pública, destinados ao funcionamento da Secretaria e Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA, integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, conforme especificações constantes no termo de referência. **Valor Contratual: R$ 16.923,10** (dezesseis mil novecentos e vinte e três reais e dez centavos). **Data de Assinatura:** 12 de Setembro de 2019**. Vigência**: 31 de Dezembro de 2019, a contar da data de assinatura do contrato. **Dotação Orçamentária:** 1301-154520058.2.121 (Manutenção dos serviços de iluminação pública). **Elemento de Despesa nº:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica). **Signatário:** Ana Claudia dos Santos Cavalcante (Ordenadora de Despesas da pasta).

ANTÔNIO SUDERLÂNGIO LOPES DE MENDONÇA
Presidente em Exercício da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 12 de Setembro de 2019.

Fone: (88) 99203-6169. E-mail: prefeituramunicipalcpl@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:33E704BC

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 857/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 87, parágrafo único da Lei Nº 2.092/2014, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE, CONCEDER,** licença para interesse particular a **GIRLENE CAVALCANTE DOS SANTOS,** Matrícula 44198, na função de Agente Administrativo, lotada na Procuradoria Geral do Município - PGM, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com efeitos retroativos a 27 de agosto de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 30 DE AGOSTO DE 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:FD5FDEEA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº 2409001/19-GP DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Concede Licença Maternidade à Servidora que especifica, na forma que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM/CE, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a concessão de estabilidade gestacional à servidora Erica Lorena da Silva Pereira;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal Nº 027/1969 de 13 de novembro de 1969 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO, que o atestado do servidor, em virtude da estabilidade gestacional pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos; sendo assim ficam suspensos os efeitos da sua portaria pelo prazo de 25 de setembro de 2019 á 25 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida licença maternidade prevista na Lei Municipal Nº 078/2012 para servidora **ERICA LORENA DA SILVA PEREIRA**, portadora do RG nº 2002029067836 SSP/CE, inscrita no CPF nº 006.812.813-40, matrícula 14745, lotada na Secretaria Municipal de Assistencia Social, pelo período de 25/09/2019 a 25/03/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 24 de setembro do ano de 2019.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal de Jardim/CE

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:6CD1015D

GABINETE
PORTARIA Nº 2509001/19-GP DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO INTERINA de *servidor para o cargo de* Secretaria de Assistencia Social, *e dá outras providências:*

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o dispositivo da Lei Municipal nº. 070/1989 de 15 de setembro de 1989,
CONSIDERANDO licença maternidade à **ERICA LORENA DA SILVA PEREIRA,** Secretaria Municipal de Assistência Social,
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR INTERINAMENTE, o Sr. **JOSE GONÇALVES DE ARAUJO,** portador do RG nº 95029048997 SSP/CE, inscrito no CPF nº 619.155.213-00, para o cargo comissionado de **Secretario Municipal de Assistencia Social**, código **CDA-12.** Ficará responsável a titulo de ordenador de despesas interinamente vinculado ao Fundo Municipal de Assistencia Social do Município de Jardim, na forma do Decreto Nº 0201001/19-GP de 02 de Janeiro de 2019. Esta portaria tem validade por tempo determinado considerando a portaria Nº 2409001/19-GP, Pelo período de 25/09/2019 a 25/03/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, em 25 de setembro de 2019.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:018DDF3E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2019

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2019

O MUNICÍPIO DE MAURITI - ESTADO DO CEARÁ, convoca os candidatos abaixo relacionados, devidamente aprovados e

classificados no Concurso Público de Provas e Títulos, estabelecido pelo Edital nº. 01/2018 – PMM, de 07 de agosto de 2018, para provimentos de cargos efetivos vagos existentes e que vieram a vagar pelo tempo de validade do certame, por força das Leis Municipais que criaram os cargos públicos definidos em edital, homologado através do Decreto nº. 049/2018 - publicado em 18 de dezembro de 2018, a comparecerem à sede da Prefeitura Municipal de Mauriti, situada na Avenida Buriti Grande, nº. 55, Centro, Cidade de Mauriti/CE, no horário das 08h00min às 14h00min, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a publicação deste, a fim de apresentarem a documentação exigida nos itens 3 e 20, com os seus subsequentes subitens, do Edital do Concurso, necessária ao processo de nomeação e posse em seus respectivos cargos. Será considerado desistente o candidato que não se apresentar ou deixar de entregar a documentação exigida, na forma e prazo estabelecidos.

Além dos documentos constantes dos itens 3 e 20, e seus subitens, do Edital Geral do Concurso, o candidato deverá apresentar **Atestado Médico,** que ateste a aptidão física e mental para a investidura no cargo, bem como **Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e declaração de que não exerce nenhum cargo, emprego ou função no serviço público**, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, cuja acumulação seja vedada com o cargo para o qual será nomeado, conforme estabelece o inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato eventuais omissões.

A Posse dos Candidatos dar-se-á no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados da data de publicação do ato de provimento (nomeação), nos termos do artigo 23, § 1º da Lei Municipal nº 518/2003.

O servidor empossado disporá do prazo de **15 (quinze) dias**, contados da data da posse, para entrar no efetivo exercício, que compreende o desempenho das atribuições do cargo público, conforme artigo 24, §1º da Lei Municipal nº 518/2003.

1. SECRETARIA DE SAÚDE:

CLASSIF.	NOME	CARGO	PROGRAMA
2º	VANESSA MARIA DANTAS DE MORAIS	MÉDICO PEDIATRA	NASF
4º	MARIA ANAÍRYA TAVARES DE LIMA	ASSISTENTE SOCIAL	NASF
3º	ELTON NATANIEL ARARUNA LEITE	EDUCADOR FÍSICO	NASF
4º	CAMILLA TATIANNE BRITO DOS SANTOS	PSICÓLOGO	NASF
5º	EMANUELLA DE LIMA PIMENTEL	PSICÓLOGO	NASF
6º	MATEUS ALVES DE FIGUEIREDO	PSICÓLOGO	NASF
10º	MARINA MENDES DE MACEDO	FISIOTERAPEUTA	NASF
11º	DANNYEL QUEZADO FREIRE	FISIOTERAPEUTA	NASF
12º	MARIA GILDENE SAMPAIO	FISIOTERAPEUTA	NASF
13º	FRANCISCO RONNAYRE M. DE MORAIS	FISIOTERAPEUTA	NASF
3º	JAILSON JUCA DE SOUZA	TEC. DE ENFERMAGEM	CAPS
5º	MARIA DE FÁTIMA FURTADO DE SOUSA	TEC. EM SAÚDE BUCAL	CEO
3º	CAMILA MARIA CAVALCANTI ARAÚJO	FISIOTERAPEUTA	PMC
9º	LUANNA EMANUELLA BONFIM CAVALCANTE	ENFERMEIRO	PSF

Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, 23 de setembro de 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:0F9EC475

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº6/2019

EDITAL Nº6/2019. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA OS CARGOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL E TERAPEUTA OCUPACIONAL -EDITAL Nº 06/2019 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE.

A Prefeitura de Mauriti-CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Comissão de Acompanhamento e Organização do Processo Seletivo Simplificado, tendo em vista o Processo Seletivo para admissão em caráter temporário para o quadro da Secretara de Saúde para as vagas de Médico Clínico Geral e Terapeuta Ocupacional, em conformidade com o Edital de Abertura de Inscrições nº 06/2019, Resolve:

CONVOCAR os candidatos abaixo identificados para, conforme o Edital de Abertura nº06/2019, no prazo de 2 (dois) dias, comparecerem à Secretaria Municipal de Saúde, para fins de formalização do Contrato de prestação de serviços e iniciar o exercício do cargo para o qual fora aprovado no processo seletivo simplificado. O não comparecimento no prazo assinalado implicará na desclassificação do candidato, que consequentemente perderá o direito a vaga.

MÉDICO CLÍNICO GERAL – PROGRAMA MELHOR E CASA

MAYARA SANTANA NÓBREGA DE FIGUEIREDO

Mauriti-CE, 27 de setembro de 2019.

FRANCISCO FABIANO FIGUEIREDO CUSTÓDIO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:DD9DF503

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2019PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019DIVE-PE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2019PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS. ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. DATA DA ASSINATURA DA ATA: 24/09/2019. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO FORNECIMENTO DE PEÇAS DA FROTA DE VEÍCULOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DE MOMBAÇA - CE. DOS PREÇOS**:** Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preço, estão de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS, correspondendo ao(s) seguinte(s) valor(es): 01 – CARLOS JOSÉ MARTINS CAVALCANTE - ME,** inscrita no CNPJ Nº 08.158.003/0001-60 e Inscrição Municipal nº 1559, sediada à Rua Ananias do Amaral Vieira, Nº 118, Bairro Centro, CEP: 63.610-000, Mombaça/CE, com o valor global de R$ 853.068,00 (oitocentos e cinquenta e três mil e sessenta e oito reais).**ASSINA(M) PELO(S) DETENTOR(ES): 01 - CARLOS JOSÉ MARTINS CAVALCANTE (Titular) da empresa CARLOS JOSÉ MARTINS CAVALCANTE - ME**

MOMBAÇA - CE, 24 de setembro de 2019.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA.
Secretária de Educação

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B6271CB1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2019- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS - ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-DATA DA ASSINATURA DA ATA: 24/09/2019- **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO FORNECIMENTO DE PEÇAS DA FROTA DE

VEÍCULOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DE MOMBAÇA - CE.-**DOS PREÇOS:** Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preço, estão de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS, correspondendo ao(s) seguinte(s) valor(es):**-01 – CARLOS JOSÉ MARTINS CAVALCANTE - ME,** inscrita no CNPJ Nº 08.158.003/0001-60 e Inscrição Municipal nº 1559, sediada à Rua Ananias do Amaral Vieira, Nº 118, Bairro Centro, CEP: 63.610-000, Mombaça/CE, com o valor global de **R$ 853.068,00 (oitocentos e cinquenta e três mil e sessenta e oito reais).ASSINA(M) PELO(S) DETENTOR(ES): 01 - CARLOS JOSÉ MARTINS CAVALCANTE** (Titular) da empresa **CARLOS JOSÉ MARTINS CAVALCANTE – ME-**

MOMBAÇA - CE, 24 de setembro de 2019

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:217652BD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 26091903EDUC

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 26091903EDUC. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019DIVE – PE – SECRETARIAS DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do município de Mombaça. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA: EDUCAÇÃO - UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 1003.12.122.0004.2.038. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00. **FONTE DE RECURSOS:** ORDINÁRIOS. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 1.532,60 (hum mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 02 (dois) meses. **ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA** – Secretária de Educação. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO** (Titular) da empresa **LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO – ME.**

MOMBAÇA - CE, 26 de setembro de 2019.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:39FAEC5A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 307/2019

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019 – SEDUC, QUE TEM COMO OBJETIVO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLA/PNAE DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA - CE.

O Prefeito do Município de Morada Nova, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município considerando a obrigatoriedade com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1ºInstituir uma Comissão Especial de Equipe Técnica Multidisciplinar, Acompanhamento e Fiscalização de Processo da Chamada Pública nº 01/2019 – SEDUC, Considerando a necessidade de se proceder o acompanhamento e procedimentos para efeito de comprovação do andamento transparente das ações, encarregada de:

I –Acompanhar a relação jurídica do produtor, viabilizando de forma prática e objetiva os benefícios estabelecidos na Lei em foco;
II –decidir sobre os critérios necessários aos objetivos a serem alcançados:

Art. 2ºNomear os membros abaixo relacionados, para comporem a Comissão ora instituída:

- RANNIERE EMIDIO DE OLIVEIRA
VETERINÁRIO CRMV 2827 - SEAGRI

- JOSÉ PAULO FILHO
MATRICULA 1305603
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI

- JOSÉ FRANKSON BEZERRA MESSIAS
MATRICULA 1394455
INSPETOR SANITÁRIO – SESA

- FRANCISCO CARLOS DE LIMA
MATRICULA 1393826
FRANCISCO CARLOS DE LIMA - SEDUC

Art. 3ºFica estabelecido execução dos trabalhos, devendo ser emitido relatório.

Art. 4ºOs serviços prestados pelos membros da Comissão ora nomeados serão considerados de caráter público relevante sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 6ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Morada Nova- CE, 20 de setembro de 2019.

JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:8776F91B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 308/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de **02 de setembro de 2019**, **DÉBORA SILVA DE SOUZA**, no cargo de provimento em comissão de ASSESSORA DO SETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS, da Estrutura Organizacional de Secretaria da Assistência Social - SAS, com fundamento na Lei 1.916 de setembro de 2019.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de setembro de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:46951F2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 309/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de **02 de setembro de 2019**, **JUVENIA DE FREITAS MARTINS**, no cargo de provimento em comissão de ASSESSORA DO SETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS, da Estrutura Organizacional de Secretaria da Assistência Social - SAS, com fundamento na Lei 1.916 de setembro de 2019.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de setembro de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:62756711

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 310/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de **02 de setembro de 2019**, **MARIA DULCICLEIDE DE MELO**, no cargo de provimento em comissão de ASSESSORA DO SETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS, da Estrutura Organizacional de Secretaria da Assistência Social - SAS, com fundamento na Lei 1.916 de 16 de setembro de 2019.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de setembro de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:34E8121D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 311/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de **02 de setembro de 2019**, **ROGÉRIA RENNER GIRÃO TORQUATO**, no cargo de provimento em comissão de ASSESSORA DO SETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS, da Estrutura Organizacional de Secretaria da Assistência Social - SAS, com fundamento na Lei 1.916 de 16 de setembro de 2019.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de setembro de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:D9B500D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 312/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de **02 de setembro de 2019**, **ANTÔNIA ROSANE AMARAL E SILVA**, no cargo de provimento em comissão de ASSESSORA DO SETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS, da Estrutura Organizacional de Secretaria da Assistência Social - SAS, com fundamento na Lei 1.916 de 16 de setembro de 2019.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de setembro de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:04BD7120

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 313/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de **02 de setembro de 2019**, **LIDIA MARIA MOTA**, no cargo de provimento em comissão de ASSESSORA DO SETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, da Estrutura Organizacional de Secretaria da Assistência Social - SAS, com fundamento na Lei 1.916 de 16 de setembro de 2019.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de setembro de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:BE78787F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 314/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de **02 de setembro de 2019**, **ELISANGELA GOMES DA SILVA**, no cargo de provimento em comissão de ASSESSORA DO SETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, da Estrutura Organizacional de Secretaria da Assistência Social - SAS, com fundamento na Lei 1.916 de 16 de setembro de 2019.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de setembro de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:03F7C15C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 315/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de **02 de setembro de 2019**, **FRANCISCA ERILENE DE LIMA**, no cargo de provimento em comissão de ASSESSORA DO SETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, da Estrutura Organizacional de Secretaria da Assistência Social - SAS, com fundamento na Lei 1.916 de 16 de setembro de 2019.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de setembro de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:4DE9C7AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 316/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de **02 de setembro de 2019**, **REGIELE CRISTINA RAULINO DA COSTA**, no cargo de provimento em comissão de ASSESSORA DO SETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, da Estrutura Organizacional de Secretaria da Assistência Social - SAS, com fundamento na Lei 1.916 de 16 de setembro de 2019.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de setembro de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:1E59E3BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 317/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de **02 de setembro de 2019**, **JOSÉ EUDES DA SILVA**, no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DO SETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, da Estrutura Organizacional de Secretaria da Assistência Social - SAS, com fundamento na Lei 1.916 de 16 de setembro de 2019.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de setembro de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:6DEAAF5D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 318/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de **02 de setembro de 2019**, **ELQUIA LORRANA CAVALCANTE**, no cargo de provimento em comissão de ASSESSORA DO SETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, da Estrutura Organizacional de Secretaria da Assistência Social - SAS, com fundamento na Lei 1.916 de 16 de setembro de 2019.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de setembro de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:4BE92C82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 319/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de **02 de setembro de 2019**, **KRISLEY DELFINO DOS SANTOS**, no cargo de provimento em comissão de CHEFE DO SETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DO SUAS, da Estrutura Organizacional de Secretaria da Assistência Social - SAS, com fundamento na Lei 1.916 de 16 de setembro de 2019.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de setembro de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:DB4B1559

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3008-A/2019 – SEAD. (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, cominado como inciso VII do art. 11, da Lei Municipal 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme cronograma em anexo, **LICENÇA ESPECIAL** por **03 PERÍODOS (TOTALIZANDO 09 MESES)**, a servidora **MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO**, matrícula Nº **1313045**, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, lotada na **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC**, em cumprimento a decisão judicial, já transitada e julgado, proferida nos autos do Processo Nº 0013272-67.2016.8.06.0128 que tramitou perante a 1ª Vara da Comarca de Morada Nova – Ceará.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em 30 de Agosto de 2019.

MARCOS AURÉLIO LOPES
Secretário da Administração

PROCESSO Nº 0013272-67.2016.8.06.0128
SERVIDORA: **MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO**
CARGO: **PROFESSORA**
MATRÍCULA N° **1313045**
ADMISSÃO: **01.02.1999**
PERÍODOS A SEREM GOZADOS: **03 PERÍODOS**

PERÍODO	CRONOGRAMA DA LICENÇA
01	02.09.2019 À 01.12.2019
02	01.12.2019 À 01.03.2020
03	02.03.2020 À 31.05.2020

Morada Nova, 30 de Agosto de 2019.

MARCOS AURÉLIO LOPES
Secretário da Administração

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:EE7991A6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 704/2019, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO, as disposições preconizadas no Artigo 37, II da Constituição Federal do Brasil;
CONSIDERANDO, as disposições preconizadas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Olinda, Lei Municipal Nº 574/2009;
CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal Nº 739/2015 que cria vagas de provimento efetivo na Administração Pública do Município de Nova Olinda - CE;
CONSIDERANDO, o resultado final do Concurso Público de Nova Olinda Edital 001/2015 de 23 de outubro de 2015 e o Edital de Convocação Nº 060/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR de acordo com a Lei, em virtude de ter sido aprovado (a) no concurso acima mencionado o (a) Sr (a) **PATRICIA LINARD VIEIRA,** portador (a) do CPF nº 020.536.053-08**,** para exercer em caráter efetivo, o cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA,** em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, com lotação no quadro de servidores desta municipalidade, para tomar posse em data de 26 de setembro de 2019;

Art. 2º. O (a) servidor (a) deverá preencher todos os requisitos necessários à posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, nos termos do Artigo 5º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Nº 574/2009;

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do candidato hora convocado.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE SETEMBRO DE 2019.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:1E85C602

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 705/2019, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO, as disposições preconizadas no Artigo 37, II da Constituição Federal do Brasil;
CONSIDERANDO, as disposições preconizadas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Olinda, Lei Municipal Nº 574/2009;
CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal Nº 739/2015 que cria vagas de provimento efetivo na Administração Pública do Município de Nova Olinda - CE;
CONSIDERANDO, o resultado final do Concurso Público de Nova Olinda Edital 001/2015 de 23 de outubro de 2015 e o Edital de Convocação Nº 060/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR de acordo com a Lei, em virtude de ter sido aprovado (a) no concurso acima mencionado o (a) Sr (a) **CICERO REGIS PEREIRA DE SOUSA,** portador (a) do CPF nº 044.599.403-70**,** para exercer em caráter efetivo, o cargo de **MOTORISTA CATEGORIA D,** em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no quadro de servidores desta municipalidade, para tomar posse em data de 26 de setembro de 2019;

Art. 2º. O (a) servidor (a) deverá preencher todos os requisitos necessários à posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, nos termos do Artigo 5º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Nº 574/2009;

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame,

verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do candidato hora convocado.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE SETEMBRO DE 2019.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:D776D6DF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 47/2019 NOVA OLINDA, 26 DE SETEMBRO DE 2019.

FRANCISCA MARCIA TEIXEIRA ALENCAR, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER à Servidora **KENIA KERLLEY SARAIVA DE ARAUJO FERREIRA, Mat: 3438**, **CPF: 040.944.043-41,** ocupante do cargo de DIRETOR ESCOLAR A, uma (01) diária no valor unitário de R$ 39,00 (trinta e nove reais), perfazendo o total de R$ 39,00 (trinta e nove reais), para a cidade Crato/CE, com a finalidade de participar da **Formação do Projeto Político Pedagógico (PPP)**, no dia 30 de setembro de 2019, no auditório da CREDE 18 – Crato/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 26 de setembro de 2019.

FRANCISCA MÁRCIA TEIXEIRA ALENCAR.
Secretária de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:8E4FDEE1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 48/2019 NOVA OLINDA, 26 DE SETEMBRO DE 2019.

FRANCISCA MARCIA TEIXEIRA ALENCAR, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDERà Servidora **CRISTIANE PEREIRA GOMES DE CARVALHO, Mat: 2952**, **CPF: 004.344.083-52,** ocupante do cargo de ASSESSOR PEDAGÓGICO, uma (01) diária no valor unitário de R$ 39,00 (trinta e nove reais), perfazendo o total de R$ 39,00 (trinta e nove reais), para a cidade Crato/CE, com a finalidade de participar da **Formação do Projeto Político Pedagógico (PPP)**, no dia 30 de setembro de 2019, no auditório da CREDE 18 – Crato/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 26 de setembro de 2019.

FRANCISCA MÁRCIA TEIXEIRA ALENCAR.
Secretária de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:1EDC6194

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 49/2019 NOVA OLINDA, 26 DE SETEMBRO DE 2019.

FRANCISCA MARCIA TEIXEIRA ALENCAR, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER à Servidora **PATRICIA RIBEIRO ALENCAR, Mat: 3395**, **CPF: 874.356.403-87,** ocupante do cargo de ASSESSOR PEDAGÓGICO, uma (01) diária no valor unitário de R$ 39,00 (trinta e nove reais), perfazendo o total de R$ 39,00 (trinta e nove reais), para a cidade Crato/CE, com a finalidade de participar da **Formação do Projeto Político Pedagógico (PPP)**, no dia 30 de setembro de 2019, no auditório da CREDE 18 – Crato/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 26 de setembro de 2019.

FRANCISCA MÁRCIA TEIXEIRA ALENCAR.
Secretária de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:65E2B375

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 51/2019, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **FRANCISCO RANILSON DA SILVA,** Inscrito no CPF: 813.844.323-53, ocupante do cargo de **Agente Administrativo**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e dez reais), perfazendo o total de 220,00 (Duzentos e vinte reais), para tratar do projeto de instalação de oito (08) poços profundos na Zona Rural deste Município, nos dias 30 de setembro de 2019, no Gabinete do Deputado Estadual Oriel Nunes e 01 de outubro de 2019, no Gabinete do Deputado Estadual Marcos Sobreira, na Assembleia Legislativa Do Estado do Ceará, localizada na Av. Des. Moreira, 2807 - Dionísio Torres, Fortaleza - CE, 60170-900.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 26 DE SETEMBRO DE 2019.

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:91461E97

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO, RESULTANTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, A SABER:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.04.122.0060.2.011;

ELEMENTO DE DESPESA: Elemento de Despesa: 33.90.36.00;

SUB-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.06;

ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos serão oriundos do Próprio Município;

OBJETO: Prestação de serviços de laudo de vistoria de engenharia, atendendo requisitos da Federação Cearence de Futebol - FCF, Confederação Brasileira de Futebol - CBF e o Ministério de Esportes - ME.

VALOR GLOBAL: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019;

CONTRATANTE: SECRETARIA DE JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO;

ASSINA PELO CONTRATANTE: Francisco Hideraldo Peres Martins;

CONTRATADA: OSMAR DELBONI JUNIOR;

Nova Russas/CE, 24 de setembro de 2019.

FRANCISCO HIDERALDO PERES MARTINS
Secretaria de Juventude, Turismo e Desporto
Contratante

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:58EF8537

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretária de Educação do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE001/19
UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Educação
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0801.12.122.0014.2.024; 0801.12.361.0031.2.027 e 0801.12.365.0031.2.036

ELEMENTO E SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00/33.90.30.07

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
AURIMAR BARBOSA FERNANDES ME	*VALOR GLOBAL GERAL: R$ 7.485,00*

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2019.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): Francisco Pinto Magalhães

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Francisco Antonio Rosa

Nova Russas - Ceará, 25 de setembro de 2019

FRANCISCO ANTONIO ROSA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:A1CCB09D

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO CONTRATO

A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 15 de outubro de 2019 às 09:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP008/19**, cujo objeto é **CONSTRUÇÃO DE (01) PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE CACIMBA NOVA E PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCAS/REJUNTAMENTO DO DISTRITO DE MAJOR SIMPLICIO, MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE, CONFORME CONVÊNIO Nº. 857707/2017, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL.** O edital completo poderá ser adquirido na sala de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 12:00 horas.

Nova Russas/CE, 27.09.2019.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:7321571D

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 16 de outubro de 2019 às 09:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP009/19**, cujo objeto é **REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO DISTRITO DE NOVA BETÂNIA NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ.** O edital completo poderá ser adquirido na sala de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 14:00 horas.

Nova Russas/CE, 27.09.2019.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:4EC8BDD0

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 059/2019/PMNR DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:

DETERMINAR que se pague a **Sra. ÉRICA HOLANDA PEDROSA – Secretária do Trabalho e Assistência Social** – a importância de **R$ 250,00** (Duzentos e Cinquenta Reais) **referente a 01 (uma) diária**, referente ao dia **26 de Setembro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **realizar visita à Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos para viabilizar entrega da documentação processual do Programa Mais Infância.**Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 08 244 1308 2.068 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 26 de Setembro de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:53BBE1DF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2019.09.26.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE OROS/CE– A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA NA PRAÇA ANASTÁCIO MAIA, Nº 40-CENTRO-ORÓS/CE, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 09:00HS(HORÁRIO DE BRASÍLIA) , ESTARÁ ABRINDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2019.09.26.01**, OBJETO: AQUISIÇÃODE TABLETS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE,TUDO CONFORME ANEXO I. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONIVEL NO ENDEREÇO ACIMA, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, DE 08:00 ÀS 12:00H, OU PELOS OS SITES: www.bll.org.br. OU PELO O PORTAL DAS LICITACOES: http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/.

ORÓS/CE, 26 DE SETEMBRO DE 2019.

JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR
Pregoeiro.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:B0475948

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 168/2019 - DEPAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **NADJA EDGLEY DE OLIVEIRA COELHO,** ocupante do cargo, AGENTE ADMINISTRATIVO, símbolo ADO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ao período aquisitivo 01/08/2018 a 31/07/2019, para gozo no período de 02/09/2019 a 01/10/2019.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir do dia 02 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 26 dias do mês de setembro de 2019.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMÕES MATEUS
Secretário de Administração em Respondência
Decreto nº 948/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:AB6FE199

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 169/2019 - DEPAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **JOSÉ DO CARMO DE FREITAS,** ocupante do cargo, AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, símbolo ADO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ao período aquisitivo 25/05/2017 a 24/05/2018, para gozo no período de 03/09/2019 a 02/10/2019.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir do dia 03 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 26 dias do mês de setembro de 2019.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMÕES MATEUS
Secretário de Administração em Respondência
Decreto nº 948/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:996610FA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 170/2019 - DEPAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **FRANCISCA VALDIRA DA FONSECA MARTINS,** ocupante do cargo, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ATA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ao período aquisitivo 16/02/2018 a 15/02/2019, para gozo no período de 01/10/2019 a 30/10/2019.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 26 dias do mês de setembro de 2019.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMÕES MATEUS
Secretário de Administração em Respondência
Decreto nº 948/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:0090779F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 171/2019 - DEPAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **MARIA PERPETUA ALVES DE MEDEIROS,** ocupante do cargo, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, símbolo ADO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ao período

aquisitivo 26/08/2017 a 25/08/2018, para gozo no período de 01/10/2019 a 30/10/2019.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 26 dias do mês de setembro de 2019.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMÕES MATEUS
Secretário de Administração em Respondência
Decreto nº 948/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:0AA8100A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 172/2019 - DEPAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **EDMILSON RODRIGUES DE SOUSA,** ocupante do cargo, FARMACEUTICO BIOQUIMICO, símbolo ANS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ao período aquisitivo 16/07/2017 a 15/07/2018, para gozo no período de 01/10/2019 a 30/10/2019.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 26 dias do mês de setembro de 2019.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMÕES MATEUS
Secretário de Administração em Respondência
Decreto nº 948/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:CA4EDA64

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 173/2019 - DEPAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **REGIANE DE DEUS DAMASCENO FRANKLIN,** ocupante do cargo, AGENTE ADMINISTRATIVO, símbolo ADO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ao período aquisitivo 01/08/2017 a 31/07/2018, para gozo no período de 01/10/2019 a 30/10/2019.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 26 dias do mês de setembro de 2019.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMÕES MATEUS
Secretário de Administração em Respondência
Decreto nº 948/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:A663E823

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 174/2019 - DEPAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo IV, Seção V, artigo 99, RESOLVE conceder Licença Prêmio Por Assiduidade a servidora **RAIMUNDA LUCIA SILVA LIMA,** ocupante do cargo, **AGENTE ADMINISTRATIVO**, símbolo ADO, lotada na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, ao período aquisitivo: 15/07/2014 a 14/07/2019, para o gozo no período de 01/10/2019 a 29/12/2019.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 26 dias do mês de setembro de 2019.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMÕES MATEUS
Secretário de Administração em Respondência
Decreto nº 948/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:F4095337

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 758, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Denomina Academia Municipal de Saúde no Bairro Bela Vista e adota outras providencias.

PREFEITO DE PARAMOTI, o Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e que sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica denominada **"Academia Municipal de Saúde Chico Raquel"**, a academia localizada Av. Honorato Feijó, no bairro Bela Vista neste Município.
Art. 2º- A Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar uma placa denominativa "**Academia Municipal de Saúde Chico Raquel**" a ser fixada nas dependências do prédio.
Parágrafo único. A placa denominativa conterão os seguintes dizeres:
"**Academia Municipal de Saúde Chico Raquel**"
Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, 25 de setembro de 2019.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito de Paramoti

Originário do Projeto de Lei do Legislativo N° 015/2019

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:E98DC582

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 853 /2019

PORTARIA Nº 853 /2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, o Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Artigo 1º - INDICAR a servidora **AURENIR SALES LUZ,** (matrícula 150569-6) como Agente de Desenvolvimento no Município de Paramoti/CE.

Artigo 2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município da Lei Geral de Micro e Pequena Empresa – Lei Complementar nº 123 de 14 de novembro de 2006 e da Lei Municipal Nº 533/2007 de 18 de Dezembro de 2007 que está em fase de reformulação para a Versão 8.0

Artigo 3º - O Agente Municipal de Desenvolvimento é o prospector do porte dos Micro Empreendedores Individuais – MEI s e Micro

Empresas – ME, para desenvolver as ações do município na sala do Empreendedor.

Artigo 4º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 10 de setembro de 2019.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:37AC68ED

GABINETE DO PREFEITO
ATO N° 001/2019

ATO N° 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti.

CONSIDERANDO as limitações de gastos com pessoal impostas pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/200;
CONSIDERANDO que o município de Paramoti atualmente se encontra com seu limite de gastos acima do permitido em lei;
CONSIDERANDO o permissivo de redução da Gratificação de Atividade Excepcional e Relevante (GAER) – art. 2º da Lei Municipal 565/2009.
RESOLVE:

Reduzir em 50% o pagamento da gratificação de Atividade Excepcional e Relevante (GAER) do servidor(a) JORGE LUIZ ALMEIDA FEIJO, titular da matrícula nº 152031-8, originário da Secretaria de Saúde e cedido ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, atualmente com desempenho das funções junto ao Fórum da Comarca de Caridade, conforme Convenio celebrado entre o Município de Paramoti e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceara, com vigência ate 31/12/2020.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 13 de setembro de 2019.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:CC040929

GABINETE DO PREFEITO
ATO N° 002/2019

ATO N° 002/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti.

CONSIDERANDO as limitações de gastos com pessoal impostas pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/200;
CONSIDERANDO que o município de Paramoti atualmente se encontra com seu limite de gastos acima do permitido em lei;
CONSIDERANDO o permissivo de redução da Gratificação de Atividade Excepcional e Relevante (GAER) – art. 2º da Lei Municipal 565/2009.
RESOLVE:

Reduzir em 50% o pagamento da gratificação de Atividade Excepcional e Relevante **(GAER) do servidor(a) ISABEL CRISTINA ALMEIDA FEIJO**, titular da matrícula nº 1507125, originário da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude e cedido ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, atualmente com desempenho das funções junto ao Fórum da Comarca de Caridade, conforme Convenio celebrado entre o Município de Paramoti e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceara, com vigência ate 31/12/2020.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 13 de setembro de 2019.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:48F5B506

GABINETE DO PREFEITO
ATO N° 003/2019

ATO N° 003/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti.

CONSIDERANDO as limitações de gastos com pessoal impostas pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/200;
CONSIDERANDO que o município de Paramoti atualmente se encontra com seu limite de gastos acima do permitido em lei;
CONSIDERANDO o permissivo de redução da Gratificação de Atividade Excepcional e Relevante (GAER) – art. 2º da Lei Municipal 565/2009.
RESOLVE:

Reduzir para 50% o pagamento da gratificação de Atividade Excepcional e Relevante (GAER) do servidor(a) MARIA JULIANA AQUINO CASTRO, titular da matrícula nº 1506676, originário da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude e cedido ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, atualmente com desempenho das funções junto ao Fórum da Comarca de Caridade, conforme Convenio celebrado entre o Município de Paramoti e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceara, com vigência ate 31/12/2020.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 13 de setembro de 2019.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:EDA38FBA

GABINETE DO PREFEITO
ATO N° 004/2019

ATO N° 004/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti.

CONSIDERANDO as limitações de gastos com pessoal impostas pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/200;
CONSIDERANDO que o município de Paramoti atualmente se encontra com seu limite de gastos acima do permitido em lei;
CONSIDERANDO o permissivo de redução da Gratificação de Atividade Excepcional e Relevante (GAER) – art. 2º da Lei Municipal 565/2009.
RESOLVE:

Reduzir para 30% o pagamento da gratificação de Atividade Excepcional e Relevante **(GAER) do servidor(a) FRANCISCO MARCELO DOS SANTOS NASCIMENTO**, titular da matrícula nº 1521780, originário da Secretaria de Infraestrutura e cedido ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, atualmente com desempenho das funções junto ao Fórum da Comarca de Caridade, conforme Convenio celebrado entre o Município de Paramoti e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceara, com vigência ate 31/12/2020**.**

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 13 de setembro de 2019.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:9448B098

GABINETE DO PREFEITO
ATO N° 005/2019

ATO N° 005/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti.

CONSIDERANDO as limitações de gastos com pessoal impostas pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/200;
CONSIDERANDO que o município de Paramoti atualmente se encontra com seu limite de gastos acima do permitido em lei;
CONSIDERANDO o permissivo de redução da Gratificação de Atividade Excepcional e Relevante (GAER) – art. 2º da Lei Municipal 565/2009.
RESOLVE:

Reduzir para 30% o pagamento da gratificação de Atividade Excepcional e Relevante **(GAER) do servidor(a) MARIA CYDALIA BARBOSA GAMA**, titular da matrícula nº 1500007, originário da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças e cedido ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, atualmente com desempenho das funções junto ao Fórum da Comarca de Caridade, conforme Convenio celebrado entre o Município de Paramoti e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceara, com vigência ate 31/12/2020.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 13 de setembro de 2019.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:7DA95F74

GABINETE DO PREFEITO
ATO N° 006/2019

ATO N° 006/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti.

CONSIDERANDO as limitações de gastos com pessoal impostas pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/200;
CONSIDERANDO que o município de Paramoti atualmente se encontra com seu limite de gastos acima do permitido em lei;
CONSIDERANDO o permissivo de redução da Gratificação de Atividade Excepcional e Relevante (GAER) – art. 2º da Lei Municipal 565/2009.
RESOLVE:

Reduzir para 30% o pagamento da gratificação de Atividade Excepcional e Relevante **(GAER) do servidor(a) ANTONIO ISAIAS FERREIRA ALVES**, titular da matrícula nº 1520083, originário da Secretaria de Saúde e cedido ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, atualmente com desempenho das funções junto ao Fórum da Comarca de Caridade, conforme Convenio celebrado entre o Município de Paramoti e o Ministério Público Estadual do Ceará por intermédio do Convênio nº 150/2016.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 13 de setembro de 2019.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:900E027B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE CONCESSÃO N°. 01/2018030502-ADM

TERMO DE CONCESSÃO N°. 01/2018030502-ADM
O MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob O n° 08.834.927/0001-39, e CGF sob o n ° 06.920.204-4, sediado a RUA 04, S/N, BAIRRO ARACI SANTOS- PARAMOTI-Ceará, através da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, neste ato representada-pelo Sr. **RAIMUNDO OSCAR SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF(MF) sob o n° 813.589.543-72.
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, com a devida competência para celebração do presente termo, doravante denominada CONCEDENTE e, de outro lado o Sr. **FRANCISCO ANTONIO DEIAN PINHEIRO**, inscrito no CPF(MF) sob o n° 047.446.623-07 residente e domiciliado na AV. JOAQUIM FAEIAS, n° 285, STA CECILIA - CEP 62736000, denominada **CONCESSIONÁRIO**, firmam o presente contrato de Delegação de Concessão decorrente da licitação na modalidade Concorrência n° 2018030502-ADM e em conformidade com disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 É objeto do presente Termo a Concessão para a prestação de serviços de transporte público individual de passageiros por taxi, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme disposições e anexos contidos no Edital de Concorrência Pública n° 2018030502-ADM.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
2.1 Aplicam-se a este Termo de Concessão as Leis Federais n° 8.666/93, n° 8.987/95 e n°9.503/97, Lei Municipal n° 703/2016, seus regulamentos e demais normas e respectivas alterações aplicáveis.
2.2 Faz parte integrante deste Termo de Concessão, independentemente de transcrição, o Edital de Concorrência Pública n° 2018030502-ADM com todos os seus anexos.
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS
3.1 A presente Concessão será por prazo de 10 (dez) anos prorrogáveis por igual período.
3.2 Trata-se de vínculo de natureza precária, sujeita às formas de ruptura do vínculo previstas na Lei 8.987/95.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO

4.1 A Concessão é concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, vedada a sub Concessão (transferência onerosa a terceiros).

4.2 Nos termos da Lei Municipal n° 703/2016 e da Lei Federal 12.587/12, em caso de falecimento do(a) outorgado(a), o direito a exploração será transferido aos seus sucessores legítimos.

4.2.1 A transferência se dará pelo prazo da outorga, não ensejando renovação de prazo, e sim, término de sua fluência.

4.2.2 A formalização da transferência dependerá de prévia anuência do Poder Público Municipal, bem como do atendimento dos requisitos fixados para a outorga.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 É indispensável que sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moral idade, higiene, cortesia e pessoalidade bem como as normas previstas nos Decretos Municipais que regulam a atividade devendo ser observado em especial:

5.1.2 Atendimento a toda a população interessada na prestação do serviço;

5.1.3 Qualidade do serviço prestado à população segundo critérios estabelecidos pelo Poder Público, em especial: comodidade, conforto, rapidez, segurança, permanência, confiabilidade, frequência e pontualidade do serviço;

5.1.4 Redução da poluição ambiental em todas as suas formas;

CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS

6.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço de transporte individual, por táxi, serão fixadas de acordo com o estabelecido no regulamento de transporte por taxi do Município de PARAMOTI.

6.2 As tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema serão fixadas anualmente em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

6.3 A tarifa para os serviços de táxi será medida por meio de taxímetro - instrumento que baseado na distância percorrida e/ou no tempo decorrido, mede e informa gradualmente o valor devido pela utilização do veículo-táxi.

6.4 Inicialmente, será cobrada tarifa a partir dos seguintes componentes:

I - Bandeira Inicial: R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos);

II – Quilômetro Rodado Bandeira 1: R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);

III - Quilômetro Rodado Bandeira 2: R$ 3,70 (três reais e setenta centavos);

IV – hora parada: R$ 22,00 (vinte e dois reais);

§1º- Tarifa Final: A tarifa final será equivalente ao somatório da Bandeirada Inicial com a tarifa por quilometro rodado e, se for o caso, da hora parada.

§1º. As tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema serão fixadas há seu tempo, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

§2º. A tarifa para os serviços de táxi será medida por meio de taxímetro - instrumento que baseado na distância percorrida e/ou no tempo decorrido que mede e informa gradualmente o valor devido pela utilização do veículo-táxi.

§3º. A tarifa será cobrada a partir dos seguintes componentes:

a) bandeirada (tarifa inicial): valor remuneratório correspondente à taxa de ocupação do veículo táxi, a partir do qual se inicia a medição;

b) bandeira 1: valor remuneratório estabelecido em função da distância percorrida;

c) bandeira 2: acréscimo à bandeira 1, de acordo com as situações de utilização do veículo táxi conforme do Regulamento do Serviço por Táxi no Município de Paramoti/CE.

d) hora parada (tarifa horária): valor remuneratório estabelecido em função do tempo ocioso do veículo.

e) A bandeirada é calculada com base no custo médio total do sistema do período ocioso, sendo este o percurso da viagem de volta sem passageiro.

f) A bandeira 1 é calculada para cobrir os custos fixos por hora de operação e o custo de movimentação do veículo em uma hora não lenta, o que equivale ao custo total horário, sem considerar a ociosidade, pois esta será remunerada pela bandeirada.

6.5. Os valores cobrados pelos taxistas se encontram estabelecidos no item 4 (quatro) deste edital (Da remuneração dos serviços de taxi), e serão gradualmente atualizado a cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 O Concessionário se obriga a cumprir fielmente e da melhor maneira os direitos e obrigações previstos no Edital desta licitação e nas demais leis aplicáveis, bem como no de transporte por taxi do Município de PARAMOTI.

7.2 O Concessionário compromete-se a arcar com o saldo devedor referente às parcelas vincendas da contrapartida devida pela outorga das permissões de taxi, sob pena de execução e multa prevista neste Termo de Concessão.

7.3 Deverá o Concessionário, durante todo o prazo de concessão, manter as condições mínimas da proposta técnica e de habilitação assumidas no certame licitatório, inclusive respeitando as condições do veículo nos termos do Anexo I, que também integra o presente contrato e ainda.

I - respeitar a legislação de trânsito, bem como as disposições desta lei;

II - promover a devida manutenção do seu veículo e equipamentos, de modo que se apresentem sempre em adequadas condições de uso, em conservação, funcionamento, segurança, conforto e higiene;

III - apresentar, sempre que for solicitado, o seu veículo para vistoria técnica, e sanar eventuais irregularidades no prazo que, para tanto, for assinalado;

IV - não ceder ou transferir, seja a que título for, a permissão ou concessão outorgada, exceto nos casos previstos nesta lei.

V - zelar para que o seu veículo seja utilizado na atividade de taxista apenas por pessoa que, na qualidade de "condutor colaborador", esteja regularmente inscrito no Cadastro de Condutores e devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal;

VI - exercer regular controle sobre as atividades desenvolvidas pelo seu "condutor colaborador", exigindo-lhe o fiel cumprimento do disposto nesta lei e nas demais previsões legais pertinentes;

VII - trajar-se adequadamente usando camisa, calça ou bermuda e tênis ou sapato;

VIII - fornecer recibo ao usuário do serviço de táxi, quando solicitado.

IX - tratar com urbanidade e respeito o usuário do serviço de táxi, os demais taxistas, bem como os agentes do serviço público, os demais motoristas e transeuntes.

X - não ausentar-se de seu veículo quando o mesmo encontrar-se estacionado em seu ponto de táxi;

XI - acatar de imediato e cumprir rigorosamente todas as determinações que lhes venham a ser exigidas pelos agentes administrativos no regular exercício de suas funções, bem como apresentar as informações solicitadas pelos mesmos;

XII – indagar o destino desejado pelo passageiro antes de iniciado o transporte, informando-lhe o preço estimado do serviço;

XIII - cobrar do usuário o valor efetivamente devido pelo serviço, de acordo com a tabela de tarifas e nos demais atos administrativos para tanto editados;

XIV- não ingerir bebidas alcoólicas em serviço ou na iminência de iniciá-lo;

XV - respeitar a sequência dos veículos parados no ponto de táxi, não tomando a vez e a vaga de quem nele se encontra estacionado há mais tempo;

XVI - não praticar o transporte coletivo de passageiros conhecido por lotação;

XVII - permanecer, habitualmente, em seu ponto de serviço, em horários indeterminado.

XVIII - não efetuar o transporte de usuários em número que supere a capacidade de passageiros prevista para o veículo;

XIX - não recusar ou retardar a prestação de serviço de transporte solicitado por usuário, salvo havendo motivo justificável, que deverá ser comunicado, por escrito, no prazo de 48 horas, ao Departamento Municipal de Arrecadação e Cadastro de Paramoti.

XXI - exercer a sua atividade somente no seu ponto de táxi especifica, não invadindo a área dos demais taxistas para a disputa de passageiros.

7.4 São deveres da Concedente:

a) Indenizar o Concessionário nos casos previstos na legislação vigente;

b) Garantir ao Concessionário as tarifas justas, remuneratórias do serviço delegado;
c) Cumprir e fazer cumprir as determinações regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do Termo de Concessão;
d) Propiciar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço concedido;
e) Promover o combate sistemático ao transporte ilegal.
7.5 São direitos do Concessionário:
a) O recebimento de tarifas remuneratórias, nos limites previstos em Lei;
b) A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Concessão;
c) O recebimento de indenização nos casos e condições previstas na legislação vigente;
d) A garantia e segurança para o livre desempenho das atividades necessárias à prestação do serviço, de acordo com o instrumento próprio de delegação.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8.1 Os direitos e deveres dos usuários serão os dispostos na legislação municipal específica em especial na Lei Municipal n° 703/2016.
8.2 São direitos do usuário do Serviço de Transporte Individual por Táxi no Município de PARAMOTI:
a) Receber o serviço adequado solicitado;
b) Receber da Concedente informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
c) Levar ao conhecimento do poder público as irregularidades conhecimento, referentes ao serviço prestado;
d) Comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelos Permissionários ou condutores na prestação do serviço;
e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.
8.2.1 Os usuários apresentarão reclamações ou sugestões ao Poder Público acerca da prestação dos serviços objeto do presente contrato.
8.2.2 Fica garantido aos usuários o auxilio na fiscalização do sistema de transporte por taxi no Município de PARAMOTI, por meio de denúncias a serem encaminhadas ao Município de PARAMOTI.
8.2.2.1 Recebida a denúncia o Concessionário será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os argumentos acerca do relatado.
8.2.2.2 Apresentada a defesa ou expirado o prazo previsto no item 8.2.2.1 O Poder Público, lançando mão do Poder de polícia à ele atribuído, irá adotar as medidas cabíveis, em decisão fundamentada, comunicando ao denunciante o que foi feito.
8.2.2.3 Para o exercício do direito previsto no item 8.2.12, fica assegurado aos usuários, mediante solicitação fundamentada e com a respectiva indicação de finalidade, acesso a toda documentação.
8.3 São deveres dos usuários:
a) Não fumar no interior do veículo;
b) Zelar pela conservação e higiene do veículo;
c) Pagar a tarifa cobrada pelo Concessionário;
d) Tratar com urbanidade o condutor ou representante do Poder Público;
e) Apresentar-se adequadamente durante a viagem;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1. O Concessionário submeterá seu veículo a vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria sempre que necessário.
9.2. O Concedente poderá fiscalizar o veículo e a documentação do Permissionário em qualquer hora e local onde o mesmo se encontre.
9.3. O Concessionário cumprirá rigorosamente as normas de trânsito e transporte de passageiros, sujeitando-se às penalidades previstas no Código de Transito.
9.4. O Concessionário terá sua concessão extinta nos casos previstos em lei ou regulamento, bem como nos casos de invalidez permanente, incapacidade declarada judicialmente, renúncia, revogação, anulação, caducidade, além das ocorrências de perda do direito de dirigir previstas em leis que regulamentam o serviço.
9.5. Caso o Concessionário não arque com a contrapartida estipulada no processo licitatório, terá sua concessão cassada, sujeitando-se a multa descrita no edital.
9.6. O Concessionário punido não terá direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

10.1 O Termo de Concessão do serviço de táxi será extinto por:
10.1.1 Advento do Termo contratual estabelecido neste instrumento;
10.1.2 Incapacidade do Concessionário declarada judicialmente;
10.1.3 Renúncia;
10. 1.4 Rescisão;
10. 1.5 Revogação;
10. 1.6 Anulação;
10. 1.7 Cassação do Registro de Condutor Concessionário;
10. 1.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei;
10. 1.9 Nos demais casos previstos no regulamento e na lei.
10.2 A rescisão unilateral, anulação ou cassação dar-se-á por interesse público, devidamente caracterizado, inclusive o relacionado com a inadequada prestação do serviço concedido, nos termos definidos em decreto municipal, assegurado amplo direito de defesa ao Concessionário,
10.3 O Concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinente.
10.4. Extinta a concessão, retornarão ao Município de Paramoti todos os direitos transferidos ao Concessionário, conforme estabelecido no Termo de Concessão, Na lei Municipal e na Lei Federal n° 8.976, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.
10.5. Em caso de falecimento ou incapacidade permanente do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido aos seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes, do Título lido Livro V da Parte especial da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de PARAMOTI - CE para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Por estarem justas e contratadas, as partes assinam todas as folhas das 03 (três) vias deste Termo de Concessão, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paramoti, 26 de setembro de 2019.

RAIMUNDO OSCAR SILVA JUNIOR
Concedente

FRANCISCO ANTONIO DEIAN PINHEIRO
Concessionário

TESTEMUNHAS:

NOME: **GREG MOREIRA ALMEIDA**
CPF: **049.487.303-51**

NOME:**JOSÉ AIRTON SANTOS SILVA JUNIOR**
CPF: **947.077.073-00**

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:43DA5868

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE CONCESSÃO N°. 02/2018030502-ADM

TERMO DE CONCESSÃO N°. 02/2018030502-ADM

O MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob O n° 08.834.927/0001-39, e CGF sob o n ° 06.920.204-4, sediado a RUA 04, S/N, BAIRRO ARACI SANTOS- PARAMOTI-Ceará, através da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, neste ato representada-pelo Sr. **RAIMUNDO OSCAR SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF(MF) sob o n° 813.589.543-72.
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, com a devida competência para celebração do presente termo, doravante denominada CONCEDENTE e, de outro lado o Sr. **FRANCISCO MARDONIO FERREIRA MADEIRO**, inscrito no CPF(MF) sob o n° 064.630.273-67 residente e domiciliado na RUA 25 DE JANEIRO, n° 504, CENTRO - CEP 62736000, denominada

CONCESSIONÁRIO, firmam o presente contrato de Delegação de Concessão decorrente da licitação na modalidade Concorrência n° 2018030502-ADM e em conformidade com disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente Termo a Concessão para a prestação de serviços de transporte público individual de passageiros por taxi, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme disposições e anexos contidos no Edital de Concorrência Pública n° 2018030502-ADM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Aplicam-se a este Termo de Concessão as Leis Federais n° 8.666/93, n° 8.987/95 e n°9.503/97, Lei Municipal n° 703/2016, seus regulamentos e demais normas e respectivas alterações aplicáveis.

2.2 Faz parte integrante deste Termo de Concessão, independentemente de transcrição, o Edital de Concorrência Pública n° 2018030502-ADM com todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 A presente Concessão será por prazo de 10 (dez) anos prorrogáveis por igual período.

3.2 Trata-se de vínculo de natureza precária, sujeita às formas de ruptura do vínculo previstas na Lei 8.987/95.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO

4.1 A Concessão é concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, vedada a sub Concessão (transferência onerosa a terceiros).

4.2 Nos termos da Lei Municipal n° 703/2016 e da Lei Federal 12.587/12, em caso de falecimento do(a) outorgado(a), o direito a exploração será transferido aos seus sucessores legítimos.

4.2.1 A transferência se dará pelo prazo da outorga, não ensejando renovação de prazo, e sim, término de sua fluência.

4.2.2 A formalização da transferência dependerá de prévia anuência do Poder Público Municipal, bem como do atendimento dos requisitos fixados para a outorga.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 É indispensável que sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moral idade, higiene, cortesia e pessoalidade bem como as normas previstas nos Decretos Municipais que regulam a atividade devendo ser observado em especial:

5.1.2 Atendimento a toda a população interessada na prestação do serviço;

5.1.3 Qualidade do serviço prestado à população segundo critérios estabelecidos pelo Poder Público, em especial: comodidade, conforto, rapidez, segurança, permanência, confiabilidade, frequência e pontualidade do serviço;

5.1.4 Redução da poluição ambiental em todas as suas formas;

CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS

6.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço de transporte individual, por táxi, serão fixadas de acordo com o estabelecido no regulamento de transporte por taxi do Município de PARAMOTI.

6.2 As tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema serão fixadas anualmente em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

6.3 A tarifa para os serviços de táxi será medida por meio de taxímetro - instrumento que baseado na distância percorrida e/ou no tempo decorrido, mede e informa gradualmente o valor devido pela utilização do veículo-táxi.

6.4 Inicialmente, será cobrada tarifa a partir dos seguintes componentes:

I - Bandeira Inicial: R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos);

II – Quilômetro Rodado Bandeira 1: R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);

III - Quilômetro Rodado Bandeira 2: R$ 3,70 (três reais e setenta centavos);

IV – hora parada: R$ 22,00 (vinte e dois reais);

§1º- Tarifa Final: A tarifa final será equivalente ao somatório da Bandeirada Inicial com a tarifa por quilometro rodado e, se for o caso, da hora parada.

§1º. As tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema serão fixadas há seu tempo, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

§2º. A tarifa para os serviços de táxi será medida por meio de taxímetro - instrumento que baseado na distância percorrida e/ou no tempo decorrido que mede e informa gradualmente o valor devido pela utilização do veículo-táxi.

§3º. A tarifa será cobrada a partir dos seguintes componentes:

a) bandeirada (tarifa inicial): valor remuneratório correspondente à taxa de ocupação do veículo táxi, a partir do qual se inicia a medição;

b) bandeira 1: valor remuneratório estabelecido em função da distância percorrida;

c) bandeira 2: acréscimo à bandeira 1, de acordo com as situações de utilização do veículo táxi conforme do Regulamento do Serviço por Táxi no Município de Paramoti/CE.

d) hora parada (tarifa horária): valor remuneratório estabelecido em função do tempo ocioso do veículo.

e) A bandeirada é calculada com base no custo médio total do sistema do período ocioso, sendo este o percurso da viagem de volta sem passageiro.

f) A bandeira 1 é calculada para cobrir os custos fixos por hora de operação e o custo de movimentação do veículo em uma hora não lenta, o que equivale ao custo total horário, sem considerar a ociosidade, pois esta será remunerada pela bandeirada.

6.5. Os valores cobrados pelos taxistas se encontram estabelecidos no item 4 (quatro) deste edital (Da remuneração dos serviços de taxi), e serão gradualmente atualizado a cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 O Concessionário se obriga a cumprir fielmente e da melhor maneira os direitos e obrigações previstos no Edital desta licitação e nas demais leis aplicáveis, bem como no de transporte por taxi do Município de PARAMOTI.

7.2 O Concessionário compromete-se a arcar com o saldo devedor referente às parcelas vincendas da contrapartida devida pela outorga das permissões de taxi, sob pena de execução e multa prevista neste Termo de Concessão.

7.3 Deverá o Concessionário, durante todo o prazo de concessão, manter as condições mínimas da proposta técnica e de habilitação assumidas no certame licitatório, inclusive respeitando as condições do veículo nos termos do Anexo I, que também integra o presente contrato e ainda.

I - respeitar a legislação de trânsito, bem como as disposições desta lei;

II - promover a devida manutenção do seu veículo e equipamentos, de modo que se apresentem sempre em adequadas condições de uso, em conservação, funcionamento, segurança, conforto e higiene;

III - apresentar, sempre que for solicitado, o seu veículo para vistoria técnica, e sanar eventuais irregularidades no prazo que, para tanto, for assinalado;

IV - não ceder ou transferir, seja a que título for, a permissão ou concessão outorgada, exceto nos casos previstos nesta lei.

V - zelar para que o seu veículo seja utilizado na atividade de taxista apenas por pessoa que, na qualidade de "condutor colaborador", esteja regularmente inscrito no Cadastro de Condutores e devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal;

VI - exercer regular controle sobre as atividades desenvolvidas pelo seu "condutor colaborador", exigindo-lhe o fiel cumprimento do disposto nesta lei e nas demais previsões legais pertinentes;

VII - trajar-se adequadamente usando camisa, calça ou bermuda e tênis ou sapato;

VIII - fornecer recibo ao usuário do serviço de táxi, quando solicitado.

IX - tratar com urbanidade e respeito o usuário do serviço de táxi, os demais taxistas, bem como os agentes do serviço público, os demais motoristas e transeuntes.

X - não ausentar-se de seu veículo quando o mesmo encontrar-se estacionado em seu ponto de táxi;

XI - acatar de imediato e cumprir rigorosamente todas as determinações que lhes venham a ser exigidas pelos agentes administrativos no regular exercício de suas funções, bem como apresentar as informações solicitadas pelos mesmos;

XII – indagar o destino desejado pelo passageiro antes de iniciado o transporte, informando-lhe o preço estimado do serviço;

XIII - cobrar do usuário o valor efetivamente devido pelo serviço, de acordo com a tabela de tarifas e nos demais atos administrativos para tanto editados;

XIV- não ingerir bebidas alcoólicas em serviço ou na iminência de iniciá-lo;

XV - respeitar a sequência dos veículos parados no ponto de táxi, não tomando a vez e a vaga de quem nele se encontra estacionado há mais tempo;
XVI - não praticar o transporte coletivo de passageiros conhecido por lotação;
XVII - permanecer, habitualmente, em seu ponto de serviço, em horários indeterminado.
XVIII - não efetuar o transporte de usuários em número que supere a capacidade de passageiros prevista para o veículo;
XIX - não recusar ou retardar a prestação de serviço de transporte solicitado por usuário, salvo havendo motivo justificável, que deverá ser comunicado, por escrito, no prazo de 48 horas, ao Departamento Municipal de Arrecadação e Cadastro de Paramoti.
XXI - exercer a sua atividade somente no seu ponto de táxi especifica, não invadindo a área dos demais taxistas para a disputa de passageiros.
7.4 São deveres da Concedente:
a) Indenizar o Concessionário nos casos previstos na legislação vigente;
b) Garantir ao Concessionário as tarifas justas, remuneratórias do serviço delegado;
c) Cumprir e fazer cumprir as determinações regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do Termo de Concessão;
d) Propiciar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço concedido;
e) Promover o combate sistemático ao transporte ilegal.
7.5 São direitos do Concessionário:
a) O recebimento de tarifas remuneratórias, nos limites previstos em Lei;
b) A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Concessão;
c) O recebimento de indenização nos casos e condições previstas na legislação vigente;
d) A garantia e segurança para o livre desempenho das atividades necessárias à prestação do serviço, de acordo com o instrumento próprio de delegação.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8.1 Os direitos e deveres dos usuários serão os dispostos na legislação municipal específica em especial na Lei Municipal n° 703/2016.
8.2 São direitos do usuário do Serviço de Transporte Individual por Táxi no Município de PARAMOTI:
a) Receber o serviço adequado solicitado;
b) Receber da Concedente informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
c) Levar ao conhecimento do poder público as irregularidades conhecimento, referentes ao serviço prestado;
d) Comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelos Permissionários ou condutores na prestação do serviço;
e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.
8.2.1 Os usuários apresentarão reclamações ou sugestões ao Poder Público acerca da prestação dos serviços objeto do presente contrato.
8.2.2 Fica garantido aos usuários o auxilio na fiscalização do sistema de transporte por taxi no Município de PARAMOTI, por meio de denúncias a serem encaminhadas ao Município de PARAMOTI.
8.2.2.1 Recebida a denúncia o Concessionário será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os argumentos acerca do relatado.
8.2.2.2 Apresentada a defesa ou expirado o prazo previsto no item 8.2.2.1 O Poder Público, lançando mão do Poder de polícia à ele atribuído, irá adotar as medidas cabíveis, em decisão fundamentada, comunicando ao denunciante o que foi feito.
8.2.2.3 Para o exercício do direito previsto no item 8.2.12, fica assegurado aos usuários, mediante solicitação fundamentada e com a respectiva indicação de finalidade, acesso a toda documentação.
8.3 São deveres dos usuários:
a) Não fumar no interior do veículo;
b) Zelar pela conservação e higiene do veículo;
c) Pagar a tarifa cobrada pelo Concessionário;
d) Tratar com urbanidade o condutor ou representante do Poder Público;
e) Apresentar-se adequadamente durante a viagem;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1. O Concessionário submeterá seu veículo a vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria sempre que necessário.
9.2. O Concedente poderá fiscalizar o veículo e a documentação do Permissionário em qualquer hora e local onde o mesmo se encontre.
9.3. O Concessionário cumprirá rigorosamente as normas de trânsito e transporte de passageiros, sujeitando-se às penalidades previstas no Código de Transito.
9.4. O Concessionário terá sua concessão extinta nos casos previstos em lei ou regulamento, bem como nos casos de invalidez permanente, incapacidade declarada judicialmente, renúncia, revogação, anulação, caducidade, além das ocorrências de perda do direito de dirigir previstas em leis que regulamentam o serviço.
9.5. Caso o Concessionário não arque com a contrapartida estipulada no processo licitatório, terá sua concessão cassada, sujeitando-se a multa descrita no edital.
9.6. O Concessionário punido não terá direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

10.1 O Termo de Concessão do serviço de táxi será extinto por:
10.1.1 Advento do Termo contratual estabelecido neste instrumento;
10.1.2 Incapacidade do Concessionário declarada judicialmente;
10.1.3 Renúncia;
10. 1.4 Rescisão;
10. 1.5 Revogação;
10. 1.6 Anulação;
10. 1.7 Cassação do Registro de Condutor Concessionário;
10. 1.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei;
10. 1.9 Nos demais casos previstos no regulamento e na lei.
10.2 A rescisão unilateral, anulação ou cassação dar-se-á por interesse público, devidamente caracterizado, inclusive o relacionado com a inadequada prestação do serviço concedido, nos termos definidos em decreto municipal, assegurado amplo direito de defesa ao Concessionário,
10.3 O Concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
10.4. Extinta a Concessão, retornarão ao Município de Paramoti todos os direitos transferidos ao Concessionário, conforme estabelecido no Termo de Concessão, Na lei Municipal e na Lei Federal n° 8.976, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.
10.5. Em caso de falecimento ou incapacidade permanente do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido aos seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes, do Título lido Livro V da Parte especial da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de PARAMOTI - CE para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Por estarem justas e contratadas, as partes assinam todas as folhas das 03 (três) vias deste Termo de Concessão, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paramoti, 26 de setembro de 2019.

RAIMUNDO OSCAR SILVA JUNIOR
Concedente

FRANCISCO MARDONIO FERREIRA MADEIRO
Concessionário:

TESTEMUNHAS:

NOME: **GREG MOREIRA ALMEIDA**
CPF: **049.487.303-51**

NOME: **JOSÉ AIRTON SANTOS SILVA JUNIOR**
CPF: **947.077.073-00**

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:D18A0C3E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE CONCESSÃO N°. 03/2018030502-ADM

TERMO DE CONCESSÃO N°. 03/2018030502-ADM
O MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob O n° 08.834.927/0001-39, e CGF sob o n ° 06.920.204-4, sediado a RUA 04, S/N, BAIRRO ARACI SANTOS- PARAMOTI-Ceará, através da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, neste ato representada-pelo Sr. **RAIMUNDO OSCAR SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF(MF) sob o n° 813.589.543-72.
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, com a devida competência para celebração do presente termo, doravante denominada CONCEDENTE e, de outro lado a Sra. **ANA CRISTINA CANDIDO ALVES**, inscrito no CPF(MF) sob o n° 999.516.493-00 residente e domiciliado na RUA 25 DE JANEIRO, n° 30, CENTRO - CEP 62736000, denominada **CONCESSIONÁRIO**, firmam o presente contrato de Delegação de Concessão decorrente da licitação na modalidade Concorrência n° 2018030502-ADM e em conformidade com disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 É objeto do presente Termo a Concessão para a prestação de serviços de transporte público individual de passageiros por taxi, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme disposições e anexos contidos no Edital de Concorrência Pública n° 2018030502-ADM.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
2.1 Aplicam-se a este Termo de Concessão as Leis Federais n° 8.666/93, n° 8.987/95 e n°9.503/97, Lei Municipal n° 703/2016, seus regulamentos e demais normas e respectivas alterações aplicáveis.
2.2 Faz parte integrante deste Termo de Concessão, independentemente de transcrição, o Edital de Concorrência Pública n° 2018030502-ADM com todos os seus anexos.
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS
3.1 A presente Concessão será por prazo de 10 (dez) anos prorrogáveis por igual período.
3.2 Trata-se de vínculo de natureza precária, sujeita às formas de ruptura do vínculo previstas na Lei 8.987/95.
CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO
4.1 A Concessão é concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, vedada a sub Concessão (transferência onerosa a terceiros).
4.2 Nos termos da Lei Municipal n° 703/2016 e da Lei Federal 12.587/12, em caso de falecimento do(a) outorgado(a), o direito a exploração será transferido aos seus sucessores legítimos.
4.2.1 A transferência se dará pelo prazo da outorga, não ensejando renovação de prazo, e sim, término de sua fluência.
4.2.2 A formalização da transferência dependerá de prévia anuência do Poder Público Municipal, bem como do atendimento dos requisitos fixados para a outorga.
CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
5.1 É indispensável que sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moral idade, higiene, cortesia e pessoalidade bem como as normas previstas nos Decretos Municipais que regulam a atividade devendo ser observado em especial:
5.1.2 Atendimento a toda a população interessada na prestação do serviço;
5.1.3 Qualidade do serviço prestado à população segundo critérios estabelecidos pelo Poder Público, em especial: comodidade, conforto, rapidez, segurança, permanência, confiabilidade, frequência e pontualidade do serviço;
5.1.4 Redução da poluição ambiental em todas as suas formas;
CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS
6.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço de transporte individual, por táxi, serão fixadas de acordo com o estabelecido no regulamento de transporte por taxi do Município de PARAMOTI.
6.2 As tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema serão fixadas anualmente em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.
6.3 A tarifa para os serviços de táxi será medida por meio de taxímetro - instrumento que baseado na distância percorrida e/ou no tempo decorrido, mede e informa gradualmente o valor devido pela utilização do veículo-táxi.
6.4 Inicialmente, será cobrada tarifa a partir dos seguintes componentes:
I - Bandeira Inicial: R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos);
II – Quilômetro Rodado Bandeira 1: R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
III - Quilômetro Rodado Bandeira 2: R$ 3,70 (três reais e setenta centavos);
IV – hora parada: R$ 22,00 (vinte e dois reais);
§1º- Tarifa Final: A tarifa final será equivalente ao somatório da Bandeirada Inicial com a tarifa por quilometro rodado e, se for o caso, da hora parada.
§1º. As tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema serão fixadas há seu tempo, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.
§2º. A tarifa para os serviços de táxi será medida por meio de taxímetro - instrumento que baseado na distância percorrida e/ou no tempo decorrido que mede e informa gradualmente o valor devido pela utilização do veículo-táxi.
§3º. A tarifa será cobrada a partir dos seguintes componentes:
a) bandeirada (tarifa inicial): valor remuneratório correspondente à taxa de ocupação do veículo táxi, a partir do qual se inicia a medição;
b) bandeira 1: valor remuneratório estabelecido em função da distância percorrida;
c) bandeira 2: acréscimo à bandeira 1, de acordo com as situações de utilização do veículo táxi conforme do Regulamento do Serviço por Táxi no Município de Paramoti/CE.
d) hora parada (tarifa horária): valor remuneratório estabelecido em função do tempo ocioso do veículo.
e) A bandeirada é calculada com base no custo médio total do sistema do período ocioso, sendo este o percurso da viagem de volta sem passageiro.
f) A bandeira 1 é calculada para cobrir os custos fixos por hora de operação e o custo de movimentação do veículo em uma hora não lenta, o que equivale ao custo total horário, sem considerar a ociosidade, pois esta será remunerada pela bandeirada.
6.5. Os valores cobrados pelos taxistas se encontram estabelecidos no item 4 (quatro) deste edital (Da remuneração dos serviços de taxi), e serão gradualmente atualizado a cada ano.
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
7.1 O Concessionário se obriga a cumprir fielmente e da melhor maneira os direitos e obrigações previstos no Edital desta licitação e nas demais leis aplicáveis, bem como no de transporte por taxi do Município de PARAMOTI.
7.2 O Concessionário compromete-se a arcar com o saldo devedor referente às parcelas vincendas da contrapartida devida pela outorga das permissões de taxi, sob pena de execução e multa prevista neste Termo de Concessão.
7.3 Deverá o Concessionário, durante todo o prazo de Concessão, manter as condições mínimas da proposta técnica e de habilitação assumidas no certame licitatório, inclusive respeitando as condições do veículo nos termos do Anexo I, que também integra o presente contrato e ainda.
I - respeitar a legislação de trânsito, bem como as disposições desta lei;
II - promover a devida manutenção do seu veículo e equipamentos, de modo que se apresentem sempre em adequadas condições de uso, em conservação, funcionamento, segurança, conforto e higiene;
III - apresentar, sempre que for solicitado, o seu veículo para vistoria técnica, e sanar eventuais irregularidades no prazo que, para tanto, for assinalado;
IV - não ceder ou transferir, seja a que título for, a permissão ou concessão outorgada, exceto nos casos previstos nesta lei.
V - zelar para que o seu veículo seja utilizado na atividade de taxista apenas por pessoa que, na qualidade de "condutor colaborador", esteja regularmente inscrito no Cadastro de Condutores e devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal;

VI - exercer regular controle sobre as atividades desenvolvidas pelo seu "condutor colaborador", exigindo-lhe o fiel cumprimento do disposto nesta lei e nas demais previsões legais pertinentes;
VII - trajar-se adequadamente usando camisa, calça ou bermuda e tênis ou sapato;
VIII - fornecer recibo ao usuário do serviço de táxi, quando solicitado.
IX - tratar com urbanidade e respeito o usuário do serviço de táxi, os demais taxistas, bem como os agentes do serviço público, os demais motoristas e transeuntes.
X - não ausentar-se de seu veículo quando o mesmo encontrar-se estacionado em seu ponto de táxi;
XI - acatar de imediato e cumprir rigorosamente todas as determinações que lhes venham a ser exigidas pelos agentes administrativos no regular exercício de suas funções, bem como apresentar as informações solicitadas pelos mesmos;
XII – indagar o destino desejado pelo passageiro antes de iniciado o transporte, informando-lhe o preço estimado do serviço;
XIII - cobrar do usuário o valor efetivamente devido pelo serviço, de acordo com a tabela de tarifas e nos demais atos administrativos para tanto editados;
XIV- não ingerir bebidas alcoólicas em serviço ou na iminência de iniciá-lo;
XV - respeitar a sequência dos veículos parados no ponto de táxi, não tomando a vez e a vaga de quem nele se encontra estacionado há mais tempo;
XVI - não praticar o transporte coletivo de passageiros conhecido por lotação;
XVII - permanecer, habitualmente, em seu ponto de serviço, em horários indeterminado.
XVIII - não efetuar o transporte de usuários em número que supere a capacidade de passageiros prevista para o veículo;
XIX - não recusar ou retardar a prestação de serviço de transporte solicitado por usuário, salvo havendo motivo justificável, que deverá ser comunicado, por escrito, no prazo de 48 horas, ao Departamento Municipal de Arrecadação e Cadastro de Paramoti.
XXI - exercer a sua atividade somente no seu ponto de táxi especifica, não invadindo a área dos demais taxistas para a disputa de passageiros.
7.4 São deveres da Concedente:
a) Indenizar o Concessionário nos casos previstos na legislação vigente;
b) Garantir ao Concessionário as tarifas justas, remuneratórias do serviço delegado;
c) Cumprir e fazer cumprir as determinações regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do Termo de Concessão;
d) Propiciar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço concedido;
e) Promover o combate sistemático ao transporte ilegal.
7.5 São direitos do Concessionário:
a) O recebimento de tarifas remuneratórias, nos limites previstos em Lei;
b) A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Concessão;
c) O recebimento de indenização nos casos e condições previstas na legislação vigente;
d) A garantia e segurança para o livre desempenho das atividades necessárias à prestação do serviço, de acordo com o instrumento próprio de delegação.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8.1 Os direitos e deveres dos usuários serão os dispostos na legislação municipal específica em especial na Lei Municipal n° 703/2016.
8.2 São direitos do usuário do Serviço de Transporte Individual por Táxi no Município de PARAMOTI:
a) Receber o serviço adequado solicitado;
b) Receber da Concedente informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
c) Levar ao conhecimento do poder público as irregularidades conhecimento, referentes ao serviço prestado;
d) Comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelos Concessionário ou condutores na prestação do serviço;
e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.
8.2.1 Os usuários apresentarão reclamações ou sugestões ao Poder Público acerca da prestação dos serviços objeto do presente contrato.
8.2.2 Fica garantido aos usuários o auxilio na fiscalização do sistema de transporte por taxi no Município de PARAMOTI, por meio de denúncias a serem encaminhadas ao Município de PARAMOTI.
8.2.2.1 Recebida a denúncia o Concessionário será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os argumentos acerca do relatado.
8.2.2.2 Apresentada a defesa ou expirado o prazo previsto no item 8.2.2.1 O Poder Público, lançando mão do Poder de polícia à ele atribuído, irá adotar as medidas cabíveis, em decisão fundamentada, comunicando ao denunciante o que foi feito.
8.2.2.3 Para o exercício do direito previsto no item 8.2.12, fica assegurado aos usuários, mediante solicitação fundamentada e com a respectiva indicação de finalidade, acesso a toda documentação.
8.3 São deveres dos usuários:
a) Não fumar no interior do veículo;
b) Zelar pela conservação e higiene do veículo;
c) Pagar a tarifa cobrada pelo Permissionário;
d) Tratar com urbanidade o condutor ou representante do Poder Público;
e) Apresentar-se adequadamente durante a viagem;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1. O Concessionário submeterá seu veículo a vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria sempre que necessário.
9.2. O Concedente poderá fiscalizar o veículo e a documentação do Concessionário em qualquer hora e local onde o mesmo se encontre.
9.3. O Concessionário cumprirá rigorosamente as normas de trânsito e transporte de passageiros, sujeitando-se às penalidades previstas no Código de Transito.
9.4. O Concessionário terá sua Concessão extinta nos casos previstos em lei ou regulamento, bem como nos casos de invalidez permanente, incapacidade declarada judicialmente, renúncia, revogação, anulação, caducidade, além das ocorrências de perda do direito de dirigir previstas em leis que regulamentam o serviço.
9.5. Caso o Concessionário não arque com a contrapartida estipulada no processo licitatório, terá sua Concessão cassada, sujeitando-se a multa descrita no edital.
9.6. O Concessionário punido não terá direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

10.1 O Termo de Concessão do serviço de táxi será extinto por:
10.1.1 Advento do Termo contratual estabelecido neste instrumento;
10.1.2 Incapacidade do Concessionário declarada judicialmente;
10.1.3 Renúncia;
10. 1.4 Rescisão;
10. 1.5 Revogação;
10. 1.6 Anulação;
10. 1.7 Cassação do Registro de Condutor Concessionário;
10. 1.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei;
10. 1.9 Nos demais casos previstos no regulamento e na lei.
10.2 A rescisão unilateral, anulação ou cassação dar-se-á por interesse público, devidamente caracterizado, inclusive o relacionado com a inadequada prestação do serviço concedido, nos termos definidos em decreto municipal, assegurado amplo direito de defesa ao Concessionário,
10.3 O Concedente poderá intervir na Concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
10.4. Extinta a Concessão, retornarão ao Município de Paramoti todos os direitos transferidos ao Concessionário, conforme estabelecido no Termo de Concessão, Na lei Municipal e na Lei Federal n° 8.976, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.
10.5. Em caso de falecimento ou incapacidade permanente do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido aos seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes, do Título lido Livro V da Parte especial da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de PARAMOTI - CE para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Por estarem justas e contratadas, as partes assinam todas as folhas das 03 (três) vias deste Termo de Concessão, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paramoti, 26 de setembro de 2019.

RAIMUNDO OSCAR SILVA JUNIOR
Concedente

ANA CRISTINA CANDIDO ALVES
Concessionário

TESTEMUNHAS:

NOME: **GREG MOREIRA ALMEIDA**
CPF: **049.487.303-51**

NOME: **JOSÉ AIRTON SANTOS SILVA JUNIOR**
CPF: **947.077.073-00**

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:9C35AE87

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE CONCESSÃO N°. 04/2018030502-ADM

TERMO DE CONCESSÃO N°. 04/2018030502-ADM

O MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob O n° 08.834.927/0001-39, e CGF sob o n ° 06.920.204-4, sediado a RUA 04, S/N, BAIRRO ARACI SANTOS- PARAMOTI-Ceará, através da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, neste ato representada-pelo Sr. **RAIMUNDO OSCAR SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF(MF) sob o n° 813.589.543-72.

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, com a devida competência para celebração do presente termo, doravante denominada CONCEDENTE e, de outro lado o Sr. **FRANCISCO JUNIOR COSMO RODRIGUES**, inscrito no CPF(MF) sob o n° 443.508.483-04 residente e domiciliado na RUA SANTANA, n° 8, CENTRO - CEP 62736000, denominada **CONCESSIONÁRIO**, firmam o presente contrato de Delegação de Concessão decorrente da licitação na modalidade Concorrência n° 2018030502-ADM e em conformidade com disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente Termo a Concessão para a prestação de serviços de transporte público individual de passageiros por taxi, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme disposições e anexos contidos no Edital de Concorrência Pública n° 2018030502-ADM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Aplicam-se a este Termo de Concessão as Leis Federais n° 8.666/93, n° 8.987/95 e n°9.503/97, Lei Municipal n° 703/2016, seus regulamentos e demais normas e respectivas alterações aplicáveis.

2.2 Faz parte integrante deste Termo de Concessão, independentemente de transcrição, o Edital de Concorrência Pública n° 2018030502-ADM com todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 A presente Concessão será por prazo de 10 (dez) anos prorrogáveis por igual período.

3.2 Trata-se de vínculo de natureza precária, sujeita às formas de ruptura do vínculo previstas na Lei 8.987/95.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO

4.1 A Concessão é concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, vedada a sub Concessão (transferência onerosa a terceiros).

4.2 Nos termos da Lei Municipal n° 703/2016 e da Lei Federal 12.587/12, em caso de falecimento do(a) outorgado(a), o direito a exploração será transferido aos seus sucessores legítimos.

4.2.1 A transferência se dará pelo prazo da outorga, não ensejando renovação de prazo, e sim, término de sua fluência.

4.2.2 A formalização da transferência dependerá de prévia anuência do Poder Público Municipal, bem como do atendimento dos requisitos fixados para a outorga.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 É indispensável que sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moral idade, higiene, cortesia e pessoalidade bem como as normas previstas nos Decretos Municipais que regulam a atividade devendo ser observado em especial:

5.1.2 Atendimento a toda a população interessada na prestação do serviço;

5.1.3 Qualidade do serviço prestado à população segundo critérios estabelecidos pelo Poder Público, em especial: comodidade, conforto, rapidez, segurança, permanência, confiabilidade, frequência e pontualidade do serviço;

5.1.4 Redução da poluição ambiental em todas as suas formas;

CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS

6.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço de transporte individual, por táxi, serão fixadas de acordo com o estabelecido no regulamento de transporte por taxi do Município de PARAMOTI.

6.2 As tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema serão fixadas anualmente em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

6.3 A tarifa para os serviços de táxi será medida por meio de taxímetro - instrumento que baseado na distância percorrida e/ou no tempo decorrido, mede e informa gradualmente o valor devido pela utilização do veículo-táxi.

6.4 Inicialmente, será cobrada tarifa a partir dos seguintes componentes:

I - Bandeira Inicial: R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos);

II – Quilômetro Rodado Bandeira 1: R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);

III - Quilômetro Rodado Bandeira 2: R$ 3,70 (três reais e setenta centavos);

IV – hora parada: R$ 22,00 (vinte e dois reais);

§1º- Tarifa Final: A tarifa final será equivalente ao somatório da Bandeirada Inicial com a tarifa por quilometro rodado e, se for o caso, da hora parada.

§1º. As tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema serão fixadas há seu tempo, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

§2º. A tarifa para os serviços de táxi será medida por meio de taxímetro - instrumento que baseado na distância percorrida e/ou no tempo decorrido que mede e informa gradualmente o valor devido pela utilização do veículo-táxi.

§3º. A tarifa será cobrada a partir dos seguintes componentes:

a) bandeirada (tarifa inicial): valor remuneratório correspondente à taxa de ocupação do veículo táxi, a partir do qual se inicia a medição;

b) bandeira 1: valor remuneratório estabelecido em função da distância percorrida;

c) bandeira 2: acréscimo à bandeira 1, de acordo com as situações de utilização do veículo táxi conforme do Regulamento do Serviço por Táxi no Município de Paramoti/CE.

d) hora parada (tarifa horária): valor remuneratório estabelecido em função do tempo ocioso do veículo.

e) A bandeirada é calculada com base no custo médio total do sistema do período ocioso, sendo este o percurso da viagem de volta sem passageiro.

f) A bandeira 1 é calculada para cobrir os custos fixos por hora de operação e o custo de movimentação do veículo em uma hora não lenta, o que equivale ao custo total horário, sem considerar a ociosidade, pois esta será remunerada pela bandeirada.

6.5. Os valores cobrados pelos taxistas se encontram estabelecidos no item 4 (quatro) deste edital (Da remuneração dos serviços de taxi), e serão gradualmente atualizado a cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 O Concessionário se obriga a cumprir fielmente e da melhor maneira os direitos e obrigações previstos no Edital desta licitação e nas demais leis aplicáveis, bem como no de transporte por taxi do Município de PARAMOTI.

7.2 O Concessionário compromete-se a arcar com o saldo devedor referente às parcelas vincendas da contrapartida devida pela outorga

das permissões de taxi, sob pena de execução e multa prevista neste Termo de Concessão.
7.3 Deverá o Concessionário, durante todo o prazo de concessão, manter as condições mínimas da proposta técnica e de habilitação assumidas no certame licitatório, inclusive respeitando as condições do veículo nos termos do Anexo I, que também integra o presente contrato e ainda.
I - respeitar a legislação de trânsito, bem como as disposições desta lei;
II - promover a devida manutenção do seu veículo e equipamentos, de modo que se apresentem sempre em adequadas condições de uso, em conservação, funcionamento, segurança, conforto e higiene;
III - apresentar, sempre que for solicitado, o seu veículo para vistoria técnica, e sanar eventuais irregularidades no prazo que, para tanto, for assinalado;
IV - não ceder ou transferir, seja a que título for, a permissão ou concessão outorgada, exceto nos casos previstos nesta lei.
V - zelar para que o seu veículo seja utilizado na atividade de taxista apenas por pessoa que, na qualidade de "condutor colaborador", esteja regularmente inscrito no Cadastro de Condutores e devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal;
VI - exercer regular controle sobre as atividades desenvolvidas pelo seu "condutor colaborador", exigindo-lhe o fiel cumprimento do disposto nesta lei e nas demais previsões legais pertinentes;
VII - trajar-se adequadamente usando camisa, calça ou bermuda e tênis ou sapato;
VIII - fornecer recibo ao usuário do serviço de táxi, quando solicitado.
IX - tratar com urbanidade e respeito o usuário do serviço de táxi, os demais taxistas, bem como os agentes do serviço público, os demais motoristas e transeuntes.
X - não ausentar-se de seu veículo quando o mesmo encontrar-se estacionado em seu ponto de táxi;
XI - acatar de imediato e cumprir rigorosamente todas as determinações que lhes venham a ser exigidas pelos agentes administrativos no regular exercício de suas funções, bem como apresentar as informações solicitadas pelos mesmos;
XII – indagar o destino desejado pelo passageiro antes de iniciado o transporte, informando-lhe o preço estimado do serviço;
XIII - cobrar do usuário o valor efetivamente devido pelo serviço, de acordo com a tabela de tarifas e nos demais atos administrativos para tanto editados;
XIV- não ingerir bebidas alcoólicas em serviço ou na iminência de iniciá-lo;
XV - respeitar a sequência dos veículos parados no ponto de táxi, não tomando a vez e a vaga de quem nele se encontra estacionado há mais tempo;
XVI - não praticar o transporte coletivo de passageiros conhecido por lotação;
XVII - permanecer, habitualmente, em seu ponto de serviço, em horários indeterminado.
XVIII - não efetuar o transporte de usuários em número que supere a capacidade de passageiros prevista para o veículo;
XIX - não recusar ou retardar a prestação de serviço de transporte solicitado por usuário, salvo havendo motivo justificável, que deverá ser comunicado, por escrito, no prazo de 48 horas, ao Departamento Municipal de Arrecadação e Cadastro de Paramoti.
XXI - exercer a sua atividade somente no seu ponto de táxi especifica, não invadindo a área dos demais taxistas para a disputa de passageiros.
7.4 São deveres da Concedente:
a) Indenizar o Concessionário nos casos previstos na legislação vigente;
b) Garantir ao Concessionário as tarifas justas, remuneratórias do serviço delegado;
c) Cumprir e fazer cumprir as determinações regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do Termo de Concessão;
d) Propiciar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço concedido;
e) Promover o combate sistemático ao transporte ilegal.
7.5 São direitos do Concessionário:
a) O recebimento de tarifas remuneratórias, nos limites previstos em Lei;
b) A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Concessão;
c) O recebimento de indenização nos casos e condições previstas na legislação vigente;
d) A garantia e segurança para o livre desempenho das atividades necessárias à prestação do serviço, de acordo com o instrumento próprio de delegação.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8.1 Os direitos e deveres dos usuários serão os dispostos na legislação municipal específica em especial na Lei Municipal n° 703/2016.
8.2 São direitos do usuário do Serviço de Transporte Individual por Táxi no Município de PARAMOTI:
a) Receber o serviço adequado solicitado;
b) Receber da Concedente informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
c) Levar ao conhecimento do poder público as irregularidades conhecimento, referentes ao serviço prestado;
d) Comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelos Concessionário ou condutores na prestação do serviço;
e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.
8.2.1 Os usuários apresentarão reclamações ou sugestões ao Poder Público acerca da prestação dos serviços objeto do presente contrato.
8.2.2 Fica garantido aos usuários o auxilio na fiscalização do sistema de transporte por taxi no Município de PARAMOTI, por meio de denúncias a serem encaminhadas ao Município de PARAMOTI.
8.2.2.1 Recebida a denúncia o Concessionário será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os argumentos acerca do relatado.
8.2.2.2 Apresentada a defesa ou expirado o prazo previsto no item 8.2.2.1 O Poder Público, lançando mão do Poder de polícia à ele atribuído, irá adotar as medidas cabíveis, em decisão fundamentada, comunicando ao denunciante o que foi feito.
8.2.2.3 Para o exercício do direito previsto no item 8.2.12, fica assegurado aos usuários, mediante solicitação fundamentada e com a respectiva indicação de finalidade, acesso a toda documentação.
8.3 São deveres dos usuários:
a) Não fumar no interior do veículo;
b) Zelar pela conservação e higiene do veículo;
c) Pagar a tarifa cobrada pelo Concessionário;
d) Tratar com urbanidade o condutor ou representante do Poder Público;
e) Apresentar-se adequadamente durante a viagem;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1. O Concessionário submeterá seu veículo a vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria sempre que necessário.
9.2. O Concedente poderá fiscalizar o veículo e a documentação do Concessionário em qualquer hora e local onde o mesmo se encontre.
9.3. O Concessionário cumprirá rigorosamente as normas de trânsito e transporte de passageiros, sujeitando-se às penalidades previstas no Código de Transito.
9.4. O Concessionário terá sua concessão extinta nos casos previstos em lei ou regulamento, bem como nos casos de invalidez permanente, incapacidade declarada judicialmente, renúncia, revogação, anulação, caducidade, além das ocorrências de perda do direito de dirigir previstas em leis que regulamentam o serviço.
9.5. Caso o Concessionário não arque com a contrapartida estipulada no processo licitatório, terá sua concessão cassada, sujeitando-se a multa descrita no edital.
9.6. O Concessionário punido não terá direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

10.1 O Termo de Concessão do serviço de táxi será extinto por:
10.1.1 Advento do Termo contratual estabelecido neste instrumento;
10.1.2 Incapacidade do Concessionário declarada judicialmente;
10.1.3 Renúncia;
10. 1.4 Rescisão;
10. 1.5 Revogação;
10. 1.6 Anulação;
10. 1.7 Cassação do Registro de Condutor Concessionário;
10. 1.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei;
10. 1.9 Nos demais casos previstos no regulamento e na lei.

10.2 A rescisão unilateral, anulação ou cassação dar-se-á por interesse público, devidamente caracterizado, inclusive o relacionado com a inadequada prestação do serviço concedido, nos termos definidos em decreto municipal, assegurado amplo direito de defesa ao Concessionário,
10.3 O Concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
10.4. Extinta a concessão, retornarão ao Município de Paramoti todos os direitos transferidos ao Concessionário, conforme estabelecido no Termo de Concessão, Na lei Municipal e na Lei Federal n° 8.976, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.
10.5. Em caso de falecimento ou incapacidade permanente do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido aos seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes, do Título lido Livro V da Parte especial da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1 Fica eleito o foro da Comarca de PARAMOTI - CE para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1 Por estarem justas e contratadas, as partes assinam todas as folhas das 03 (três) vias deste Termo de Concessão, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paramoti, 26 de Setembro de 2019.

RAIMUNDO OSCAR SILVA JUNIOR
Concedente

FRANCISCO JUNIOR COSMO RODRIGUES
Concessionário

TESTEMUNHAS:

NOME: **GREG MOREIRA ALMEIDA**
CPF: **049.487.303-51**

NOME: **JOSÉ AIRTON SANTOS SILVA JUNIOR**
CPF: **947.077.073-00**

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:41E9C0DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE CONCESSÃO N°. 05/2018030502-ADM

TERMO DE CONCESSÃO N°. 05/2018030502-ADM
O MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob O n° 08.834.927/0001-39, e CGF sob o n ° 06.920.204-4, sediado a RUA 04, S/N, BAIRRO ARACI SANTOS- PARAMOTI-Ceará, através da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, neste ato representada-pelo Sr. **RAIMUNDO OSCAR SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF(MF) sob o n° 813.589.543-72.
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, com a devida competência para celebração do presente termo, doravante denominada CONCEDENTE e, de outro lado o Sr. **ANTONIO GEOVAN FERREIRA MADEIROS**, inscrito no CPF(MF) sob o n° 019.690.083-26 residente e domiciliado na RUA SÃO JPSÉ, n° S/N, VICENTE FARIAS - CEP 62736000, denominada **CONCESSIONÁRIO**, firmam o presente contrato de Delegação de Concessão decorrente da licitação na modalidade Concorrência n° 2018030502-ADM e em conformidade com disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 É objeto do presente Termo a Concessão para a prestação de serviços de transporte público individual de passageiros por taxi, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme disposições e anexos contidos no Edital de Concorrência Pública n° 2018030502-ADM.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
2.1 Aplicam-se a este Termo de Concessão as Leis Federais n° 8.666/93, n° 8.987/95 e n°9.503/97, Lei Municipal n° 703/2016, seus regulamentos e demais normas e respectivas alterações aplicáveis.
2.2 Faz parte integrante deste Termo de Concessão, independentemente de transcrição, o Edital de Concorrência Pública n° 2018030502-ADM com todos os seus anexos.
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS
3.1 A presente Concessão será por prazo de 10 (dez) anos prorrogáveis por igual período.
3.2 Trata-se de vínculo de natureza precária, sujeita às formas de ruptura do vínculo previstas na Lei 8.987/95.
CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO
4.1 A Concessão é concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, vedada a sub Concessão (transferência onerosa a terceiros).
4.2 Nos termos da Lei Municipal n° 703/2016 e da Lei Federal 12.587/12, em caso de falecimento do(a) outorgado(a), o direito a exploração será transferido aos seus sucessores legítimos.
4.2.1 A transferência se dará pelo prazo da outorga, não ensejando renovação de prazo, e sim, término de sua fluência.
4.2.2 A formalização da transferência dependerá de prévia anuência do Poder Público Municipal, bem como do atendimento dos requisitos fixados para a outorga.
CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
5.1 É indispensável que sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moral idade, higiene, cortesia e pessoalidade bem como as normas previstas nos Decretos Municipais que regulam a atividade devendo ser observado em especial:
5.1.2 Atendimento a toda a população interessada na prestação do serviço;
5.1.3 Qualidade do serviço prestado à população segundo critérios estabelecidos pelo Poder Público, em especial: comodidade, conforto, rapidez, segurança, permanência, confiabilidade, frequência e pontualidade do serviço;
5.1.4 Redução da poluição ambiental em todas as suas formas;
CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS
6.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço de transporte individual, por táxi, serão fixadas de acordo com o estabelecido no regulamento de transporte por taxi do Município de PARAMOTI.
6.2 As tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema serão fixadas anualmente em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.
6.3 A tarifa para os serviços de táxi será medida por meio de taxímetro - instrumento que baseado na distância percorrida e/ou no tempo decorrido, mede e informa gradualmente o valor devido pela utilização do veículo-táxi.
6.4 Inicialmente, será cobrada tarifa a partir dos seguintes componentes:
I - Bandeira Inicial: R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos);
II – Quilômetro Rodado Bandeira 1: R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
III - Quilômetro Rodado Bandeira 2: R$ 3,70 (três reais e setenta centavos);
IV – hora parada: R$ 22,00 (vinte e dois reais);
§1º- Tarifa Final: A tarifa final será equivalente ao somatório da Bandeirada Inicial com a tarifa por quilometro rodado e, se for o caso, da hora parada.
§1º. As tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema serão fixadas há seu tempo, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.
§2º. A tarifa para os serviços de táxi será medida por meio de taxímetro - instrumento que baseado na distância percorrida e/ou no tempo decorrido que mede e informa gradualmente o valor devido pela utilização do veículo-táxi.
§3º. A tarifa será cobrada a partir dos seguintes componentes:
a) bandeirada (tarifa inicial): valor remuneratório correspondente à taxa de ocupação do veículo táxi, a partir do qual se inicia a medição;
b) bandeira 1: valor remuneratório estabelecido em função da distância percorrida;

c) bandeira 2: acréscimo à bandeira 1, de acordo com as situações de utilização do veículo táxi conforme do Regulamento do Serviço por Táxi no Município de Paramoti/CE.
d) hora parada (tarifa horária): valor remuneratório estabelecido em função do tempo ocioso do veículo.
e) A bandeirada é calculada com base no custo médio total do sistema do período ocioso, sendo este o percurso da viagem de volta sem passageiro.
f) A bandeira 1 é calculada para cobrir os custos fixos por hora de operação e o custo de movimentação do veículo em uma hora não lenta, o que equivale ao custo total horário, sem considerar a ociosidade, pois esta será remunerada pela bandeirada.
6.5. Os valores cobrados pelos taxistas se encontram estabelecidos no item 4 (quatro) deste edital (Da remuneração dos serviços de taxi), e serão gradualmente atualizado a cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 O Concessionário se obriga a cumprir fielmente e da melhor maneira os direitos e obrigações previstos no Edital desta licitação e nas demais leis aplicáveis, bem como no de transporte por taxi do Município de PARAMOTI.
7.2 O Concessionário compromete-se a arcar com o saldo devedor referente às parcelas vincendas da contrapartida devida pela outorga das permissões de taxi, sob pena de execução e multa prevista neste Termo de Concessão.
7.3 Deverá o Concessionário, durante todo o prazo de concessão, manter as condições mínimas da proposta técnica e de habilitação assumidas no certame licitatório, inclusive respeitando as condições do veículo nos termos do Anexo I, que também integra o presente contrato e ainda.
I - respeitar a legislação de trânsito, bem como as disposições desta lei;
II - promover a devida manutenção do seu veículo e equipamentos, de modo que se apresentem sempre em adequadas condições de uso, em conservação, funcionamento, segurança, conforto e higiene;
III - apresentar, sempre que for solicitado, o seu veículo para vistoria técnica, e sanar eventuais irregularidades no prazo que, para tanto, for assinalado;
IV - não ceder ou transferir, seja a que título for, a permissão ou concessão outorgada, exceto nos casos previstos nesta lei.
V - zelar para que o seu veículo seja utilizado na atividade de taxista apenas por pessoa que, na qualidade de "condutor colaborador", esteja regularmente inscrito no Cadastro de Condutores e devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal;
VI - exercer regular controle sobre as atividades desenvolvidas pelo seu "condutor colaborador", exigindo-lhe o fiel cumprimento do disposto nesta lei e nas demais previsões legais pertinentes;
VII - trajar-se adequadamente usando camisa, calça ou bermuda e tênis ou sapato;
VIII - fornecer recibo ao usuário do serviço de táxi, quando solicitado.
IX - tratar com urbanidade e respeito o usuário do serviço de táxi, os demais taxistas, bem como os agentes do serviço público, os demais motoristas e transeuntes.
X - não ausentar-se de seu veículo quando o mesmo encontrar-se estacionado em seu ponto de táxi;
XI - acatar de imediato e cumprir rigorosamente todas as determinações que lhes venham a ser exigidas pelos agentes administrativos no regular exercício de suas funções, bem como apresentar as informações solicitadas pelos mesmos;
XII – indagar o destino desejado pelo passageiro antes de iniciado o transporte, informando-lhe o preço estimado do serviço;
XIII - cobrar do usuário o valor efetivamente devido pelo serviço, de acordo com a tabela de tarifas e nos demais atos administrativos para tanto editados;
XIV- não ingerir bebidas alcoólicas em serviço ou na iminência de iniciá-lo;
XV - respeitar a sequência dos veículos parados no ponto de táxi, não tomando a vez e a vaga de quem nele se encontra estacionado há mais tempo;
XVI - não praticar o transporte coletivo de passageiros conhecido por lotação;
XVII - permanecer, habitualmente, em seu ponto de serviço, em horários indeterminado.
XVIII - não efetuar o transporte de usuários em número que supere a capacidade de passageiros prevista para o veículo;
XIX - não recusar ou retardar a prestação de serviço de transporte solicitado por usuário, salvo havendo motivo justificável, que deverá ser comunicado, por escrito, no prazo de 48 horas, ao Departamento Municipal de Arrecadação e Cadastro de Paramoti.
XXI - exercer a sua atividade somente no seu ponto de táxi especifica, não invadindo a área dos demais taxistas para a disputa de passageiros.
7.4 São deveres da Concedente:
a) Indenizar o Concessionário nos casos previstos na legislação vigente;
b) Garantir ao Concessionário as tarifas justas, remuneratórias do serviço delegado;
c) Cumprir e fazer cumprir as determinações regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do Termo de Concessão;
d) Propiciar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço concedido;
e) Promover o combate sistemático ao transporte ilegal.
7.5 São direitos do Concessionário:
a) O recebimento de tarifas remuneratórias, nos limites previstos em Lei;
b) A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Concessão;
c) O recebimento de indenização nos casos e condições previstas na legislação vigente;
d) A garantia e segurança para o livre desempenho das atividades necessárias à prestação do serviço, de acordo com o instrumento próprio de delegação.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8.1 Os direitos e deveres dos usuários serão os dispostos na legislação municipal específica em especial na Lei Municipal n° 703/2016.
8.2 São direitos do usuário do Serviço de Transporte Individual por Táxi no Município de PARAMOTI:
a) Receber o serviço adequado solicitado;
b) Receber da Concedente informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
c) Levar ao conhecimento do poder público as irregularidades conhecimento, referentes ao serviço prestado;
d) Comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelos Permissionários ou condutores na prestação do serviço;
e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.
8.2.1 Os usuários apresentarão reclamações ou sugestões ao Poder Público acerca da prestação dos serviços objeto do presente contrato.
8.2.2 Fica garantido aos usuários o auxilio na fiscalização do sistema de transporte por taxi no Município de PARAMOTI, por meio de denúncias a serem encaminhadas ao Município de PARAMOTI.
8.2.2.1 Recebida a denúncia o Concessionário será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os argumentos acerca do relatado.
8.2.2.2 Apresentada a defesa ou expirado o prazo previsto no item 8.2.2.1 O Poder Público, lançando mão do Poder de polícia à ele atribuído, irá adotar as medidas cabíveis, em decisão fundamentada, comunicando ao denunciante o que foi feito.
8.2.2.3 Para o exercício do direito previsto no item 8.2.12, fica assegurado aos usuários, mediante solicitação fundamentada e com a respectiva indicação de finalidade, acesso a toda documentação.
8.3 São deveres dos usuários:
a) Não fumar no interior do veículo;
b) Zelar pela conservação e higiene do veículo;
c) Pagar a tarifa cobrada pelo Concessionário;
d) Tratar com urbanidade o condutor ou representante do Poder Público;
e) Apresentar-se adequadamente durante a viagem;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1. O Concessionário submeterá seu veículo a vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria sempre que necessário.
9.2. O Concedente poderá fiscalizar o veículo e a documentação do Concessionário em qualquer hora e local onde o mesmo se encontre.
9.3. O Concessionário cumprirá rigorosamente as normas de trânsito e transporte de passageiros, sujeitando-se às penalidades previstas no Código de Transito.

9.4. O Concessionário terá sua concessão extinta nos casos previstos em lei ou regulamento, bem como nos casos de invalidez permanente, incapacidade declarada judicialmente, renúncia, revogação, anulação, caducidade, além das ocorrências de perda do direito de dirigir previstas em leis que regulamentam o serviço.
9.5. Caso o Concessionário não arque com a contrapartida estipulada no processo licitatório, terá sua concessão cassada, sujeitando-se a multa descrita no edital.
9.6. O Concessionário punido não terá direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

10.1 O Termo de Concessão do serviço de táxi será extinto por:
10.1.1 Advento do Termo contratual estabelecido neste instrumento;
10.1.2 Incapacidade do Concessionário declarada judicialmente;
10.1.3 Renúncia;
10. 1.4 Rescisão;
10. 1.5 Revogação;
10. 1.6 Anulação;
10. 1.7 Cassação do Registro de Condutor Concessionário;
10. 1.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei;
10. 1.9 Nos demais casos previstos no regulamento e na lei.
10.2 A rescisão unilateral, anulação ou cassação dar-se-á por interesse público, devidamente caracterizado, inclusive o relacionado com a inadequada prestação do serviço concedido, nos termos definidos em decreto municipal, assegurado amplo direito de defesa ao Concessionário,
10.3 O Concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
10.4. Extinta a concessão, retornarão ao Município de Paramoti todos os direitos transferidos ao Concessionário, conforme estabelecido no Termo de concessão, Na lei Municipal e na Lei Federal n° 8.976, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.
10.5. Em caso de falecimento ou incapacidade permanente do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido aos seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes, do Título lido Livro V da Parte especial da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de PARAMOTI - CE para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Por estarem justas e contratadas, as partes assinam todas as folhas das 03 (três) vias deste Termo de Concessão, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paramoti, 26 de Setembro de 2019.

RAIMUNDO OSCAR SILVA JUNIOR
Concedente

ANTONIO GEOVAN FERREIRA MADEIROS
Concessionário

TESTEMUNHAS:

NOME: **GREG MOREIRA ALMEIDA**
CPF: **049.487.303-51**

NOME: **JOSÉ AIRTON SANTOS SILVA JUNIOR**
CPF: **947.077.073-00**

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:66E041CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE CONCESSÃO N°. 06/2018030502-ADM

TERMO DE CONCESSÃO N°. 06/2018030502-ADM

O MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob O n° 08.834.927/0001-39, e CGF sob o n ° 06.920.204-4, sediado a RUA 04, S/N, BAIRRO ARACI SANTOS- PARAMOTI-Ceará, através da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, neste ato representada-pelo Sr. **RAIMUNDO OSCAR SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF(MF) sob o n° 813.589.543-72.
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, com a devida competência para celebração do presente termo, doravante denominada CONCEDENTE e, de outro lado o Sr. **FRANCISCO ROBERTO SANTOS ALVES**, inscrito no CPF(MF) sob o n° 603.411.923-50, residente e domiciliado na RUA HONORATO FEIJÓ, n° 300, BELA VISTA - CEP 62736000, denominada **CONCESSIONÁRIO**, firmam o presente contrato de Delegação de Concessão decorrente da licitação na modalidade Concorrência n° 2018030502-ADM e em conformidade com disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente Termo a Concessão para a prestação de serviços de transporte público individual de passageiros por taxi, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme disposições e anexos contidos no Edital de Concorrência Pública n° 2018030502-ADM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Aplicam-se a este Termo de Concessão as Leis Federais n° 8.666/93, n° 8.987/95 e n°9.503/97, Lei Municipal n° 703/2016, seus regulamentos e demais normas e respectivas alterações aplicáveis.
2.2 Faz parte integrante deste Termo de Concessão, independentemente de transcrição, o Edital de Concorrência Pública n° 2018030502-ADM com todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 A presente Concessão será por prazo de 10 (dez) anos prorrogáveis por igual período.
3.2 Trata-se de vínculo de natureza precária, sujeita às formas de ruptura do vínculo previstas na Lei 8.987/95.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO

4.1 A Concessão é concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, vedada a sub Concessão (transferência onerosa a terceiros).
4.2 Nos termos da Lei Municipal n° 703/2016 e da Lei Federal 12.587/12, em caso de falecimento do(a) outorgado(a), o direito a exploração será transferido aos seus sucessores legítimos.
4.2.1 A transferência se dará pelo prazo da outorga, não ensejando renovação de prazo, e sim, término de sua fluência.
4.2.2 A formalização da transferência dependerá de prévia anuência do Poder Público Municipal, bem como do atendimento dos requisitos fixados para a outorga.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 É indispensável que sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moral idade, higiene, cortesia e pessoalidade bem como as normas previstas nos Decretos Municipais que regulam a atividade devendo ser observado em especial:
5.1.2 Atendimento a toda a população interessada na prestação do serviço;
5.1.3 Qualidade do serviço prestado à população segundo critérios estabelecidos pelo Poder Público, em especial: comodidade, conforto, rapidez, segurança, permanência, confiabilidade, frequência e pontualidade do serviço;
5.1.4 Redução da poluição ambiental em todas as suas formas;

CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS

6.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço de transporte individual, por táxi, serão fixadas de acordo com o estabelecido no regulamento de transporte por taxi do Município de PARAMOTI.
6.2 As tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema serão fixadas anualmente em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.
6.3 A tarifa para os serviços de táxi será medida por meio de taxímetro - instrumento que baseado na distância percorrida e/ou no tempo decorrido, mede e informa gradualmente o valor devido pela utilização do veículo-táxi.
6.4 Inicialmente, será cobrada tarifa a partir dos seguintes componentes:
I - Bandeira Inicial: R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos);

II – Quilômetro Rodado Bandeira 1: R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
III - Quilômetro Rodado Bandeira 2: R$ 3,70 (três reais e setenta centavos);
IV – hora parada: R$ 22,00 (vinte e dois reais);
§1º- Tarifa Final: A tarifa final será equivalente ao somatório da Bandeirada Inicial com a tarifa por quilometro rodado e, se for o caso, da hora parada.
§1º. As tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema serão fixadas há seu tempo, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.
§2º. A tarifa para os serviços de táxi será medida por meio de taxímetro - instrumento que baseado na distância percorrida e/ou no tempo decorrido que mede e informa gradualmente o valor devido pela utilização do veículo-táxi.
§3º. A tarifa será cobrada a partir dos seguintes componentes:
a) bandeirada (tarifa inicial): valor remuneratório correspondente à taxa de ocupação do veículo táxi, a partir do qual se inicia a medição;
b) bandeira 1: valor remuneratório estabelecido em função da distância percorrida;
c) bandeira 2: acréscimo à bandeira 1, de acordo com as situações de utilização do veículo táxi conforme do Regulamento do Serviço por Táxi no Município de Paramoti/CE.
d) hora parada (tarifa horária): valor remuneratório estabelecido em função do tempo ocioso do veículo.
e) A bandeirada é calculada com base no custo médio total do sistema do período ocioso, sendo este o percurso da viagem de volta sem passageiro.
f) A bandeira 1 é calculada para cobrir os custos fixos por hora de operação e o custo de movimentação do veículo em uma hora não lenta, o que equivale ao custo total horário, sem considerar a ociosidade, pois esta será remunerada pela bandeirada.
6.5. Os valores cobrados pelos taxistas se encontram estabelecidos no item 4 (quatro) deste edital (Da remuneração dos serviços de taxi), e serão gradualmente atualizado a cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 O Concessionário se obriga a cumprir fielmente e da melhor maneira os direitos e obrigações previstos no Edital desta licitação e nas demais leis aplicáveis, bem como no de transporte por taxi do Município de PARAMOTI.
7.2 O Concessionário compromete-se a arcar com o saldo devedor referente às parcelas vincendas da contrapartida devida pela outorga das permissões de taxi, sob pena de execução e multa prevista neste Termo de Concessão.
7.3 Deverá o Concessionário, durante todo o prazo de concessão, manter as condições mínimas da proposta técnica e de habilitação assumidas no certame licitatório, inclusive respeitando as condições do veículo nos termos do Anexo I, que também integra o presente contrato e ainda.
I - respeitar a legislação de trânsito, bem como as disposições desta lei;
II - promover a devida manutenção do seu veículo e equipamentos, de modo que se apresentem sempre em adequadas condições de uso, em conservação, funcionamento, segurança, conforto e higiene;
III - apresentar, sempre que for solicitado, o seu veículo para vistoria técnica, e sanar eventuais irregularidades no prazo que, para tanto, for assinalado;
IV - não ceder ou transferir, seja a que título for, a permissão ou concessão outorgada, exceto nos casos previstos nesta lei.
V - zelar para que o seu veículo seja utilizado na atividade de taxista apenas por pessoa que, na qualidade de "condutor colaborador", esteja regularmente inscrito no Cadastro de Condutores e devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal;
VI - exercer regular controle sobre as atividades desenvolvidas pelo seu "condutor colaborador", exigindo-lhe o fiel cumprimento do disposto nesta lei e nas demais previsões legais pertinentes;
VII - trajar-se adequadamente usando camisa, calça ou bermuda e tênis ou sapato;
VIII - fornecer recibo ao usuário do serviço de táxi, quando solicitado.
IX - tratar com urbanidade e respeito o usuário do serviço de táxi, os demais taxistas, bem como os agentes do serviço público, os demais motoristas e transeuntes.
X - não ausentar-se de seu veículo quando o mesmo encontrar-se estacionado em seu ponto de táxi;
XI - acatar de imediato e cumprir rigorosamente todas as determinações que lhes venham a ser exigidas pelos agentes administrativos no regular exercício de suas funções, bem como apresentar as informações solicitadas pelos mesmos;
XII – indagar o destino desejado pelo passageiro antes de iniciado o transporte, informando-lhe o preço estimado do serviço;
XIII - cobrar do usuário o valor efetivamente devido pelo serviço, de acordo com a tabela de tarifas e nos demais atos administrativos para tanto editados;
XIV- não ingerir bebidas alcoólicas em serviço ou na iminência de iniciá-lo;
XV - respeitar a sequência dos veículos parados no ponto de táxi, não tomando a vez e a vaga de quem nele se encontra estacionado há mais tempo;
XVI - não praticar o transporte coletivo de passageiros conhecido por lotação;
XVII - permanecer, habitualmente, em seu ponto de serviço, em horários indeterminado.
XVIII - não efetuar o transporte de usuários em número que supere a capacidade de passageiros prevista para o veículo;
XIX - não recusar ou retardar a prestação de serviço de transporte solicitado por usuário, salvo havendo motivo justificável, que deverá ser comunicado, por escrito, no prazo de 48 horas, ao Departamento Municipal de Arrecadação e Cadastro de Paramoti.
XXI - exercer a sua atividade somente no seu ponto de táxi especifica, não invadindo a área dos demais taxistas para a disputa de passageiros.
7.4 São deveres da Concedente:
a) Indenizar o Concessionário nos casos previstos na legislação vigente;
b) Garantir ao Concessionário as tarifas justas, remuneratórias do serviço delegado;
c) Cumprir e fazer cumprir as determinações regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do Termo de Concessão;
d) Propiciar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço concedido;
e) Promover o combate sistemático ao transporte ilegal.
7.5 São direitos do Concessionário:
a) O recebimento de tarifas remuneratórias, nos limites previstos em Lei;
b) A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Concessão;
c) O recebimento de indenização nos casos e condições previstas na legislação vigente;
d) A garantia e segurança para o livre desempenho das atividades necessárias à prestação do serviço, de acordo com o instrumento próprio de delegação.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8.1 Os direitos e deveres dos usuários serão os dispostos na legislação municipal específica em especial na Lei Municipal n° 703/2016.
8.2 São direitos do usuário do Serviço de Transporte Individual por Táxi no Município de PARAMOTI:
a) Receber o serviço adequado solicitado;
b) Receber da Concedente informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
c) Levar ao conhecimento do poder público as irregularidades conhecimento, referentes ao serviço prestado;
d) Comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelos Concessionário ou condutores na prestação do serviço;
e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.
8.2.1 Os usuários apresentarão reclamações ou sugestões ao Poder Público acerca da prestação dos serviços objeto do presente contrato.
8.2.2 Fica garantido aos usuários o auxilio na fiscalização do sistema de transporte por taxi no Município de PARAMOTI, por meio de denúncias a serem encaminhadas ao Município de PARAMOTI.
8.2.2.1 Recebida a denúncia o Concessionário será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os argumentos acerca do relatado.
8.2.2.2 Apresentada a defesa ou expirado o prazo previsto no item 8.2.2.1 O Poder Público, lançando mão do Poder de polícia à ele atribuído, irá adotar as medidas cabíveis, em decisão fundamentada, comunicando ao denunciante o que foi feito.

8.2.2.3 Para o exercício do direito previsto no item 8.2.12, fica assegurado aos usuários, mediante solicitação fundamentada e com a respectiva indicação de finalidade, acesso a toda documentação.
8.3 São deveres dos usuários:
a) Não fumar no interior do veículo;
b) Zelar pela conservação e higiene do veículo;
c) Pagar a tarifa cobrada pelo Concessionário;
d) Tratar com urbanidade o condutor ou representante do Poder Público;
e) Apresentar-se adequadamente durante a viagem;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1. O Concessionário submeterá seu veículo a vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria sempre que necessário.
9.2. O Concedente poderá fiscalizar o veículo e a documentação do Concessionário em qualquer hora e local onde o mesmo se encontre.
9.3. O Concessionário cumprirá rigorosamente as normas de trânsito e transporte de passageiros, sujeitando-se às penalidades previstas no Código de Transito.
9.4. O Concessionário terá sua concessão extinta nos casos previstos em lei ou regulamento, bem como nos casos de invalidez permanente, incapacidade declarada judicialmente, renúncia, revogação, anulação, caducidade, além das ocorrências de perda do direito de dirigir previstas em leis que regulamentam o serviço.
9.5. Caso o Concessionário não arque com a contrapartida estipulada no processo licitatório, terá sua concessão cassada, sujeitando-se a multa descrita no edital.
9.6. O Concessionário punido não terá direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

10.1 O Termo de Concessão do serviço de táxi será extinto por:
10.1.1 Advento do Termo contratual estabelecido neste instrumento;
10.1.2 Incapacidade do Concessionário declarada judicialmente;
10.1.3 Renúncia;
10. 1.4 Rescisão;
10. 1.5 Revogação;
10. 1.6 Anulação;
10. 1.7 Cassação do Registro de Condutor Concessionário;
10. 1.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei;
10. 1.9 Nos demais casos previstos no regulamento e na lei.
10.2 A rescisão unilateral, anulação ou cassação dar-se-á por interesse público, devidamente caracterizado, inclusive o relacionado com a inadequada prestação do serviço concedido, nos termos definidos em decreto municipal, assegurado amplo direito de defesa ao Permissionário,
10.3 O Concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
10.4. Extinta a concessão, retornarão ao Município de Paramoti todos os direitos transferidos ao Concessionário, conforme estabelecido no Termo de Concessão, Na lei Municipal e na Lei Federal n° 8.976, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.
10.5. Em caso de falecimento ou incapacidade permanente do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido aos seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes, do Título lido Livro V da Parte especial da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de PARAMOTI - CE para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Por estarem justas e contratadas, as partes assinam todas as folhas das 03 (três) vias deste Termo de Concessão, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paramoti, 26 de Setembro de 2019.

RAIMUNDO OSCAR SILVA JUNIOR
Concedente

FRANCISCO ROBERTO SANTOS ALVES
Concessionário

TESTEMUNHAS:

NOME: **GREG MOREIRA ALMEIDA**
CPF: **049.487.303-51**

NOME: **JOSÉ AIRTON SANTOS SILVA JUNIOR**
CPF: **947.077.073-00**

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:29B43CCE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE CONCESSÃO N°. 07/2018030502-ADM

TERMO DE CONCESSÃO N°. 07/2018030502-ADM

O MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob O n° 08.834.927/0001-39, e CGF sob o n ° 06.920.204-4, sediado a RUA 04, S/N, BAIRRO ARACI SANTOS- PARAMOTI-Ceará, através da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, neste ato representada-pelo Sr. **RAIMUNDO OSCAR SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF(MF) sob o n° 813.589.543-72.
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, com a devida competência para celebração do presente termo, doravante denominada CONCEDENTE e, de outro lado o Sr. **MARCELO FERREIRA MADEIRO**, inscrito no CPF(MF) sob o n° 603.312.693-92 residente e domiciliado na RUA 04, n° 00, ESPLANADA - CEP 62736000, denominada **CONCESSIONÁRIO**, firmam o presente contrato de Delegação de Concessão decorrente da licitação na modalidade Concorrência n° 2018030502-ADM e em conformidade com disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente Termo a Concessão para a prestação de serviços de transporte público individual de passageiros por taxi, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme disposições e anexos contidos no Edital de Concorrência Pública n° 2018030502-ADM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Aplicam-se a este Termo de Concessão as Leis Federais n° 8.666/93, n° 8.987/95 e n°9.503/97, Lei Municipal n° 703/2016, seus regulamentos e demais normas e respectivas alterações aplicáveis.
2.2 Faz parte integrante deste Termo de Concessão, independentemente de transcrição, o Edital de Concorrência Pública n° 2018030502-ADM com todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 A presente Concessão será por prazo de 10 (dez) anos prorrogáveis por igual período.
3.2 Trata-se de vínculo de natureza precária, sujeita às formas de ruptura do vínculo previstas na Lei 8.987/95.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO

4.1 A Concessão é concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, vedada a sub Concessão (transferência onerosa a terceiros).
4.2 Nos termos da Lei Municipal n° 703/2016 e da Lei Federal 12.587/12, em caso de falecimento do(a) outorgado(a), o direito a exploração será transferido aos seus sucessores legítimos.
4.2.1 A transferência se dará pelo prazo da outorga, não ensejando renovação de prazo, e sim, término de sua fluência.
4.2.2 A formalização da transferência dependerá de prévia anuência do Poder Público Municipal, bem como do atendimento dos requisitos fixados para a outorga.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 É indispensável que sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moral idade, higiene, cortesia e pessoalidade bem como as normas previstas nos Decretos Municipais que regulam a atividade devendo ser observado em especial:
5.1.2 Atendimento a toda a população interessada na prestação do serviço;

5.1.3 Qualidade do serviço prestado à população segundo critérios estabelecidos pelo Poder Público, em especial: comodidade, conforto, rapidez, segurança, permanência, confiabilidade, frequência e pontualidade do serviço;
5.1.4 Redução da poluição ambiental em todas as suas formas;

CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS

6.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço de transporte individual, por táxi, serão fixadas de acordo com o estabelecido no regulamento de transporte por taxi do Município de PARAMOTI.
6.2 As tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema serão fixadas anualmente em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.
6.3 A tarifa para os serviços de táxi será medida por meio de taxímetro - instrumento que baseado na distância percorrida e/ou no tempo decorrido, mede e informa gradualmente o valor devido pela utilização do veículo-táxi.
6.4 Inicialmente, será cobrada tarifa a partir dos seguintes componentes:
I - Bandeira Inicial: R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos);
II – Quilômetro Rodado Bandeira 1: R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
III - Quilômetro Rodado Bandeira 2: R$ 3,70 (três reais e setenta centavos);
IV – hora parada: R$ 22,00 (vinte e dois reais);
§1º- Tarifa Final: A tarifa final será equivalente ao somatório da Bandeirada Inicial com a tarifa por quilometro rodado e, se for o caso, da hora parada.
§1º. As tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema serão fixadas há seu tempo, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.
§2º. A tarifa para os serviços de táxi será medida por meio de taxímetro - instrumento que baseado na distância percorrida e/ou no tempo decorrido que mede e informa gradualmente o valor devido pela utilização do veículo-táxi.
§3º. A tarifa será cobrada a partir dos seguintes componentes:
a) bandeirada (tarifa inicial): valor remuneratório correspondente à taxa de ocupação do veículo táxi, a partir do qual se inicia a medição;
b) bandeira 1: valor remuneratório estabelecido em função da distância percorrida;
c) bandeira 2: acréscimo à bandeira 1, de acordo com as situações de utilização do veículo táxi conforme do Regulamento do Serviço por Táxi no Município de Paramoti/CE.
d) hora parada (tarifa horária): valor remuneratório estabelecido em função do tempo ocioso do veículo.
e) A bandeirada é calculada com base no custo médio total do sistema do período ocioso, sendo este o percurso da viagem de volta sem passageiro.
f) A bandeira 1 é calculada para cobrir os custos fixos por hora de operação e o custo de movimentação do veículo em uma hora não lenta, o que equivale ao custo total horário, sem considerar a ociosidade, pois esta será remunerada pela bandeirada.
6.5. Os valores cobrados pelos taxistas se encontram estabelecidos no item 4 (quatro) deste edital (Da remuneração dos serviços de taxi), e serão gradualmente atualizado a cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 O Concessionário se obriga a cumprir fielmente e da melhor maneira os direitos e obrigações previstos no Edital desta licitação e nas demais leis aplicáveis, bem como no de transporte por taxi do Município de PARAMOTI.
7.2 O Concessionário compromete-se a arcar com o saldo devedor referente às parcelas vincendas da contrapartida devida pela outorga das permissões de taxi, sob pena de execução e multa prevista neste Termo de Concessão.
7.3 Deverá o Concessionário, durante todo o prazo de concessão, manter as condições mínimas da proposta técnica e de habilitação assumidas no certame licitatório, inclusive respeitando as condições do veículo nos termos do Anexo I, que também integra o presente contrato e ainda.
I - respeitar a legislação de trânsito, bem como as disposições desta lei;
II - promover a devida manutenção do seu veículo e equipamentos, de modo que se apresentem sempre em adequadas condições de uso, em conservação, funcionamento, segurança, conforto e higiene;
III - apresentar, sempre que for solicitado, o seu veículo para vistoria técnica, e sanar eventuais irregularidades no prazo que, para tanto, for assinalado;
IV - não ceder ou transferir, seja a que título for, a permissão ou concessão outorgada, exceto nos casos previstos nesta lei.
V - zelar para que o seu veículo seja utilizado na atividade de taxista apenas por pessoa que, na qualidade de "condutor colaborador", esteja regularmente inscrito no Cadastro de Condutores e devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal;
VI - exercer regular controle sobre as atividades desenvolvidas pelo seu "condutor colaborador", exigindo-lhe o fiel cumprimento do disposto nesta lei e nas demais previsões legais pertinentes;
VII - trajar-se adequadamente usando camisa, calça ou bermuda e tênis ou sapato;
VIII - fornecer recibo ao usuário do serviço de táxi, quando solicitado.
IX - tratar com urbanidade e respeito o usuário do serviço de táxi, os demais taxistas, bem como os agentes do serviço público, os demais motoristas e transeuntes.
X - não ausentar-se de seu veículo quando o mesmo encontrar-se estacionado em seu ponto de táxi;
XI - acatar de imediato e cumprir rigorosamente todas as determinações que lhes venham a ser exigidas pelos agentes administrativos no regular exercício de suas funções, bem como apresentar as informações solicitadas pelos mesmos;
XII – indagar o destino desejado pelo passageiro antes de iniciado o transporte, informando-lhe o preço estimado do serviço;
XIII - cobrar do usuário o valor efetivamente devido pelo serviço, de acordo com a tabela de tarifas e nos demais atos administrativos para tanto editados;
XIV- não ingerir bebidas alcoólicas em serviço ou na iminência de iniciá-lo;
XV - respeitar a sequência dos veículos parados no ponto de táxi, não tomando a vez e a vaga de quem nele se encontra estacionado há mais tempo;
XVI - não praticar o transporte coletivo de passageiros conhecido por lotação;
XVII - permanecer, habitualmente, em seu ponto de serviço, em horários indeterminado.
XVIII - não efetuar o transporte de usuários em número que supere a capacidade de passageiros prevista para o veículo;
XIX - não recusar ou retardar a prestação de serviço de transporte solicitado por usuário, salvo havendo motivo justificável, que deverá ser comunicado, por escrito, no prazo de 48 horas, ao Departamento Municipal de Arrecadação e Cadastro de Paramoti.
XXI - exercer a sua atividade somente no seu ponto de táxi especifica, não invadindo a área dos demais taxistas para a disputa de passageiros.
7.4 São deveres da Concedente:
a) Indenizar o Concessionário nos casos previstos na legislação vigente;
b) Garantir ao Concessionário as tarifas justas, remuneratórias do serviço delegado;
c) Cumprir e fazer cumprir as determinações regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do Termo de Concessão;
d) Propiciar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço concedido;
e) Promover o combate sistemático ao transporte ilegal.
7.5 São direitos do Concessionário:
a) O recebimento de tarifas remuneratórias, nos limites previstos em Lei;
b) A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Concessão;
c) O recebimento de indenização nos casos e condições previstas na legislação vigente;
d) A garantia e segurança para o livre desempenho das atividades necessárias à prestação do serviço, de acordo com o instrumento próprio de delegação.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8.1 Os direitos e deveres dos usuários serão os dispostos na legislação municipal específica em especial na Lei Municipal n° 703/2016.
8.2 São direitos do usuário do Serviço de Transporte Individual por Táxi no Município de PARAMOTI:
a) Receber o serviço adequado solicitado;

b) Receber da Concedente informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
c) Levar ao conhecimento do poder público as irregularidades conhecimento, referentes ao serviço prestado;
d) Comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelos Permissionários ou condutores na prestação do serviço;
e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.
8.2.1 Os usuários apresentarão reclamações ou sugestões ao Poder Público acerca da prestação dos serviços objeto do presente contrato.
8.2.2 Fica garantido aos usuários o auxilio na fiscalização do sistema de transporte por taxi no Município de PARAMOTI, por meio de denúncias a serem encaminhadas ao Município de PARAMOTI.
8.2.2.1 Recebida a denúncia o Concessionário será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os argumentos acerca do relatado.
8.2.2.2 Apresentada a defesa ou expirado o prazo previsto no item 8.2.2.1 O Poder Público, lançando mão do Poder de polícia à ele atribuído, irá adotar as medidas cabíveis, em decisão fundamentada, comunicando ao denunciante o que foi feito.
8.2.2.3 Para o exercício do direito previsto no item 8.2.12, fica assegurado aos usuários, mediante solicitação fundamentada e com a respectiva indicação de finalidade, acesso a toda documentação.
8.3 São deveres dos usuários:
a) Não fumar no interior do veículo;
b) Zelar pela conservação e higiene do veículo;
c) Pagar a tarifa cobrada pelo Concessionário;
d) Tratar com urbanidade o condutor ou representante do Poder Público;
e) Apresentar-se adequadamente durante a viagem;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1. O Concessionário submeterá seu veículo a vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria sempre que necessário.
9.2. O Concedente poderá fiscalizar o veículo e a documentação do Concessionário em qualquer hora e local onde o mesmo se encontre.
9.3. O Concessionário cumprirá rigorosamente as normas de trânsito e transporte de passageiros, sujeitando-se às penalidades previstas no Código de Transito.
9.4. O Concessionário terá sua concessão extinta nos casos previstos em lei ou regulamento, bem como nos casos de invalidez permanente, incapacidade declarada judicialmente, renúncia, revogação, anulação, caducidade, além das ocorrências de perda do direito de dirigir previstas em leis que regulamentam o serviço.
9.5. Caso o Concessionário não arque com a contrapartida estipulada no processo licitatório, terá sua concessão cassada, sujeitando-se a multa descrita no edital.
9.6. O Concessionário punido não terá direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA COMCESSÃO

10.1 O Termo de Concessão do serviço de táxi será extinto por:
10.1.1 Advento do Termo contratual estabelecido neste instrumento;
10.1.2 Incapacidade do Concessionário declarada judicialmente;
10.1.3 Renúncia;
10. 1.4 Rescisão;
10. 1.5 Revogação;
10. 1.6 Anulação;
10. 1.7 Cassação do Registro de Condutor Concessionário;
10. 1.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei;
10. 1.9 Nos demais casos previstos no regulamento e na lei.
10.2 A rescisão unilateral, anulação ou cassação dar-se-á por interesse público, devidamente caracterizado, inclusive o relacionado com a inadequada prestação do serviço concedido, nos termos definidos em decreto municipal, assegurado amplo direito de defesa ao Concessionário,
10.3 O Concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
10.4. Extinta a concessão, retornarão ao Município de Paramoti todos os direitos transferidos ao Concessionário, conforme estabelecido no Termo de Concessão, Na lei Municipal e na Lei Federal n° 8.976, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.
10.5. Em caso de falecimento ou incapacidade permanente do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido aos seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes, do Título lido Livro V da Parte especial da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de PARAMOTI - CE para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Por estarem justas e contratadas, as partes assinam todas as folhas das 03 (três) vias deste Termo de Concessão, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paramoti, 26 de Setembro de 2019.

RAIMUNDO OSCAR SILVA JUNIOR
Concedente

MARCELO FERREIRA MADEIRO
Concessionário

TESTEMUNHAS:

NOME: **GREG MOREIRA ALMEIDA**
CPF: **049.487.303-51**

NOME: **JOSÉ AIRTON SANTOS SILVA JUNIOR**
CPF: **947.077.073-00**

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:1B5B5BD6

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2019-PE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2019-PE

A(O) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 019/2019-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 24/09/2019 às 11:32:42

Adjudicado para: WERBENIA AMED DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 1.450,000 (Um Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Item: 00002 - AR CONDICIONADO 9000 BTUS
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 24/09/2019 às 11:32:42

Adjudicado para: WERBENIA AMED DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 1.206,670 (Um Mil, Duzentos e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos).

Item: 00004 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 24/09/2019 às 11:32:42

Adjudicado para: WERBENIA AMED DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 999,990 (Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00005 - HD EXTERNO PORTATIL 1 TB USB 3.0
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 24/09/2019 às 11:32:42

Adjudicado para: WERBENIA AMED DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 342,900 (Trezentos e Quarenta e Dois Reais e Noventa Centavos).

Item: 00006 - MESA PRA ESCRITORIO
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 24/09/2019 às 11:32:42

Adjudicado para: WERBENIA AMED DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 199,990 (Cento e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00007 - CADEIRA SECRETARIA FIXA.
Quantidade: 11,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 24/09/2019 às 11:32:42

Adjudicado para: WERBENIA AMED DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 88,900 (Oitenta e Oito Reais e Noventa Centavos).

Item: 00008 - ARMARIO DE AÇO 2 PORTAS COM TRANCA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 24/09/2019 às 11:32:42

Adjudicado para: WERBENIA AMED DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 415,800 (Quatrocentos e Quinze Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00009 - ESTANTE DE AÇO COM 6 PRATELEIRAS
Quantidade: 7,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 24/09/2019 às 11:33:41

Adjudicado para: PROMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME, pelo menor lance de R$ 220,180 (Duzentos e Vinte Reais e Dezoito Centavos).

Item: 00010 - VENTILADOR DE COLUNA
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 24/09/2019 às 11:32:42

Adjudicado para: WERBENIA AMED DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 141,600 (Cento e Quarenta e Um Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00011 - TENDA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 24/09/2019 às 11:32:42

Adjudicado para: WERBENIA AMED DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 199,800 (Cento e Noventa e Nove Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00012 - CADEIRA PARA AUTOMÓVEL
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 24/09/2019 às 11:33:59

Adjudicado para: C.H.M.A. SALES, pelo menor lance de R$ 203,250 (Duzentos e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Item: 00013 - MESA EM L MDF
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 24/09/2019 às 11:32:42

Adjudicado para: WERBENIA AMED DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 299,990 (Duzentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00014 - Mesa para computador cinza
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 24/09/2019 às 11:33:59

Adjudicado para: C.H.M.A. SALES, pelo menor lance de R$ 385,650 (Trezentos e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00015 - CADEIRA GIRATÓRIA.
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 24/09/2019 às 11:33:41

Adjudicado para: PROMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME, pelo menor lance de R$ 194,330 (Cento e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Três Centavos).

Item: 00016 - ESTAÇÃO DE TRABALHO
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 24/09/2019 às 11:32:42

Adjudicado para: WERBENIA AMED DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 499,990 (Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00017 - CADEIRA TIPO SECRETARIA FIXA ACOLCHOADA
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 24/09/2019 às 11:32:42

Adjudicado para: WERBENIA AMED DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 136,000 (Cento e Trinta e Seis Reais).

Item: 00018 - LONGARINA 4 LUGARES PES DE FERRO
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 24/09/2019 às 11:33:41

Adjudicado para: PROMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME, pelo menor lance de R$ 418,440 (Quatrocentos e Dezoito Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Item: 00019 - ARMARIO SEMI ABERTO 2 PORTAS COM FECHADURA
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 24/09/2019 às 11:32:42

Adjudicado para: WERBENIA AMED DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 399,990 (Trezentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00020 - MESA PARA REUNIÃO CINZA
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 24/09/2019 às 11:33:41

Adjudicado para: PROMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME, pelo menor lance de R$ 518,210 (Quinhentos e Dezoito Reais e Vinte e Um Centavos).

Item: 00021 - MULTIFUNCIONAL LASER
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 24/09/2019 às 11:33:59

Adjudicado para: C.H.M.A. SALES, pelo menor lance de R$ 2.000,000 (Dois Mil Reais).

Item: 00022 - TRANSFORMADOR 2000VA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 24/09/2019 às 11:33:59

Adjudicado para: C.H.M.A. SALES, pelo menor lance de R$ 197,300 (Cento e Noventa e Sete Reais e Trinta Centavos).

Item: 00023 - COMPUTADOR PC INTEL CORE i5
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 24/09/2019 às 11:33:59

Adjudicado para: C.H.M.A. SALES, pelo menor lance de R$ 2.700,000 (Dois Mil, Setecentos Reais).

Item: 00025 - MOUSE USB OPTICO
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 24/09/2019 às 11:33:59

Adjudicado para: C.H.M.A. SALES, pelo menor lance de R$ 18,000 (Dezoito Reais).

Item: 00027 - AR CONDICIONADO SPLIT 1.200 BTUs
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 24/09/2019 às 11:33:59

Adjudicado para: C.H.M.A. SALES, pelo menor lance de R$ 1.443,000
(Um Mil, Quatrocentos e Quarenta e Três Reais).

Item: 00028 - BEBEDOURO DE COLUNA
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 24/09/2019 às 11:34:19

Adjudicado para: WERBENIA AMED DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 599,990 (Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00029 - VENTILADOR PAREDE OSCILANTE
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 24/09/2019 às 11:32:42

Adjudicado para: WERBENIA AMED DA SILVA - ME, pelo menor lance de R$ 199,990 (Cento e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) JOSE IVANELSON R. DE MELO, autoridade competente do(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 26/09/2019 às 11:34:19

Homologado para: WERBENIA AMED DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 07.405.331/0001-50, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.450,000 (Um Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Item: 00002 - AR CONDICIONADO 9000 BTUS
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 26/09/2019 às 11:34:19

Homologado para: WERBENIA AMED DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 07.405.331/0001-50, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.206,670 (Um Mil, Duzentos e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos).

Item: 00004 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 26/09/2019 às 11:34:19

Homologado para: WERBENIA AMED DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 07.405.331/0001-50, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 999,990 (Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00005 - HD EXTERNO PORTATIL 1 TB USB 3.0
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 26/09/2019 às 11:34:19

Homologado para: WERBENIA AMED DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 07.405.331/0001-50, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 342,900 (Trezentos e Quarenta e Dois Reais e Noventa Centavos).

Item: 00006 - MESA PRA ESCRITORIO
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 26/09/2019 às 11:34:19

Homologado para: WERBENIA AMED DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 07.405.331/0001-50, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 199,990 (Cento e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00007 - CADEIRA SECRETARIA FIXA.
Quantidade: 11,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 26/09/2019 às 11:34:19

Homologado para: WERBENIA AMED DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 07.405.331/0001-50, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 88,900 (Oitenta e Oito Reais e Noventa Centavos).

Item: 00008 - ARMARIO DE AÇO 2 PORTAS COM TRANCA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 26/09/2019 às 11:34:19

Homologado para: WERBENIA AMED DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 07.405.331/0001-50, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 415,800 (Quatrocentos e Quinze Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00009 - ESTANTE DE AÇO COM 6 PRATELEIRAS
Quantidade: 7,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 26/09/2019 às 11:34:19

Homologado para: PROMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME, C.N.P.J. nº 19.659.691/0001-68, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 220,180 (Duzentos e Vinte Reais e Dezoito Centavos).

Item: 00010 - VENTILADOR DE COLUNA
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 26/09/2019 às 11:34:19

Homologado para: WERBENIA AMED DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 07.405.331/0001-50, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 141,600 (Cento e Quarenta e Um Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00011 - TENDA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 26/09/2019 às 11:34:19

Homologado para: WERBENIA AMED DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 07.405.331/0001-50, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 199,800 (Cento e Noventa e Nove Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00012 - CADEIRA PARA AUTOMÓVEL
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 26/09/2019 às 11:34:19

Homologado para: C.H.M.A. SALES, C.N.P.J. nº 19.373.424/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 203,250 (Duzentos e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Item: 00013 - MESA EM L MDF
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 26/09/2019 às 11:34:19

Homologado para: WERBENIA AMED DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 07.405.331/0001-50, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 299,990 (Duzentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00014 - Mesa para computador cinza
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 26/09/2019 às 11:34:19

Homologado para: C.H.M.A. SALES, C.N.P.J. nº 19.373.424/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 385,650 (Trezentos e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00015 - CADEIRA GIRATÓRIA.
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 26/09/2019 às 11:34:19

Homologado para: PROMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME, C.N.P.J. nº 19.659.691/0001-68, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 194,330 (Cento e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Três Centavos).

Item: 00016 - ESTAÇÃO DE TRABALHO
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 26/09/2019 às 11:34:19

Homologado para: WERBENIA AMED DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 07.405.331/0001-50, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 499,990 (Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00017 - CADEIRA TIPO SECRETARIA FIXA ACOLCHOADA
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 26/09/2019 às 11:34:19

Homologado para: WERBENIA AMED DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 07.405.331/0001-50, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 136,000 (Cento e Trinta e Seis Reais).

Item: 00018 - LONGARINA 4 LUGARES PES DE FERRO
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 26/09/2019 às 11:34:19

Homologado para: PROMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME, C.N.P.J. nº 19.659.691/0001-68, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 418,440 (Quatrocentos e Dezoito Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Item: 00019 - ARMARIO SEMI ABERTO 2 PORTAS COM FECHADURA
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 26/09/2019 às 11:34:19

Homologado para: WERBENIA AMED DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 07.405.331/0001-50, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 399,990 (Trezentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00020 - MESA PARA REUNIÃO CINZA
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 26/09/2019 às 11:34:19

Homologado para: PROMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME, C.N.P.J. nº 19.659.691/0001-68, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 518,210 (Quinhentos e Dezoito Reais e Vinte e Um Centavos).

Item: 00021 - MULTIFUNCIONAL LASER
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 26/09/2019 às 11:34:19

Homologado para: C.H.M.A. SALES, C.N.P.J. nº 19.373.424/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.000,000 (Dois Mil Reais).

Item: 00022 - TRANSFORMADOR 2000VA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 26/09/2019 às 11:34:19

Homologado para: C.H.M.A. SALES, C.N.P.J. nº 19.373.424/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 197,300 (Cento e Noventa e Sete Reais e Trinta Centavos).

Item: 00023 - COMPUTADOR PC INTEL CORE i5
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 26/09/2019 às 11:34:19

Homologado para: C.H.M.A. SALES, C.N.P.J. nº 19.373.424/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.700,000 (Dois Mil, Setecentos Reais).

Item: 00025 - MOUSE USB OPTICO
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 26/09/2019 às 11:34:19

Homologado para: C.H.M.A. SALES, C.N.P.J. nº 19.373.424/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 18,000 (Dezoito Reais).

Item: 00027 - AR CONDICIONADO SPLIT 1.200 BTUs
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 26/09/2019 às 11:34:19

Homologado para: C.H.M.A. SALES, C.N.P.J. nº 19.373.424/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.443,000 (Um Mil, Quatrocentos e Quarenta e Três Reais).

Item: 00028 - BEBEDOURO DE COLUNA
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 26/09/2019 às 11:34:19

Homologado para: WERBENIA AMED DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 07.405.331/0001-50, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 599,990 (Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00029 - VENTILADOR PAREDE OSCILANTE
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 26/09/2019 às 11:34:19

Homologado para: WERBENIA AMED DA SILVA - ME, C.N.P.J. nº 07.405.331/0001-50, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 199,990 (Cento e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI..

PARAMOTI - CE, 26 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DANTAS
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:E70D2F1A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. A Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos torna público que a Adjudicação e Homologação, assinada na data de 25 de Setembro de 2019, da licitação na modalidade Tomada de Preços nº **20190628.01-TP** – cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, para a Execução dos Serviços de Pavimentação na Rua do Sítio Ema (Calçadão Principal), do distrito do Sítio Ema no Município de Pindoretama-Ce, conforme Contrato de Repasse PT-1039811-10.** Fica à empresa vencedora do certame **LAPORTE ENGENHARIA EIRELI-ME, que ofertou o menor preço global de R$ 545.608,83 (Quinhentos e quarenta e cinco mil seiscentos e oito reais e oitenta e três centavos)**. Fica desde já convocada para assinatura do Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido no edital de convocação, contados a partir da data de publicação deste.

Pindoretama-Ce, 26 de Setembro de 2019.

ALEXANDRE LEITE DA ROCHA
Ordenador de Despesas da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:10AE37F8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.09.27.01

AVISO DE LICITAÇAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.09.27.01

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 10 de outubro de 2019, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Aquisição de veículos zero quilômetro para satisfazer as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Piquet Carneiro. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida no portal do TCE ou junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, no horário de expediente (08;00 as 11:00 h).

Piquet Carneiro, 27 de setembro de 2019.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira**.**

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:8F5D7DB2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GABINETE Nº 02.09.016/2019

O Prefeito Municipal de Quixadá-CE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 89, inciso II, alínea C, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:
Art. 1º. CRIAR a Comissão de Avaliação para a Prova de Conceito referente ao edital de Pregão Presencial nº PP2019/030DUG, o qual trata sobre a licitação de empresa apta a fornecer sistema computacional com aplicativo para *smartphone* (Android ou IOS) customizável.
Art. 2º. A referida comissão será responsável pela avaliação dos módulos e funcionalidades dos sistemas será composta pelos seguintes servidores:
DIEGO LUCAS CAVALCANTE MENDONÇA
GISELLY GOMES MACHADO
JOSÉ AIRTON DE ARAÚJO FILHO
Art. 3º. Os membros da comissão deverão estar presentes na avaliação dos módulos de suas respectivas áreas de avaliação.
Art. 4º. A participação nesta comissão não gera qualquer tipo de remuneração ou gratificação.
Art. 5º. Esta comissão será extinta automaticamente após a assinatura do contrato, tendo findado o tramite licitatório do referido edital.

Quixadá, 02 de Agosto de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:FC78D249

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 30.08.001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) **LUIZ ALVES DA CRUZ NETO**, do cargo em comissão de Assessor de Projetos, simbologia DNS - 2 vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 30 de agosto de 2019.
.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:2E7D074D

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 02.09.005/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **LUIZ ALVES DA CRUZ NETO,** no cargo em comissão de Diretor Administrativo Financeiro**, simbologia DAS-4** vinculado ao Autarquia Municipal do Meio Ambiente - AMMA competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 02 de Setembro de 2019.
.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:2E7F20E1

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 02.09.006/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **YANDRA CASTELO BRANCO DA SILVA,** no cargo em comissão de Assessoria de Projetos**, simbologia DNS-2** vinculado ao Secretaria de Planejamento e Finanças competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 02 de Setembro de 2019.
.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:7EC7DF3C

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 02.09.007/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **FRANCISCA LUSIMARA SOUSA LOPES,** no cargo em comissão de Superintendente**, simbologia DNS-3** vinculado a Autarquia Municipal do Meio Ambiente - AMMA competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 02 de Setembro de 2019.
.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:0644838F

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 02.09.017/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **DIANA PAULA DE SOUSA FREITAS,** no cargo em comissão de Apoio aos Projetos Sócio Educacionais**, simbologia DAS-8** vinculado a Secretaria Municipal da Educação competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 02 de Setembro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:0559D98A

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 02.09.018/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **KEILLIANE DE OLIVEIRA AZEVEDO,** no cargo em comissão de Apoio aos Projetos Sócio Educacionais**, simbologia DAS-8** vinculado à Secretaria Municipal da Educação competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 02 de Setembro de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:39E6E116

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 05.09.001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a), **JOSÉ AIRTON DE ARAÚJO FILHO,** do cargo em comissão de Gerente do Núcleo de Cadastro e Controle de Pagamento**, simbologia DNS-4,** vinculado ao Secretaria de Administração, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 05 de Setembro de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:317EE00D

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 05.09.002/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a), **FRANCISCO HELANO FERREIRA BEZERRA,** do cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Compras**, simbologia DAS-9,** vinculado ao Gabinete do Prefeito, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 05 de Setembro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:3B165E88

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 06.09.001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **JOSÉ AIRTON DE ARAÚJO FILHO,** no cargo em comissão de Coordenador de Recursos Humanos**, simbologia DNS-4** vinculado à Secretaria de Administração competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 06 de Setembro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:A60197AD

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 06.09.002/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **FRANCISCO HELANO FERREIRA BEZERRA,** no cargo em comissão de Gerente do Núcleo de Cadastro e Controle de Pagamento**, simbologia DNS-4** vinculado à Secretaria de Administração competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 06 de Setembro de 2019.

.
JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:0AC7ABC0

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 09.09.001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **MANOEL ARTEMIR DA COSTA SOARES JUNIOR,** para exercer o cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Compras, **simbologia DAS-9,** vinculado ao Gabinete do Prefeito, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 09 de Setembro de 2019.

.
JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:166E4C2C

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 13.09.001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) **SAMILY NAYLANNE BORGES DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Técnico, simbologia DAS - 1 vinculado à Secretaria Municipal da Administração, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará,13 de setembro de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:E1D86AB8

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 16.09.001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **SAMILY NAYLANNE BORGES DA SILVA,** no cargo em comissão de Gerente de Controle de Projetos Sociais**, simbologia DAS-11** vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 16 de Setembro de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:8737368E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 17.09.001/2019

TORNAR SEM EFEITO PORTARIA Nº 02.09.012/2019, QUE TRATA DA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LOTADO NO QUADRO FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ PARA DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO PORTARIA Nº 02.09.012/2019, que cede o(a) servidor(a) **ANA KARINE RAMOS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 00896641, com o cargo de Agente Administrativo, para desempenhar suas funções, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario**.**
REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, CE, em 17 de Setembro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:70F6F999

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 17.09.002/2019

TORNAR SEM EFEITO PORTARIA Nº 02.09.013/2019, QUE TRATA DA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LOTADO NO QUADRO FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ PARA DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO PORTARIA Nº 02.09.013/2019, que cede o(a) servidor(a) **IOLANDA PEREIRA DAMASCENO**, matrícula nº 00901485, com o cargo de Agente Administrativo, para desempenhar suas funções, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario**.**
REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, CE, em 17 de Setembro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:4D8E7B46

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.09.001/2019

CONCEDE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição em atividade do(a) servidor(a) **VILNA CARMONA SERRA**, sob matrícula 00805165, referente ao período de 02/06/1984 a 31/12/1987 e 02/06/1986 a 31/12/1988 na T SILVA OLIVEIRA, totalizando 1.670 (um mil, seiscentos e setenta) dias, correspondendo a 04(quatro) anos e 07 (sete) meses, tempo oriundo do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, adicionado ao tempo de contribuição junto à Prefeitura Municipal de Quixadá. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 18 de Setembro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:2C0446A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.09.002/2019

CONCEDE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição em atividade do(a) servidor(a) **ANTONIA DE FATIMA DE LIMA MACIEL**, sob matrícula 00801739, referente ao período de 02/08/1982 A 30/12/1982 na QUIXADA AGRO INDUSTRIAL LTDA, totalizando 149 (cento e quarenta e nove) dias, correspondendo a 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias, tempo oriundo do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, adicionado ao tempo de contribuição junto à Prefeitura Municipal de Quixadá. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 18 de Setembro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:76398B11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03.09.001/2019

CONCEDE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição em atividade do(a) servidor(a) **JOSE MARIA DINIZ**, sob matrícula 00807001, referente ao período de 13/05/1978 A 16/02/1979 na T SILVA OLIVEIRA, totalizando 274 (duzentos e setenta e quatro) dias, correspondendo a 09(nove) meses e 04 (quatro) dias, tempo oriundo do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, adicionado ao tempo de contribuição junto à Prefeitura Municipal de Quixadá. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 03 de Setembro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:7CEE04DC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 25.09.001/2019

DETERMINA ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA / PUNITIVA.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, que lhes são conferidas pelo Ato nº 30.07.001/2019 e art. 89, II, c e h da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar abertura de Sindicância Investigativa, para apurar sobre os fatos apresentados em desfavor do(a) servidor(a) **SANDRA VALÉRIA DE SOUSA BRASIL no Cargo de Auxiliar de Escrita, Matrícula nº 00806501, lotada na Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos**, a fim de que se apure cometimento de infração funcional e, os fatos de que trata a denúncia, nomeadamente tipificada no **art. 140, II, c/c art. 146,** ambos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, bem como os fatos e enquadramentos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
Art. 2º - Considerando que é cediço que a autoridade administrativa tendo conhecimento de irregularidades praticadas por servidor no desempenho do ofício público é inescusável a sua imediata apuração, a teor que prescreve o art. 151 do regime jurídico dos servidores públicos municipal.
Art. 3º - Designa os servidores estáveis nomeados pelo Ato nº 02.01.035/2017, que nomeia ANA MARIA DA COSTA – Secretária e ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA – Membro da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar e Ato nº 02.10.001/2018 que nomeia LILIANE MEIRE COSTA LIMA – Presidente da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar a encaminhar relatório conclusivo à Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30 dias.
Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 25 de Setembro de 2019.

FRANCISCO RODRIGO JOSINO AMARAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:EA45FB9F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO CONTRATUAL DO CONTRATO **Nº 2019.09.25.01-SME - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: PE2019/034SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO TÉCNICO E UNIVERSITÁRIO DE REDE FEDERAL DE ENSINO – CAMPUS QUIXADÁ-CE.** Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 0801.12.364.0108.2.043; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00/ FONTE DE RECURSOS: Receita De Imposto E Trans. da Educação. Valor Global do Lote único de **R$ 234.972,00 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais)**. **CAIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME,** inscrita no **CNPJ** nº 11.417.068/0001-97**.** Assinatura do Contrato em 25 de setembro de 2019, **vigência de 12 (doze) meses**.

LIGIA MARIA SARAIVA DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:EA32B458

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2019SMS

Extrato da Ata de Registro de Preços N° 016/2019SMS, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP PP2019/031SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,** cujo objeto é a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DESCARTAVEIS, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA E PERMANENTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE QUIXADÁ/CE. **CONTRATANTE:** Município de Quixadá/CE, através da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – JULIANA CAPISTRANO CAMARA. **CONTRATADA**: **01. MAX ELETRO E MAGAZINE – EIRELI ME,** inscrita no CNPJ: 02.347.734/0001-77**. Com valor total de R$ 245.668,90 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).** Data da assinatura: 19 de setembro de 2019. **Vigência:** 12 (doze) meses.

JULIANA CAPISTRANO CÂMARA.
Secretária Municipal de Saúde

Em 19 de setembro de 2019.

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:DB8204D1

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DO CONTRATO DE **Nº 2019.09.19.01SMS** - PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP PP2019/031SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. **Objeto:** AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DESCARTAVEIS, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA E PERMANENTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE QUIXADÁ/CE. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 10.01.10.301.1309.2.084 - UBS - 10.01.10.302.1332.2.087 – HEB - Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00/4.4.90.52.00 - FONTE DE RECURSOS: ORDINARIOS/SUS. Valor Global dos lotes de **R$ 52.616,97 (cinquenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos),** para a seguinte empresa: **MAX ELETRO E MAGAZINE – EIRELI ME,** inscrita no **CNPJ: 02.347.734/0001-77.**

JULIANA CAPISTRANO CÂMARA
Secretária Municipal de Saúde.

Vigência do Contrato: 19/09/2019 à 31/12/2019.

Prefeitura Municipal de Quixadá.

Data do Contrato: 19 de setembro de 2019.

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:F4946FD1

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - Prefeitura Municipal de Quixadá. O Pregoeiro Oficial desta municipalidade, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº SRP PE2019/037SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, que tem como objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO(MEDICAMENTOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL EUDASIO BARROSO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E UNIDADES BASICAS DE SAUDE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ. O Edital poderá ser obtido no site do Banco do Brasil através do endereço eletrônico http://www.licitacoes-e.com.br ou www.tcm.ce.gov.br. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á até às 09h00min do dia 14/10/2019. Abertura das Propostas: 14/10/2019 às 0915min. Início da Disputa de Lances às 14h00min dia 14/10/2019 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico e-mail: licita.quixada@gmail.com.

JOÃO PAULO GONSALVES DAMACENO
Pregoeiro Oficial de Quixadá.

Prefeitura Municipal de Quixadá - CE, em 25 de setembro de 2019.

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:E910C35C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PUBLICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO, REF. A TOMADA DE PREÇOS Nº TP2019/009STCS

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO** de Julgamento da fase de Habilitação e Proposta de Preços, referente à Tomada de Preços acima especificada, cujo Objeto é **Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Reforma para Adaptação, Instalação de Piso e Cobertura para Funcionar a Feira das Frutas e Verduras no Centro do Município de Quixadá, conforme Projeto Básico, de responsabilidade da Secretaria de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos.** Com o seguinte **RESULTADO:** A empresa **LEXON SERVIÇOS CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ: 07.191.777/0001-20 – End. Rua Venâncio Nogueira, 46 – Centro, Morada Nova – CE, única participante no processo, está Habilitada e sua Proposta está Classificada, portanto vencedora com o valor de R$ 90.893,12 (Noventa mil, oitocentos e noventa e três reais e doze centavos) **É O RESULTADO.** Fica aberto os prazos recursais previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mais precisamente no seu Art. 109 alínea "a" e "b". Aguardando o final dos prazos recursais para realizar os procedimentos de condução para finalização do processo.

MARYANE QUEIROZ DOS SANTOS FREITAS

Quixadá/CE, 26 de setembro de 2019.

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:5FC4F58B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 206/2019 – GAPRE

PORTARIA Nº 206/2019 – GAPRE

Quixelô, 21 de agosto de 2019.

MARIA DE FÁTIMA ARAUJO, Prefeita do Município de Quixelô, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Termo de Convênio para a cessão de Servidor Público Municipal entre o Município de Quixelô/Ce e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará ;

CONSIDERANDO que o Servidor cedido é efetivo deste Município;

RESOLVE
Art. 1º - Revogar cessão do(a) servidor(a) público(a) **FRANCISCO DIASSIS VIDAL NASCIMENTO**, matrícula 1861, ocupante da função de agente administrativo , para retornar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO CEARÁ, **em** 21 de agosto de 2019.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:6B7AF639

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 210/2019 – GAPRE.

PORTARIA Nº 210/2019 – GAPRE.

Dispõe sobre nomeação do servidor da Estrutura Administrativa deste Município e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Nomear o Servidor abaixo relacionado, com exercício a partir do dia 27 de agosto de 2019, nos termos da Lei Municipal 150/2013, de 15 de julho de 2013:
- Nomear o Sr. **RAFAEL EUGENIO ALVES**, portador do CPF nº 027.196.103-13, para ocupar o **Cargo de Chefe de programas educacionais da secretaria municipal de educação.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 27 de agosto de 2019.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:53696B51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 212/2019 – GAPRE.

PORTARIA Nº 212/2019 – GAPRE.

Dispõe sobre exoneração do Assessor Técnico do Gabinete da Prefeita e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **FRANCISCO LEANDRO ALVES DE MELO**, portador do CPF nº 605.465.333-45, do Cargo de **Assessor Técnico,** a partir do dia 02 de setembro de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 02 de setembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:3BBAAE9A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 217/2019, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 217/2019, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Prefeita Municipal de Quixelô, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta, Lei Complementar de nº 031, de 15 de dezembro de 2006,
Considerando a solicitação sobre comunicação de concessão de aposentadoria da servidora **MARIA NUBIENE GOMES DE LUCENA LIMA.**

Considerando o disposto no art. 33 da Lei Municipal n° 031/2006,

RESOLVE:
Exonerar a Sra. **MARIA NUBIENE GOMES DE LUCENA LIMA**, do cargo efetivo de Professora, no sentido de declarar a vacância do cargo ocupado pela servidora aposentada, na forma prevista no do art. 33 da lei Municipal n° 031/2006 e do art. 37, II, da Constituição Federal.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 03 de setembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:4566DB40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 219/2019– GAPRE.

PORTARIA Nº 219/2019– GAPRE.

Dispõe sobre exoneração de responder da Gerente de Regulação e Marcação da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a Sra. **ANA LARISSA CARVALHO DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 026.855.053-00, de responder sobre o Cargo da Gerente de Regulação e marcação, a partir do dia 23 de setembro de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 23 de setembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:6C1BA96F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 221/2019 – GAPRE

PORTARIA Nº 221/2019 – GAPRE.

Dispõe sobre a exoneração da Coordenadora de Enfermagem Hospitalar da Secretaria de Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **REGIANE MARIA DE JESUS FERREIRA**, portadora do CPF nº 035.825.093-54, do cargo de **Coordenadora de Enfermagem Hospitalar**, a partir do dia 24 de setembro de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013, com alterações pela Lei Municipal nº 267, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 24 de setembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:2840389B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 222/2019 – GAPRE.

PORTARIA Nº 222/2019 – GAPRE.

Dispõe sobre Nomeação para responder da Gerente de Regulação e Marcação da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Sra. **MARILIA GOMES MARQUES**, portadora do CPF nº 026.944.603-64, para responder sobre o cargo de **Gerente de Imunização**, com exercício a partir do dia 24 de setembro de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 24 de setembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:C46DCC4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 223/2019 – GAPRE.

PORTARIA Nº 223/2019 – GAPRE.

Dispõe sobre a nomeação da Gerente de Regulação e Marcação da Secretaria de Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **REGIANE MARIA DE JESUS FERREIRA**, portadora do CPF nº 035.825.093-54, para ocupar o cargo de **Gerente de Regulação e Marcação**, com exercício a partir do dia 25 de setembro de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013, com alterações pela Lei Municipal nº 267, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 25 de setembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:67224B6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 224/2019 – GAPRE.

PORTARIA Nº 224/2019 – GAPRE.

Dispõe sobre a nomeação da Coordenadora de Enfermagem Hospitalar da Secretaria de Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **FRANCISCA TACIANA GUEDES DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 026.850.753-80, para ocupar o cargo de **Coordenadora de Enfermagem Hospitalar**, com exercício a partir do dia 25 de setembro de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013, com alterações pela Lei Municipal nº 267, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 25 de setembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:7BC22163

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA N.º 001.26.09/2019

O SUPERINTENDENTE DO SAAE DE LAGOINHA - QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de setembro de 2019, ficando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
0000006	RAIMUNDO ZACARIAS DE S. BRITO	Operador de Bomba	16h
0000009	ROQUE NOGUEIRA GRANJA FILHO	Operador de Eta	14h
0000010	LUCIVAN RODRIGUES GUIMARÃES	Operador de Eta	14h
0000008	LAELTON DE SOUSA LIMA	Operador de Eta	13h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIODE QUIXERÉ, aos 26 dias do mês de setembro de 2019.

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente do SAAE do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:921E9F3E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA N° 002.26.09/2019

O SUPERINTENDENTE DO SAAE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal N.º 772/2019, de 24 de junho de 2019, RESOLVE conceder Ajuda de Custo aos servidores detentores de cargos dos cargos: Encanador, Fiscal-Leiturista, Operador de bombas, Operador de ETA/ETE e técnico de saneamento para custear despesas decorrentes no exercício da função de forma abaixo estabelecida.

Matrícula	Nome	Cargo	Valor
0000008	LAELTON DE SOUSA LIMA	OPERADOR DE ETA/ETE	R$ 500,00
0000009	ROGUE NOGUEIRA GRANJA FILHO	OPERADOR DE ETA/ETE	R$ 500,00
0000010	LUCIVAN RODRIGUES GUIMARÃES	OPERADOR DE ETA/ETE	R$ 500,00
0000026	JOSÉ JEANO DA CUNHA SANTIAGO	OPERADOR DE BOMBA	R$ 500,00

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ –CE, aos 26 dias do mês de setembro de 2019.

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente do SAAE do Município de QuixeréCE

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:609329C0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N° 20190344

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 13.09.1/19/CD
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA(0): NOVO RIO CARIRI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.

OBJETO:Contratação direta daempresa NOVO RIO CARIRI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA,para fornecimento de peças genuínas e prestação de serviços técnicos/mecânico profissionais especializadas de revendedora autorizada de marca CHEVROLET,por meio do programa de manutenção preventiva.

VALOR TOTAL: R$ 282,51 (duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 atividade 0901.10122002.2.079 Manutenção das atividades da Secretaria de saúde, classificação econômica 3.3.90.30.00 material de consumo, subelemento 3.3.90.30.99, mo valor de R$ 282,51.

VIGÊNCIA: 23 de Setembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA: 23 de Setembro de 2019.

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:1D3A3C73

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190343

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 12.09.1/19/CD

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(0): PIGALLE VEÍCULOSPEÇAS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Contratação Direta da empresa PIGALLE VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, parafornecimento de peças genuínas e prestaçãode serviços técnicos/mecânico profissionais especializados de revendedora autorizada da marca Citro%on, por meio do programa de manutenção preventiva

VALOR TOTAL: R$ 520,20 (quinhentos e vinte reais e vinte centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 0801.081220002.2.059 Manutenção das Atividadesda Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 331,10, Exercício 2019 Atividade 0801.081220002.2.059 Manutenção dasda Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 189,10

VIGÊNCIA: 20 de Setembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA: 20 de Setembro de 2019

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:519EE51B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.09.1/19/CD

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. ALINE MARIA ALENCAR DA FRANCA, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Processo de dispensa de licitação nº 18.09.1/19/CD

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTA COM ORTOPEDISTA PEDIATRICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratado.....: CLINICA DE ORTOPEDIA DO CARIRI LTDA.

Valor Global.....: R$ 1.000,00.

Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Sra. ALINE MARIA ALENCAR DA FRANCA.

SANTANA DO CARIRI - CE, 26 de setembro de 2019.

SAMIA MARIA BRAULIO MAIA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:FF037AAF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 881/2019, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

LEI MUNICIPAL N° 881/2019, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Define a remuneração de plantões médicos no Hospital e Maternidade Senhora Santana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso de suas prerrogativas legais e o que prevê a Lei Orgânica do Município**,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:
Art. 1º - A presente lei estabelece requisitos e define a remuneração para realização de plantões médicos, cujos plantões serão de no mínimo 12 (doze horas) e no máximo 24(vinte e quatro) horas, a serem prestados no Hospital e Maternidade Senhora Santana obedecendo a uma escala mensal, da Secretária Municipal de Saúde.
Art. 2° - Os valores dos plantões serão dispostos na seguinte forma, observando a tabela abaixo:
I- PLANTÃO SEMANAL/FERIADOS/FINAIS DE SEMANA

PROFISSIONAIS (CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS)	VALORES (REAIS)
MÉDICOS	R$ 1.600,00
PROFISSIONAIS (CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS)	**VALORES (REAIS)**
MÉDICOS	R$ 800,00

Art.3º. Fica determinado que os plantonistas não poderão deixar ou afastar das dependências da Unidade de Saúde, enquanto durar o plantão, sob pena de caracterizar o abandono de plantão, não sendo efetuado o pagamento.
Art.4º. A falta de plantão, ou atrasos reiterados de forma injustificadas, serão punidos com desconto em folha de pagamento ou no valor a ser pago, devendo todos os plantonistas registrar em ponto para obtenção do pagamento.
Art.5º. O plantonista que não puder comparecer ao plantão deverá informar sua justificativa por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à Secretária Municipal de Saúde, salvo em casos excepcionais.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde receberá a justificativa escrita e procederá à avaliação e os encaminhamentos necessários para substituição do plantonista.
Art.6º. São deveres dos plantonistas:
I-Não deixar o usuário do Sistema SUS aguardando pelo atendimento por tempo prolongado desnecessariamente;
II–É de responsabilidade do Médico Plantonista a elaboração do prontuário completo e apurado, em letra legível, de todos os pacientes atendidos sob seus cuidados, salvo quando tal serviço estiver sistema informatizado.
III–Na Unidade de Saúde onde for informatizado, os médicos deverão elaborar o prontuário eletrônico.
Art.7º. As escalas de plantão deverão permanecer afixadas, em local visível, em cada Unidade de Saúde, bem como nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser arquivadas mensalmente pelo setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.
Art.8º. Os pacientes em estado de urgência/emergência terão prioridade no atendimento.
Art.9°. Os valores de cada plantão instituído por esta Lei não incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos.
Art.10. O plantão que trata esta Lei caracteriza-se pela prestação de serviço em jornada de trabalho contínua e interrupta de 12 (doze) horas com início às 07h00min e término às 19h00min ou 24 (vinte e quatro) horas, iniciando às 07h00min e finalizando às 07h00min do dia seguinte.
Art.11. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, EM 26 DE SETEMBRO DE 2019.

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:44656C63

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190343
ORIGEM: PREGÃO ELETRÕNICO Nº. 01.07.01/2019 - SEMEB
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CONTRATADA: M. K. DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE**.** Valor Global de R$ 13.903,32 (Treze mil Novecentos e Três Reais e Trinta e Dois centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 0901.12.122.0004.2.052 – elemento de despesas: 4.4.90.52-00, sub elemento de despesa: 4.4.90.52.99, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

VIGÊNCIA: 02 de Setembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019
DATA DA ASSINATURA: 02 de Setembro de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:FED2F7F1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190344
ORIGEM: PREGÃO ELETRÕNICO Nº. 01.07.01/2019 - SEMEB
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CONTRATADA: M. K. DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. Valor Global de R$ 13.659,44 (Treze mil Seiscentos e Cinquenta Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 09.02.12.365.0017.2.084; elemento de despesas: 4.4.90.52-00, sub elemento de despesa: 4.4.90.52.99, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

VIGÊNCIA: 02 de Setembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019
DATA DA ASSINATURA: 02 de Setembro de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:6C194D27

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

Aviso de Adjudicação. Modalidade: Pregão Presencial Nº. 12.06.01/2019 - SRP. Objeto: SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, Vencedor ELISALDO MOREIRA ROCHA - EPP CNPJ N°. 06.953.046/0001-01 com o valor global de R$ 789.615,00 (Setecentos e Oitenta e Nove Mil e Seiscentos e Quinze Reais). Adjudico a presente licitação na forma da Lei Nº. 8666/93 –

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS
Pregoeira

Tabuleiro do Norte. 12 de julho de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:70E80659

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 183/2019

A Prefeita do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Sr (a). **BONFIM MOREIRA BRASIL**, CPF N° **548.936.313-49**, para ocupar a função de **CHEFE DE SETOR, DA SECRETARIA DE SAÙDE DO MUNICIPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ** com vencimentos e atribuições previstos em Lei Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 06 de setembro de 2019.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:BF017A85

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 184/2019

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 97 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a classificação, **6ª Classificável** no concurso público no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BASICA – 1 AO 5 ANO**, **homologado em 04 de Fevereiro de 2014 e prorrogado em 25 de Janeiro 2016.**

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, combinada com a Lei Municipal nº 109, de 14 de dezembro de 2005 (Regime Jurídico Único do Município) a Sra. **FRANCISCA AURILIA DE ANDRADE,** para exercer em **caráter definitivo,** o cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BASICA – 1 AO 5 ANO,** criado pela **Lei nº 187, de 13 de Agosto de 2013,** do quadro Pessoal desta Prefeitura, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com carga horária de 100 (cem) horas mensais.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari/CE, em 06 de setembro de 2019.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:233991C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 185/2019

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 97 da Lei

Orgânica do Município e tendo em vista a classificação, **4ª Classificável** no concurso público no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BASICA – 1 AO 5 ANO**, **homologado em 04 de Fevereiro de 2014 e prorrogado em 25 de Janeiro 2016.**

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, combinada com a Lei Municipal nº 109, de 14 de dezembro de 2005 (Regime Jurídico Único do Município) o Sr. **JULIO LOPES GOMES, CPF nº 077.561.014-30,** para exercer em **caráter definitivo,** o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA – 1 AO 5 ANO,** criado pela **Lei nº 187, de 13 de Agosto de 2013,** do quadro Pessoal desta Prefeitura, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** com carga horária de 100 (cem) horas mensais.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari/CE, em 06 de setembro de 2019.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:64C64D25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 186/2019

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR PEDIDO DE EXONERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Umari, **Mirineide Pinheiro Moura,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Umari, a Lei Municipal nº 109/2005 e:

CONSIDERANDO que a servidor **AGENOR FERREIRA COSTA, VIGIA**, faz parte do quadro de pessoal efetivo do município de Umari, conforme ato de nomeação nº 014/1994,

CONSIDERANDO que todos os servidor pediu a sua exoneração do cargo de VIGIA do município de Umari, regidos pela lei municipal nº 109/2005;

CONSIDERANDO que o artigo 33 da lei municipal nº 109/2005 estabelece as hipóteses de vacância do cargo efetivo;

CONSIDERANDO que o inciso VI do artigo 33 da lei municipal nº 105/2005 estabelece como forma vacância do cargo efetivo a aposentadoria do servidor;

CONSIDERANDO que com a referida informação o servidor **AGENOR FERREIRA COSTA,** enquadra-se no dispositivo legal anteriormente relatado;

CONSIDERANDO o princípio de legalidade, insculpido no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º -Declarar a vacância do cargo de **VIGIA**, ocupado pelo servidor **AGENOR FERREIRA COSTA,** por motivo de pedido de exoneração, nos moldes do artigo 33, VI da lei municipal nº 109/2005

Art. 2º - A Secretaria de Finanças deverá proceder com os pagamentos que, por ventura, seja de direito do servidor contido no artigo anterior.

Art. 3º - Após o cumprimento no artigo anterior, deverá o servidor constante no artigo 1º ser retirado da folha de pagamento.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nada data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, comunique-se, cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, Estado do Ceará, aos 06 de setembro de 2019

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:A352C388

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 187/2019

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 97 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a classificação, **1ª aprovado** no concurso público no cargo de **AUXILIAR DE ARQUIVO**, homologado em 04 de Fevereiro de 2014 e prorrogado em 25 de Janeiro 2016.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, combinada com a Lei Municipal nº 109, de 14 de dezembro de 2005 (Regime Jurídico Único do Município) a Sra. **MARLUCIA BEZERRA DUARTE, CPF nº 018.367.963-66,** para exercer em ***caráter definitivo*****,** o cargo de **AUXILIAR DE ARQUIVO,** criado pela **Lei nº 187, de 13 de Agosto de 2013,** do quadro Pessoal desta Prefeitura, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanal.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari/CE, em 13 de setembro de 2019.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:7B0D436D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 188/2019

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 97 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a classificação, **8ª Classificável** no concurso público no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA – 1 AO 5 ANO**, homologado em 04 de Fevereiro de 2014 e prorrogado em 25 de Janeiro 2016.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, combinada com a Lei Municipal nº 109, de 14 de dezembro de 2005 (Regime Jurídico Único do Município) o Sr. **SEBASTIÃO MARCOS QUARESMA PINHEIRO, CPF nº 876.045.153-04,** para exercer em ***caráter definitivo*****,** o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA – 1 AO 5 ANO,** criado pela **Lei nº 187, de 13 de Agosto de 2013,** do quadro Pessoal desta Prefeitura, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** com carga horária de 100 (cem) horas mensais**.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari/CE, em 23 de setembro de 2019.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:62AD96AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 189/2019

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 97 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a classificação, **7ª Classificável** no concurso público no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA – 1 AO 5 ANO**, homologado em 04 de Fevereiro de 2014 e prorrogado em 25 de Janeiro 2016.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, combinada com a Lei Municipal nº 109, de 14 de dezembro de 2005 (Regime Jurídico Único do Município) o Sr. **ERIKSON ARAUJO CARLOS DE SOUSA, CPF nº 846.241.833-04,** para exercer em ***caráter definitivo*****,** o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA – 1 AO 5 ANO,** criado pela **Lei nº 187, de 13 de Agosto de 2013,** do quadro Pessoal desta Prefeitura, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** com carga horária de 100 (cem) horas mensais**.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari/CE, em 23 de setembro de 2019.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:42FE0C48

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029/2019

Declara em situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, as áreas do município afetadas pela seca – COBRADE: 14120 e dá outras providências.

A Senhora MIRINEIDE PINHEIRO MOURA, Prefeita do Município de Umari, localizado no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. Art. 8º inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada em partes pela Lei nº 12.983, de 02 de junho de 2014, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Considerando o desastre decorre da escassez de chuvas desde 2012 a 2019, tendo se registrado déficits de 221.5%, e em 2019, de janeiro a maio do ano corrente o período considerado historicamente como quadra chuvosa no município, tendo se registrado neste período apenas 599,8mm, estando abaixo da média histórica 27,7%, que é respectivamente de 830.2mm, Conforme dados da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (FUNCEME), disponíveis no site www.funceme.br (> produtos/serviços > chuvas diárias), em comparação com a média histórica anual de chuvas, houve déficits de 41,6%, 21,2%, 42,2%, 55,6%, 19,1%, 18,9% e 27,7% em 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2019, respectivamente, e de 221.5% até 10 de junho de 2019. Em consequência disso, verificaram-se o exaurimento da água subterrânea e dos açudes, o desabastecimento d'água da população e significativas perdas agropecuárias, situação ainda não recuperada após asúltimas quadras chuvosas.

Considerando a redução de agua no reservatório do açude Jenipapeiro II, que está atualmente com 7,50% de sua capacidade hídrica que abastece o município, segundo dados do site http://www.hidro.ce.gov.br/.

Considerando que o desastre atingiu os seguintes Distritos e localidades: Distrito da Sede, Distrito Logradouro e Distrito Pio X e as demais localidades, Agrovila, Alegre, Altos, Amarração, Baixio dos Gaviões, Bananeira, Barrocas, Bela Vista, Belo Monte, Braz, Cabaceira, Cachaço, Cajazeirinha, Calabaço, Canto, Cruzeta, Currais Novos, Gameleira, Iracema, Itabira, Jenipapeiro, Lagoa Nova, Lagoa Seca, Morada Nova, Pé de Serra, Pedras Emendadas, Pitombeira, Pombas, Rosa Sol, Saco, Santa Gertrudes, Santa Terezinha Santelmo, São José, Sitio Novo, Timbaúba, Torto, Trapiá, Ubaeira I, Ubaeira II, Umarizinho, Várzea da Serra, Veneza e Vila Nova.

Considerando que a irregularidade das chuvas e o registro de elevadas temperaturas vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas ao abastecimento para o consumo humano e animal desde o ano de 2012, diminuindo o padrão de qualidade de vida da população;

Considerando competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

Considerando o Parecer nº 02/2019, de 17 de setembro de 2019, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

DECRETA:

Art. 1o Fica declarada a existência de situação anormal provocada por seca, desastre crônico, gradual e previsível, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas comprovadamente afetadas, conforme o Formulário de Informações do Desastre (FIDE) registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 17 de setembro de 2019.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:3B7B0B63

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 030/2019

"Dispõe sobre Feriado Municipal, no dia 30 de setembro de 2019, e dá outras providências".

CONSIDERANDO que dia 30 de setembro é o "Dia De Santa Terezinha" **Padroeira da Paróquia de Umari.**

CONSIDERANDO que serão realizados festejos no dia 30 de setembro de 2019 em alusão a "*Santa Terezinha*" Padroeira de Umari.
A Excelentíssima Sra. MIRINEIDE PINHEIRO MOURA, Prefeita Municipal de Umari, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
DECRETA:
Art. 1° - Fica decretado **Feriado Municipal** no dia 30 de setembro de 2019, em virtude dos festejos em comemoração a **"*Santa Terezinha*"** Padroeira de Umari.
Art. 2° - Os servidores que trabalham em regime de escala de plantão e nas unidades de serviços emergenciais deverão cumprir sua escala normal de trabalho.
Art. 3° - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Umari/CE, em 23 de setembro de 2019.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:2D697B1C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO - FASE HABILITAÇÃO - T.P. 2019.09.05.1

Aviso de Julgamento Fase de Habilitação. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que concluiu o julgamento da fase de habilitação do Certame Licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 2019.09.05.1,** cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria administrativa na área de licitações, contratos e demais procedimentos de compras/serviços, abrangendo o acompanhamento do planejamento, elaboração e definição de demandas de bens, produtos e serviços e de todo o processo licitatório, bem como orientação e acompanhamento de justificativas e defesas de diligências e processos junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE**, sendo o seguinte: **EMPRESA(S) HABILITADA(S)**: CONECT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, por cumprimento integral ao edital convocatório. **EMPRESA(S) INABILITADA(S)** a(s) empresa(s): MARCO VILLAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, MOREIRA por não possuir em seu objeto social atividade compatível com o objeto licitado, sendo o seu único objeto específico para serviços de assessoria jurídica e por apresentar atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto licitado descumprindo o item 3.1.14 do Edital Convocatório e MORAIS & ALENCAR ADVOCACIA por não possuir em seu objeto social atividade compatível com o objeto licitado. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 26 de Setembro de 2019.

EMMANUEL ABREU PEDREIRA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:386F09BB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 26/2019, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Modifica o Anexo Único do Decreto nº 17/2018, alterando a composição dos membros do Comitê Interinstitucional de Resíduos Sólidos do Município de Groaíras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO o Decreto nº 17/2018, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre a criação do Comitê Interinstitucional de Resíduos Sólidos do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a necessidade de modificar a composição dos membros do Comitê Interinstitucional de Resíduos Sólidos do Município de Groaíras;

DECRETA:

Art. 1º. Fica modificado o Anexo Único do Decreto nº 17/2018, alterando-se a composição dos membros do Comitê Interinstitucional de Resíduos Sólidos do Município de Groaíras, passando a vigorar na forma disposta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2019.

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO (DECRETO Nº 26/2019)

NOVA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

ÓRGÃO	REPRESENTANTE	CONDIÇÃO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE	BENEDITO LUÍS DE LIMA	TITULAR
SECRETARIA DA AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE	LUCIANO RODRIGUES LIRA	SUPLENTE
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	KÁSSIO MELO VASCONCELOS	TITULAR
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	FRANCISCO DE ASSIS LOIOLA PAIVA	SUPLENTE
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	FRANCISCA MISSLENE ALVES FARRAPO	TITULAR
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ANNA PAULA MARTINS DE FREITAS	SUPLENTE
SECRETARIA DA SAÚDE	EDGLEUMA MARIA RODRIGUES MESQUITA	TITULAR
SECRETARIA DA SAÚDE	ANTONIA REGINA MOISÉS MELO	SUPLENTE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NERI	TITULAR
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	FRANCISCO DANIEL FERNANDES MATOS	SUPLENTE
TÉCNICOS QUE REPRESENTAM O MUNICÍPIO JUNTO AO CGIRS/RMS	FRANCISCO HEDERSON GOMES MATOS	TITULAR
TÉCNICOS QUE REPRESENTAM O MUNICÍPIO JUNTO AO CGIRS/RMS	PEDRO HENRIQUE MACIEL VASCONCELOS	SUPLENTE
REPRESENTANTE DOS CATADORES DO MUNICÍPIO	FRANCISCO RÉGIS FERREIRA SOUSA	TITULAR
REPRESENTANTE DOS CATADORES DO MUNICÍPIO	ARISTÓTELES DE SOUSA SILVA	SUPLENTE
UNIÃO DOS COMERCIANTES DE GROAÍRAS	AUGUSTO KAYS XIMENES MATOS	TITULAR
UNIÃO DOS COMERCIANTES DE GROAÍRAS	MÁRCIO ROBERTO CUNHA ALVES	SUPLENTE
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	FELIPE RODRIGUES MELO	TITULAR
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	JOSÉ MARCONDES XIMENES FEIJÃO	SUPLENTE
CAGECE	FRANCISCA DANIELE M. SAMPAIO	TITULAR
CAGECE	JOSIMAR MARTINS VASCONCELOS	SUPLENTE
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES	MARIA JOSÉ ÁVILA MELO	TITULAR
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES	SEBASTIÃO LOURENÇO DE MELO	SUPLENTE

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:428215CA

